PIÊN
PREFEITURA

PREGÃO ELETRÔNICO

090/2023

Protocolo 3413/2023

Contratação de empresa especializada na terceirização da cozinheira e auxiliar de cozinha 40 (quarenta) horas semanais. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de Piên - Rua Amazonas, 373 - Centro - Cep: 83860-000 – Telefone 41- 3632-1136

Tramitação de Processo

PIÊN PREFEITURA

Processo: **3413/2023** Data: **07/11/2023 13:56** Situação: **Aguardando**

Requerente: **Secretaria de Educação** Documento: **null**

Contato: **Secretaria de Educação - Tel: 4136321014 - educacao@pien.pr.gov.br**

Assunto: **Protocolo Geral**

Equiplano

Descrição: Requerimento 78.23 - Contratação de COZINHEIRA E AUXÍLIAR DE COZINHA

2

Ocorrência: 1 Data: 07/11/2023 13:56:04 Previsão: 12/11/2023

De: ELIANE PIMENTEL JUBAINSKI STREIT Para: EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI

Fase/Etapa: Geral/Abertura Confirmação: não

Descrição: Abertura do processo

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Requerimento 78.23 - Contratação de	Requerimento 78.23 - Contratação de		

Órgão requisitante	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nº requerimento:	78/2023
Data:	26/10/2023

Descrição do objeto a ser comprado/contratado:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de: **COZINHEIRA E AUXILIAR DE COZINHA** para a alimentação escolar, de acordo com os padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, em atendimento alunos regularmente matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, mediante fornecimento de mão de obra qualificada e habilitada na preparação dos alimentos, distribuição, controle, limpeza e higienização de cozinha e despensa bem como, fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e adequados à execução dos Serviços para atender as áreas físicas pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Piên-PR.
Especificações de acordo com o Termo de Referência anexo.

Justificativa:

A contratação de empresa especializada para a referida prestação desses serviços se justifica da inexistência de pessoal no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Piên, em consequente da Secretaria Municipal de Educação, visto que o cargo de agente de serviços gerais foi extinto do quadro de servidores municipais, e devido a não mais dispor de servidores de carreira em quantidade suficiente para atender a demanda atual, a melhor alternativa à Administração é a contratação e remuneração por postos de serviços. Portanto necessita a contratação de pessoa jurídica especializada, para prestar o fornecimento de mão-de-obra de cozinheiros e auxiliares de cozinha no Setor de Alimentação e Nutrição (SAN), para suprir a demanda no preparo e distribuição dos alimentos ofertados no nosso refeitório aos alunos.

É importante mencionar que o objeto de contratação se trata de serviço essencial, sendo que a sua interrupção pode comprometer a alimentação escolar dos estudantes, tornando-se imprescindível à contratação de empresa especializada para a execução dos serviços cozinheira e auxiliar de cozinha.

A Lei de terceirização contempla esses serviços que, por sua natureza, são necessárias ao órgão, cuja paralisação pode ocasionar transtornos ao bom andamento das suas atividades. Os serviços solicitados se enquadram perfeitamente nessa essência, são de natureza necessária e, portanto, devem ser executados de forma contínua para que não venha comprometer a ordem e causar sérios prejuízos para a Administração.

O Setor de Alimentação e Nutrição é responsável por oferecer diariamente aproximadamente 2500 refeições divididas em 04 refeições nos Cmeis (Desjejum, almoço, lanche pré-janta), e 01 refeição nas escolas, atendendo os dois turnos de ensino. Atualmente a rede municipal de ensino de Piên possui 07 escolas e 05 CMEI's (Centro Municipal de educação infantil)

Avenida Brasil,81 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1014

nserido por ELIANE PIMENTEL JUBAINSKI STREIT em: 07/11/2023 13:56:04.

Diante do exposto é de suma importância a execução do serviço do objeto do presente requerimento de acordo com todas as normas sanitárias, dispositivos legais vigentes, concernentes à atividade de cozinheira e auxiliar de cozinha capacitadas em manipulação de alimentos, realizado por empresa que demonstrar aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica, a fim de garantir qualidade do serviço prestado à secretaria e a todos os usuários e frequentadores das Unidades escolares no Município.

Dotação Orçamentaria:
Dotações: 08.001.12.361.0009-2020 - 3.3.90.39.79.00
Recurso
( ) Federal ( ) Estadual (X) Próprio

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:
Secretaria Municipal de Educação.
Avenida Brasil, nº 81, centro, Piên/PR.
Escolas e Cmeis Municipais, conforme especificações e endereços no termo de referência.

Horários:
08h/dia (Compreendendo entre o horário das 7:00 às 17:00 hrs) – Conforme cronograma a ser definido pela Secretaria de Educação).

Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:
A carga horária prestada por profissional (Posto de trabalho) será de 40 (quarenta) horas semanais, conforme cronograma a ser fornecido pela Secretaria de Educação.

Responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:
MarilyPenteado Wotroba Heiden e Joselayne Corrêa dos Santos.

Há licitação em curso para o objeto pretendido? **( ) Sim (x) Não**
Em caso afirmativo informar:
a) Nº do processo licitatório:
b) Nº do contrato/ata de registro de preços vigente:
c) Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços:

Avenida Brasil,81 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1014

nserido por ELIANE PIMENTEL JUBAINSKI STREIT em: 07/11/2023 13:56:04.

Eliane Pimentel Jubainski Streit
Assessor de Área III - Compras
Matrícula 4765280
Responsável pela elaboração deste.

Marily Penteado Wotroba Heiden
Professor C
Matrícula 18481
Fiscal do contrato.

CLARICE DE FÁTIMA FRAGOSO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Brasil,81 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1014

nserido por ELIANE PIMENTEL JUBAINSKI STREIT em: 07/11/2023 13:56:04.

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE: **COZINHEIRA E AUXILIAR DE COZINHA** PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE ACORDO COM OS PADRÕES NUTRICIONAIS E DISPOSITIVOS LEGAIS VIGENTES, EM ATENDIMENTO ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, MEDIANTE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA E HABILITADA NA PREPARAÇÃO DOS ALIMENTOS, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE COZINHA E DESPENSA BEM COMO, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA ATENDER AS ÁREAS FÍSICAS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIÊN-PR. ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

CONFORME SOLICITAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Piên, 26 de outubro de 2023.

1.	**DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Avenida Brasil,81 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1014

nserido por ELIANE PIMENTEL JUBAINSKI STREIT em: 07/11/2023 13:56:04.

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de: **cozinheira e auxiliar de cozinha** para a alimentação escolar, de acordo com os padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, em atendimento alunos regularmente matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, mediante fornecimento de mão de obra qualificada e habilitada na preparação dos alimentos, distribuição, controle, limpeza e higienização de cozinha e despensa bem como, fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e adequados à execução dos serviços para atender as áreas físicas pertencentes a secretaria municipal de educação de Piên-pr.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LOTE	ITEM	CATEGORIA	UN.	QTDE
01	01	Postos de trabalho individuais para atuação em local fixo nas unidades educacionais. **COZINHEIRA** O trabalho com a rotina alimentar dos Centros de Educação Infantil e nas escolas devem atender os cuidados com limpeza e organização da cozinha e as atribuições que serão exigidas dos postos de trabalho são: - Preparar as refeições destinadas ao aluno durante o período em que permanecer na unidade escolar, de acordo com o cardápio proposto pela Nutricionista; - Preparar as refeições destinadas aos alunos com necessidades especiais, tais como, crianças celíacas, alérgicas a proteína do leite, intolerantes a lactose, diabéticos e outras patologias que precisem de cuidados especiais; - Preparar as fórmulas nos lactários e demais preparações para bebês de 4 meses até 02 anos; - Preparar as refeições para as crianças de 4 meses até 03 anos de acordo com a Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, no qual não devem ter adição de nenhum tipo de açúcar, mel, melado, nas preparações líquidas e sólidas; - Receber os alimentos e demais materiais destinados a alimentação escolar; - E demais atividades que envolvem organização, limpeza, pedidos de alimentos, controle de estoque, distribuição das refeições e cuidados com manutenção do material e do local de trabalho.	Posto	05

Avenida Brasil,81 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1014

nserido por ELIANE PIMENTEL JUBAINSKI STREIT em: 07/11/2023 13:56:04.

01	02	Postos de trabalho individuais para atuação em local fixo nas unidades educacionais. **AUXILIAR DE COZINHA** O trabalho com a rotina alimentar dos Centros de Educação Infantil e nas escolas devem atender os cuidados com limpeza e organização da cozinha e as atribuições que serão exigidas dos postos de trabalho são: - Zelar pela limpeza e organização da cozinha; - Receber os alimentos e demais materiais destinados a alimentação escolar; - Armazenar os alimentos de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo; - Organizar o material sob sua responsabilidade na cozinha e nas dependências da cozinha; - Auxiliar na distribuição das refeições, nos horários indicados pela direção da escola; - Cuidar da manutenção do material e do local de trabalho; - Auxiliar na preparação dos alimentos; - E demais atividades que envolvem organização, limpeza, controle de estoque, distribuição das refeições e cuidados com manutenção do material e do local de trabalho.	Posto	08

2.1. Para fins deste termo de referência, entende-se como posto de trabalho o espaço ocupado por uma pessoa para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto da contratação.

2.2. A prestação de serviços envolverá todas as etapas do processo, lista de compra, recebimento, pré-preparo, preparo dos alimentos e distribuição das refeições aos alunos, conforme o padrão de alimentação estabelecido, de acordo com o cardápio estipulado pelo CONTRATANTE o número de comensais, os tipos de refeições e os respectivos horários definidos pela CONTRATANTE

2.3. A prestação de serviços compreende além dos postos de serviço, o fornecimento de luvas, toucas e máscaras descartáveis, uniformes, vale transporte, vale alimentação conforme convenção coletiva de trabalho, impostos, etc... necessários à sua execução;

2.4. Indicar 1 funcionário/a na função de Supervisão, sendo que este deverá ter ser a responsável técnica – **NUTRICIONISTA** com registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Nutrição);

2.5. Os materiais de consumo e alimentos para o preparo das merendas serão fornecidos pela Secretaria de Educação;

Avenida Brasil,81 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1014

nserido por ELIANE PIMENTEL JUBAINSKI STREIT em: 07/11/2023 13:56:04.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada para a referida prestação desses serviços se justifica da inexistência de pessoal no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Piên, em consequente da Secretaria Municipal de Educação, visto que o cargo de agente de serviços gerais foi extinto do quadro de servidores municipais, e devido a não mais dispor de servidores de carreira em quantidade suficiente para atender a demanda atual, a melhor alternativa à Administração é a contratação e remuneração por postos de serviços. Portanto necessita a contratação de pessoa jurídica especializada, para prestar o fornecimento de mão-de-obra de cozinheiros e auxiliares de cozinha no Setor de Alimentação e Nutrição (SAN), para suprir a demanda no preparo e distribuição dos alimentos ofertados no nosso refeitório aos alunos.

3.2. É importante mencionar que o objeto de contratação trata-se de serviço essencial, sendo que a sua interrupção pode comprometer a alimentação escolar dos estudantes, tornando-se imprescindível à contratação de empresa especializada para a execução dos serviços cozinheira e auxiliar de cozinha.

3.3. A Lei de terceirização contempla esses serviços que, por sua natureza, são necessárias ao órgão, cuja paralisação pode ocasionar transtornos ao bom andamento das suas atividades. Os serviços solicitados se enquadram perfeitamente nessa essência, são de natureza necessária e, portanto, devem ser executados de forma contínua para que não venha comprometer a ordem e causar sérios prejuízos para a Administração.

3.4. O Setor de Alimentação e Nutrição é responsável por oferecer diariamente aproximadamente 2500 refeições divididas em 04 refeições nos Cmeis (Desjejum, almoço, lanche pré-janta), e 01 refeição nas escolas, atendendo os dois turnos de ensino. Atualmente a rede municipal de ensino de Piên possui 07 escolas e 05 CMEI´s (Centro Municipal de educação infantil)

3.5. Diante do exposto é de suma importância a execução do serviço do objeto do presente requerimento de acordo com todas as normas sanitárias, dispositivos legais vigentes, concernentes à atividade de cozinheira e auxiliar de cozinha capacitadas em manipulação de alimentos, realizado por empresa que demonstrar aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica, a fim de garantir qualidade do serviço prestado à secretaria e a todos os usuários e frequentadores das Unidades escolares no Município.

4. LOCAL E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO

4.1. A periodicidade da prestação dos serviços é de 40 horas semanais, devendo ser de executados de segunda a sexta feira no horário compreendido entre 07:00 e 17:00hs,

Avenida Brasil,81 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1014

nserido por ELIANE PIMENTEL JUBAINSKI STREIT em: 07/11/2023 13:56:04.

conforme cronograma a ser fornecido pela gestão da secretaria de educação.

4.2. Excepcionalmente devido a demanda, poderão ser incluídas, durante a execução da prestação de serviços, novos postos e locais de trabalho nesses casos, a contratada deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para que possa organizar-se para atendimento da solicitação.

4.3. Os locais para prestação dos serviços estão estabelecidos conforme tabela abaixo:

Item	Unidade educacional	Endereço
01	Escola Municipal Marciano de Carvalho	Rua Fortaleza, 532 - Centro
02	Escola Municipal Alminda Antônia de Andrade	Avenida Paraná, 223 - Trigolândia
03	Escola Municipal do Campo de Gramados	Estrada Principal, s/n - Gramados
04	Escola Municipal do Campo Santa Isabel	Estrada Principal, s/n – Campina dos Crespins
05	Escola Municipal do Campo Prefeito Laércio	Estrada Principal, s/n – Poço Frio
06	Escola Municipal do Campo Frei Demétrio	Estrada Principal, s/n – Campina dos Maia
07	Escola Municipal do Campo Etelvina Pacheco	Estrada Principal, s/n – Campo Novo
08	Cmei Tia Nena	Rua Diadema, 258 – Centro.
09	Cmei Gotinhas do Saber	Rua Goiânia, 994 – Avencal.
10	Cmei Raio de Sol	Estrada Principal, s/n – Campina dos Maia
11	Cmei Tio Milton	Avenida Paraná, 105 – Trigolândia.
12	Cmei Vida Nova	Rua Primeiro de agosto, s/n – Ponte Alta

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de contratação dos serviços será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Toda equipe de trabalho da Contratada deverá ser supervisionada e orientada por profissional nutricionista, que será responsável técnica pela produção da alimentação escolar nos postos que houver contratação dos serviços prestados.

6.2. O horário das refeições deverá ser praticado conforme informações repassadas pela

Avenida Brasil,81 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1014

nserido por ELIANE PIMENTEL JUBAINSKI STREIT em: 07/11/2023 13:56:04

nutricionista responsável técnica da Secretaria de Educação, acordado com as direções das Unidades Escolares, compreendendo o período de expediente escolar.

6.3. O Serviço executado deverá assegurar que a alimentação fornecida aos alunos deverá ser equilibrada e racional de acordo com o número de alunos do dia, conforme cardápio estipulado pelo CONTRATANTE, e estar em condições higiênicas sanitárias adequadas;

6.4. Os cardápios serão elaborados mensalmente pela responsável técnica da Contratante observando a sazonalidade e disponibilidade dos produtos no mercado.

6.5. A Proponente vencedora, mediante solicitação da Nutricionista da secretaria de educação com a prescrição médica, deverá realizar a preparação de alimentação específica para as patologias, a alunos portadores de Necessidades Alimentares Especiais: Intolerância à lactose, intolerância ao glúten, diabete, alergia a proteína do leite (APLV) e alergia a proteína do ovo.

6.6. Todos os profissionais envolvidos deverão ser capacitados quanto ao preparo da dieta alimentar adequada a cada caso específico de necessidade alimentar especial: Intolerância à lactose, intolerância ao glúten, diabete, alergia a proteína do leite (PLV) e alergia a proteína do ovo, com permanente vigilância aos gêneros alimentícios utilizados.

6.7. Os cardápios terão a corresponsabilidade técnica das nutricionistas de ambas as partes, para a sua devida execução. Atendendo as determinações estabelecidas nas diretrizes nutricionais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

6.8. Fornecer todas as preparações que constituem os cardápios, observando as quantidades por aluno e temperatura adequadas, inclusive no momento do consumo pelas crianças, com o devido asseio.

6.9. A Inclusão ou substituição de produtos na preparação dos cardápios, só poderá correr com autorização da equipe técnica da Educação, através de comunicação prévia com a Nutricionista responsável.

6.10. A Contratante juntamente com a direção das Unidades Escolares, poderá acompanhar a qualquer tempo a produção e distribuição dos gêneros alimentícios utilizados na prática dos cardápios.

6.11. A empresa contratada, assumirá a responsabilidade sobre o controle de qualidade dos produtos entregues nas unidades escolares pelos fornecedores e produtores da agricultura familiar da merenda escolar no municipio em que as funcionárias serão orientados sobre procedimentos de recebimento podendo inclusive, rejeitar produtos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas orientadas pela Nutricionista da secretaria de educação.

6.12. A Contratada, juntamente com as diretoras das Unidades deverá comunicar imediatamente

Avenida Brasil,81 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1014

nserido por ELIANE PIMENTEL JUBAINSKI STREIT em: 07/11/2023 13:56:04.

sobre as irregularidades para que a nutricionista da Secretaria Municipal de Educação tome ciência e providencie junto ao Agricultor/Fornecedor a reposição dos produtos.

6.13. Os alimentos deverão ser preparados nas cozinhas das Unidades Escolares, no mesmo dia e período do consumo, assegurando que as normas de higiene e conservação sejam plenamente atendidas.

6.14. Observar todos os procedimentos relacionados à manipulação dos gêneros alimentícios, realizar higienização, o pré-preparo, preparo e distribuição dos alimentos, observando os critérios de higienização, ressaltando que vegetais crus e frutas in natura devem sofrer processo de desinfecção com solução clorada, de acordo com as normas vigentes.

6.15. Realizar a manipulação dos alimentos prontos somente com utensílios e/ou mãos protegidas com luvas descartáveis, ressaltando que o uso de luvas não implica na eliminação do processo de higienização e assepsia das mãos;

6.16. Responsabilizar-se pela qualidade da alimentação fornecida, suspendendo o consumo da alimentação sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos in natura ou preparados;

6.17. Efetuar a distribuição das refeições nos refeitórios (ou salas de aula) das UNIDADES, bem como efetuar a higienização dos utensílios e dos ambientes utilizados no recebimento e distribuição, fazer o recolhimento dos materiais e recolher sobras e demais providências;

6.18. Os alimentos que serão descartados deverão ser acondicionados em recipientes exclusivos para este fim imediatamente após o término das refeições para serem removidos diariamente nos locais destinados pela Direção da Unidade Escolar.

6.19. As sobras de alimentos não poderão ser aproveitadas posteriormente ou serem levados para o domicilio.

6.20. A contratada deverá acondicionar os restos de alimentos em recipientes exclusivos para este fim, imediatamente após o término das refeições, procedendo a separação do lixo orgânico e inorgânico, proceder a remoção para fora das dependências das UNIDADES, os restos/sobras de alimentos, devidamente embalados em sacos plásticos fechados, sendo que a referida remoção deverá ser efetuada no final do expediente (ou no decorrer do dia, de acordo com a necessidade), de modo a não permitir a exalação de odores e proliferação de vetores e pragas. É responsabilidade da empresa a separação do lixo orgânico e inorgânico.

6.21. Entregar mensalmente, uma planilha de controle de resto/ingesta de todas as refeições servidas em todas as unidades escolares que tem a contratação de postos de trabalho.

6.22. Efetuar diariamente, após o término das atividades, a sanitização do ambiente, materiais e utensílios (Ex: pisos, paredes, azulejos, tampos para preparação, lixeiras, caixas para acondicionamento de gêneros alimentícios, equipamentos onde são processados os

Avenida Brasil,81 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1014

nserido por ELIANE PIMENTEL JUBAINSKI STREIT em: 07/11/2023 13:56:04.

alimentos), com produtos sanitizantes de comprovada eficiência. (A sanitização do ambiente deverá ser realizada em horários que não houver manipulação/preparação dos alimentos, obedecendo à jornada de trabalho do funcionário.)

6.23. Proceder a higienização e desinfecção de pisos, ralos, paredes, janelas, inclusive área externa (local de recebimento de gêneros e de materiais), das dependências vinculadas ao serviço, observadas as normas sanitárias vigentes e boas práticas;

6.24. A Proponente Vencedora deverá armazenar adequadamente os alimentos, materiais de consumo (descartáveis e similares) e produtos de higiene e limpeza, de forma a não serem misturados e a garantir suas condições ideais de consumo.

6.25. A CONTRATADA deverá fornecer todo alimento isento de contaminação e/ou quaisquer elementos estranhos à preparação.

6.26. A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade sobre a qualidade dos produtos utilizados, bem como sobre a segurança quanto a possíveis riscos de danos à saúde.

6.27. É de responsabilidade da CONTRATADA a coleta de amostra em todas as instituições, conforme a legislação vigente, sem ônus para o CONTRATANTE. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de sacos plásticos para coleta destas amostras nas unidades bem como luvas descartáveis. A amostra deverá estar identificada com as seguintes informações: (nome da preparação, data de coleta, horário) e a manutenção desta amostra deverá ficar sob refrigeração por no mínimo 72 horas. Compete ao técnico da CONTRATADA providenciar todas as pesquisas e análises necessárias quando ocorrer suspeita de contaminação ou perda do nível de qualidade do produto final. Em caso de suspeita de surto alimentar uma porção de 100 g da amostra deverá ficar à disposição do CONTRATANTE.

6.28. Em caso de suspeita de contaminação alimentar a contratada deverá comunicar imediatamente à Nutricionista da Educação e seguir o estabelecido no Manual de boas Práticas para este tipo de ocorrência. Os custos das análises serão de responsabilidade da Contratada

6.29. A proponente vencedora garantirá a cobertura total de atendimento médico hospitalar e medicamentos no caso de intoxicação ou quaisquer outros danos à saúde dos comensais desde que comprovada a sua responsabilidade sem ônus para a contratante.

6.30. A contratada responderá civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Secretaria, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos comensais. (ANVISA).

6.31. Estar ciente que o comportamento dos prestadores de serviços deverá seguir as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, no que diz respeito à comunidade, pais, funcionários,

Avenida Brasil,81 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1014

nserido por ELIANE PIMENTEL JUBAINSKI STREIT em: 07/11/2023 13:56:04.

crianças, tendo a compreensão da questão ética que envolve o ambiente educacional das crianças em desenvolvimento;

6.32. Os horários de execução dos serviços devem ser definidos de forma a atender às necessidades, em função das especificidades requeridas por cada ambiente escolar, podendo ocorrer de segunda a sexta feira das 07:00 as 17:00 hs.

6.33. Na ocorrência de falta de algum dos funcionários para a prestação dos serviços de acordo com a especificação providenciar a reposição no prazo de 02 (duas) horas, contados da falta, ou imediatamente; sob pena de aplicar as penalidades previstas em edital;

6.34. Deverá ser respeitado Calendário Escolar, em que os serviços ocorrerão nos dias letivos de segunda à sexta-feira e, excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados motivados por atividades pedagógicas extracurriculares que necessitem dos serviços objetos desta licitação, previamente autorizado pela CONTRATANTE, sendo que estes casos serão comunicados à Contratada no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência.

6.35. Estar ciente que o supervisor das unidades escolares (Nutricionista) será responsável pela programação da escala de trabalho para atendimento com o serviço, excepcionalmente, em caso de reposição de dia letivo previstos em calendário ou quando solicitado pela direção da Unidade.

6.36. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: QUANTO AO QUADRO DE PESSOAL:

a. Manter durante a execução dos serviços na equipe um profissional nutricionista com responsabilidade técnica para a supervisão, o qual deve estar e manter-se regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas da sua jurisdição.

b. Ao profissional **Nutricionista** o porte da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo CRN é obrigatório durante o exercício profissional.

c. O dimensionamento da mão de obra técnica e operacional necessária será de responsabilidade da Contratada, devendo todo pessoal envolvido na execução dos serem treinados, qualificados e uniformizados;

d. A equipe operacional deverá ser treinada periodicamente para o adequado exercício de suas funções e prestação dos serviços, por meio de um programa de treinamento, abordando, de acordo com a Resolução RDC nº 216/04, ANVISA/SC (que dispõe sobre contaminações alimentar, manipulação, higiêne dos alimentos, boas práticas) incluindo, também, ações de prevenção de acidentes de trabalho, combate a incêndio, boas práticas ambientais e primeiros socorros, entre outros.

e. Obedecer na execução e desenvolvimento das atividades as normas e procedimentos internos do CONTRATANTE, relativos à engenharia de segurança, medicina e meio ambiente de trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade;

Avenida Brasil,81 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1014

nserido por ELIANE PIMENTEL JUBAINSKI STREIT em: 07/11/2023 13:56:04.

f. Todos os profissionais contratados deverão passar por exames médicos laboratoriais admissionais e periódicos devendo manter na unidade administrativa da Proponente Vencedora, todos os comprovantes os quais poderão ser solicitados a qualquer momento pela Contratante;

g. A Contratada deverá providenciar aos profissionais exames de coprocultura e o coproparasitólogico, que devem ser realizados semestralmente à aqueles que manipulem diretamente os alimentos ou participem diretamente da distribuição e oferta de refeições.

h. Apresentar, quando solicitado, resultados de exames relativos aos funcionários que prestam atendimentos ao contrato, relacionados com o diagnóstico e profilaxia de doenças infectocontagiosas, cujo custo será de exclusiva responsabilidade da contratada;

i. Informar imediatamente, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a constatação, o afastamento do funcionário, por motivo de doença epidemiológica – contagiosa.

j. Não deverão manipular alimentos, os funcionários que apresentarem feridas, lesões, chagas ou cortes nas mãos e braços, ou gastroenterites agudas ou crônicas, assim como, os que estiverem acometidos de infecções pulmonares ou faringites. A Contratada deverá garantir que os funcionários nessas situações, sejam afastados para outras atividades, sem prejuízo de qualquer natureza;

k. A Contratada assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, seguros de acidentes, comerciais, ambientais, vigilância sanitária e todos os demais encargos previstos em lei que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado, sendo que a inadimplência com referência aos encargos referidos, não transfere ao Contratante responsabilidade de seu pagamento, ressalvada a hipótese prevista no Artigo 4º da Lei 9.032 de 28/04/1995, que alterou os parágrafos 1º e 2º do Artigo 31 da Lei nº 8666 de 21/06/1993, nem poderá onerar o objeto contratado;

l. A equipe técnica e operacional deverá estar adequada quanto aos quesitos de: higiene pessoal (estética do uniforme, das mãos, uniformização completa e adequada, de uso exclusivo na cozinha), devendo manter independentemente das escalas de serviço adotadas, a qualidade e a uniformidade no padrão de alimentação e do serviço prestado.

m. A contratada deverá dispor de mão-de-obra qualificada para atender o perfil dos serviços de acordo com a legislação trabalhista, obedecidas, também, outras disposições estabelecidas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo deTrabalho..

n. No exercício de suas funções a equipe de cozinha deverá fazer uso dos equipamentos de higiene e de segurança no trabalho indicados a cada atividade a ser desenvolvida, tais

Avenida Brasil,81 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1014

nserido por ELIANE PIMENTEL JUBAINSKI STREIT em: 07/11/2023 13:56:04.

como touca descartável, luva descartável, máscara descartável,calçado adequado, etc..

o. A Contratada deverá fornecer, orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual EPI e os de Proteção Coletiva – EPC.

p. A contratada deverá, documentar a entrega dos Equipamentos de Proteção Individual aos seus funcionários, a fim de registrar e garantir que o trabalhador recebeu os EPIs adequados para exercer as tarefas no ambiente de trabalho, bem como disponibilizar esses documentos quando solicitados à contratante.

q. O uniforme e ou EPI`s deverão compreender no minimo os itens listados à baixo e os demais de acordo com as leis trabalhistas:

- Camisa ou camiseta branca;
- Calça;
- Máscaras;
- Toucas;
- Jaleco branco;
- Luvas descartáveis em Vinil;
- Luvas Térmicas;
- Luvas apropriadas para cortes;
- Calçado ocupacional de uso profissional tipo sapato, fechado na parte do calcanhar e na parte superior, confeccionado em EVA, cor branca;
- Par de botas ou outro calçado apropriado para o serviço de limpeza;
- Demais EPIs específicos para cada posto de trabalho e atividade desempenhada.

6.36. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: QUANTO AOS EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E INSTALAÇÕES.

Todos os danos e prejuízos causados às unidades por utilização indevida de equipamentos, utensílios, (ambiente) ou mesmo descuido de funcionários da CONTRATADA deverão ser ressarcidos o mais breve possível pela mesma no prazo de reposição de no máximo 30 dias corridos para utensílios e equipamentos 90 dias corridos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO – ATRIBUIÇÕES A SEREM EXECUTADAS PELA COZINHEIRA E AUXILIAR DE COZINHA.

7.1. Apresentar-se diariamente para o trabalho devidamente uniformizada, sem qualquer adorno

Avenida Brasil,81 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1014

nserido por ELIANE PIMENTEL JUBAINSKI STREIT em: 07/11/2023 13:56:04.

(brincos, colares, aliança, sem esmalte nas unhas, maquiagem e antitranspirante sem fragância (neutro), etc). Com calçado de segurança, touca descartável e jaleco fornecidos pela Contratante.

7.2. Cumprir com assiduidade os horários de trabalho e de serviço de refeições aos alunos.

7.3. Preparar e servir as refeições controlando a quantidade e a qualidade;

7.4. Informar ao diretor(a) a necessidade de reposição e substituição do estoque, quando necessário;

7.5. Conservar o local de preparação das refeições em condições de trabalho e higiene, procedendo a limpeza e a desinfecção;

7.6. Executar as atividades da cozinha;

7.7. Atender as orientações, normas e procedimentos fornecidos pela nutricionista e/ou coordenadora de alimentação escolar;

7.8. Separar e organizar os alimentos e instrumentos necessários ao preparo da refeição prevista no cardápio;

7.9. Observar o período de validade dos alimentos de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo;

7.10. Receber os alimentos destinados às refeições, observando a quantidade previamente estabelecida no cronograma, à qualidade e o padrão dos produtos conforme orientações da nutricionista e/ou da coordenação da alimentação escolar;

7.11. Observar e seguir o cardápio diário e responsabilizar-se pela execução do mesmo;

7.12. Observar paladar e apresentação dos pratos que forem de sua responsabilidade;

7.13. Contribuir para a elaboração do cardápio escolar de acordo com a aceitação dos alunos;

7.14. Realizar a contagem diária de alunos para o planejamento no preparo da alimentação escolar;

7.15. Prevenir a ocorrência de contaminação cruzada durante o pré-preparo e preparo;

7.16. Organizar a despensa, freezers, geladeiras e anotar diariamente as saídas do estoque;

7.17. Servir as refeições, atendendo os alunos sem discriminação e incentivando-os a comer;

7.18. Preencher de forma correta e fidedigna sob orientação da Direção escolar os cronogramas, mapas e cardápio, e demais formulários solicitados pela coordenação da alimentação escolar.

7.19. Participar de cursos e treinamentos para qualificação e incentivo na preparação das refeições;

7.20. Verificar a ordem e a limpeza do local de trabalho, antes de iniciar o preparo da refeição, bem como a existência dos utensílios necessários;

7.21. Preparar as mesas de refeições dos alunos;

7.22. Informar a quebra ou dano de materiais, instalações ou equipamentos;

Avenida Brasil,81 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1014

nserido por ELIANE PIMENTEL JUBAINSKI STREIT em: 07/11/2023 13:56:04.

7.23. Informar a direção às falhas e irregularidades que prejudiquem o andamento do serviço;

7.24. Participar das atribuições decorrentes do Regimento Escolar e exercer as específicas da sua função.

7.25. Colaborar no uso racional de água, luz, gás e material de limpeza e desinfecção, bem como na conservação dos equipamentos e utensílios do setor.

7.26. Fica a cargo da CONTRATANTE:

a) Fornecimento de gêneros alimentícios, gás liquefeito e demais equipamentos necessários ao preparo das refeições.

b) Material de limpeza utilizado na manutenção do ambiente de trabalho, utensílios de cozinha e demais equipamentos.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS – BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS.

8.1. A Contratada deverá manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

8.2. **Uso racional da água:**

A Contratada deverá colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Contratada,

8.3. **Uso racional de energia elétrica:**

A Contratada deverá comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

A Contratada deverá repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante.

8.4. **Resíduos sólidos:**

A contratada deverá colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva, disponibilizados pelo Contratante.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O dimensionamento da mão de obra técnica e operacional necessária será de responsabilidade da Contratada, devendo todo pessoal envolvido na execução dos serviços

Avenida Brasil,81 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1014

nserido por ELIANE PIMENTEL JUBAINSKI STREIT em: 07/11/2023 13:56:04.

serem treinados, qualificados e uniformizados.

9.2. Os técnicos do CONTRATANTE realizarão inspeções a qualquer tempo para verificação do controle da qualidade dos gêneros alimentícios e das refeições fornecidas, em todas as etapas do processo, ou seja, no preparo, cocção, distribuição e higienização, bem como instalações, equipamentos, utensílios, matéria prima, e mão de obra especializada, utilizando-se quando necessário, de análises pertinentes às ocorrências relatadas.

9.3. A CONTRATADA se submeterá a análise permanente em todo o processo, do armazenamento dos gêneros alimentícios até o fornecimento das refeições. Estas inspeções poderão contar com funcionários da secretaria Municipal de Piên, ou outros órgãos de fiscalização (CAE) com o objetivo de auxiliar no acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

9.4. As anormalidades (não conformidades) no fornecimento deverão ser corrigidas pela CONTRATADA visando atendimento rápido e eficiente, de modo a não causar atrasos ao servimento das refeições.

9.5. Verificado qualquer problema nas refeições, a CONTRATADA será comunicada verbalmente e por escrito ou escrita via eletrônica, devendo corrigir os mesmos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ser notificada, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação, não for atendida a reclamação, será aplicada as penalidades prevista em edital.

9.6. Administrar os serviços ao seu encargo de maneira eficiente, com total higiene, segurança física, qualidade, rapidez necessária no preparo e distribuição das refeições e lanches, mantendo um responsável técnico NUTRICIONISTA à disposição do CONTRATANTE para atendimento de eventuais ocorrências.

9.7. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos, respeitando prazo a ser estipulado pelo CONTRATANTE.

9.8. Promover o treinamento dos funcionários da CONTRATADA no momento da contratação e semestralmente, visando medidas de higiene e segurança para garantia da qualidade da produção e distribuição dos alimentos e encaminhar comprovação de frequência e conteúdo do mesmo ao CONTRATANTE.

9.9. Apresentar ação corretiva e preventiva implementada para eliminar a(s) causa(s) de não conformidade (plano de ação), sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

9.10. Manter registros de controle de produção, monitoramento de processos, monitoramento de produto, controle de produtos não conforme , visando monitoramento da qualidade total dos produtos/serviços prestados.

Avenida Brasil,81 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1014

Inserido por ELIANE PIMENTEL JUBAINSKI STREIT em: 07/11/2023 13:56:04.

9.11. As sobras de alimentos não poderão ser reaproveitadas posteriormente ou levada para o domicílio.

9.12. Executar Relatório de Ocorrência (documento que se lavra apontando, oficialmente, qualquer anormalidade ou infração na prestação de serviços ou do produto final quando se fizer necessário). Este documento deverá ser preenchido pela diretora ou responsável da Unidade de Ensino, com exposição sucinta do fato e de sua condução (descrição do problema, condução do problema e parecer da Unidade), datado e assinado pela mesma como representante do CONTRATANTE e obrigatoriamente assinado pela atendente ou pela supervisora da CONTRATADA, no momento da abertura do documento de ocorrência. Este documento deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de educação para formalização do processo junto a CONTRATADA. A partir do recebimento do documento pela CONTRATADA, a mesma terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar à SME, justificativa por escrito, acompanhada de ação corretiva e preventiva para eliminar a causa da ocorrência, sem que apresente ônus para o CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

9.13. O CONTRATANTE se reserva ao direito, após análise técnica, de notificar a CONTRATADA, para que em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, apresente a defesa.

9.14. A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

9.15. O acompanhamento da execução dos serviços de fornecimento das refeições ficará sob responsabilidade da CONTRATADA e a fiscalização estes será efetuada por técnicos da Secretaria Municipal de Educação e funcionários das UNIDADES.

9.16. A fiscalização exercida no interesse da Administração, não exclui responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público de seus agentes,

9.17. Quaisquer exigência da fiscalização inerentes ao objeto de execução deverão ser pontualmente atendidas pela CONTRATADA, de acordo com o prazo estipulado pelo CONTRATANTE, sem ônus para o CONTRATANTE.

9.18. A CONTRATADA deverá promover o treinamento do pessoal referido no item anterior (no momento da contratação e semestralmente), e também aos funcionários do CONTRATANTE visando medidas de higiene e segurança para garantia da qualidade de toda a prestação de serviços e deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação o programa do treinamento dos manipuladores por escrito, com determinada carga horária, com o conteúdo programático e a frequência, mantendo-se em arquivo os registros da participação nominal dos funcionários.

Avenida Brasil,81 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1014

nserido por ELIANE PIMENTEL JUBAINSKI STREIT em: 07/11/2023 13:56:04.

9.19. As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes do contrato não possuirão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto n 61784/67.4

9.20. Os técnicos do CONTRATANTE realizarão inspeções a qualquer tempo para verificação do controle da qualidade das refeições fornecidas, em todas as etapas do processo, ou seja, no preparo, cocção, distribuição e higienização, bem como instalações, equipamentos, utensílios, matéria prima, e mão de obra especializada, utilizando-se quando necessário, de análises pertinentes às ocorrências relatadas. Os custos dos testes laboratoriais ficarão por conta da CONTRATADA se submeterá a análise permanente em todo o processo, do armazenamento dos gêneros alimentícios até o fornecimento das refeições. Estas inspeções poderão contar com assessoria de empresa ou outros órgãos da Prefeitura Municipal de Piên com o objetivo de auxiliar no acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

9.21. As anormalidades (não conformidades) no fornecimento deverão ser corrigidas pela CONTRATADA visando atendimento rápido e eficiente, de modo a não causar atrasos ao servimento das refeições.

9.22. Verificado qualquer problema nas refeições, a CONTRATA será comunicada verbalmente e por escrito ou escrita via eletrônica, devendo corrigir os mesmos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ser notificada, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação, não for atendida a reclamação, será aplicada as penalidades previstas em edital.

9.23. Administrar os serviços ao seu encargo de maneira eficiente, com total higiene, segurança física, qualidade, rapidez necessária no preparo e distribuição das refeições e lanches, mantendo um responsável técnico Nutricionista à disposição do CONTRATANTE para atendimento de eventuais ocorrências.

9.24. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos, respeitando prazo a ser estipulado pelo CONTRATANTE.

9.25. Manter contato com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, que deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal.

9.26. Promover o treinamento dos funcionários da CONTRATADA no momento da contratação e

Avenida Brasil,81 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1014

Inserido por ELIANE PIMENTEL JUBAINSKI STREIT em: 07/11/2023 13:56:04

semestralmente, visando medidas de higiene e segurança para garantia da qualidade da produção e distribuição dos alimentos e encaminhar comprovação de frequência e conteúdo do mesmo ao CONTRATANTE.

9.27. Apresentar ação corretiva e preventiva implementada para eliminar a(s) causa(s) de não conformidade (plano de ação), sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

9.28. Manter registros de controle de produção, monitoramento de processos, e a rastreabilidade do produto, visando monitoramento da qualidade total dos produtos/serviços prestados.

9.29. Responsabilizar-se pela qualidade físico-química e sanitária do objeto contratado.

9.30. Quaisquer exigência da fiscalização inerentes ao objeto de execução deverão ser pontualmente atendidas pela CONTRATADA, de acordo com o prazo estipulado pelo CONTRATANTE, sem ônus para o CONTRATANTE.

9.31. A CONTRATADA deverá dispor de nutricionista para supervisionar junto aos locais, e fiscalizar os serviços prestados nas Unidades. Esta será o contato entre a empresa e Secretaria de Educação.

9.32. Utilizar-se de mão de obra com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

9.33. Quando houver a necessidade de refazer parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema imediatamente a solicitação independente de notificação.

9.34. Assumir integral e exclusivamente, toda a responsabilidade quanto às pessoas que venham a executar os serviços decorrentes desta licitação, as quais possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa vencedora e responsabilizar-se por todas às obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do artigo 71 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93, os decorrentes de indenização por acidentes do trabalho, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

9.35. Manter em dia todos os valores relativos à remuneração, encargos e demais ônus trabalhistas ou sociais de todo o corpo de funcionários necessários para a prestação dos serviços, constituindo obrigação a apresentação, juntamente com a nota fiscal, para pagamento, a apresentação de cópias dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos recibos de pagamento de todas as despesas trabalhistas e sociais respectivas e, ainda, de

Avenida Brasil,81 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1014

nserido por ELIANE PIMENTEL JUBAINSKI STREIT em: 07/11/2023 13:56:04.

certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

9.36. Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto a prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;

9.37. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

9.38. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei n° 8.666/93, com alterações subsequentes

9.39. Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.

9.40. Fornecer os números de telefones, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Contratante;

9.41. Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

9.42. Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

9.43. Realizar as contratações dos profissionais preferencialmente na Agência do Trabalhador do município de Piên-PR.

9.44. Disponibilizar o transporte de seus empregados;

9.45. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.46. Manter disciplina nos locais de prestação de serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela secretaria solicitante;

9.47. Implantar, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma cuidadosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

9.48. Indicar 1 funcionários na função de Supervisão, NUTRICIONISTA, sendo que este atuará na supervisão da prestação dos serviços a secretaria de educação e este deverá agendar com o responsável pela unidade, e verificar se há alguma inconformidade nos serviços prestados, entregar a avaliação, fiscalizar todos os ambientes, verificar a limpeza das cozinhas, orientar

Avenida Brasil,81 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1014

nserido por ELIANE PIMENTEL JUBAINSKI STREIT em: 07/11/2023 13:56:04.

sobre a qualidade dos serviços, efetuar a entrega dos EPIs, constatar autilização dos mesmos pela equipe de limpeza e recolher a avaliação carimbada (carimbo da unidade) e assinada somente pela diretora. Este preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, aos Fiscais responsáveis da secretaria pelo contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

9.49. O preposto pelos serviços tem o objetivo de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. O supervisor deverá visitar as unidades no prazo máximo de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias (considerando como primeira quinzena de 1 a 15 e a segunda quinzena de 16 a 31) dentro do horário compreendido entre 8h e 11h30min e 13h30min às 16h30min. O supervisor deverá acompanhar as suas respectivas unidades e disponibilizar um telefone para contato do Gestor durante o expediente nos postos de trabalho, para que as situações que comprometam o funcionamento normal do serviço sejam informados e que as providências sejam agilizadas junto à empresa;

9.50. A CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto para manter-se em Piên, conforme previsto no art. 68 da Lei 8.666/93, além disso, deve a CONTRATADA informar os canais de comunicação imediata com o preposto caso este não se encontre nas dependências da CONTRATANTE e terá as seguintes responsabilidades:

Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;

Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

Cuidar da disciplina; e

Estar sempre em contato com a FISCALIZAÇÃO.

9.51. Falta ou ausência do profissional deverá ser coberta pela empresa em até 12 (doze) horas após informação da Administração. Os serviços não cobertos dentro do prazo estipulado deverão ser descontados proporcionalmente do pagamento mensal da contratada;

9.52. Observar conduta adequada na utilização dos materiais disponibilizados, equipamentos, utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

9.53. A empresa contratada deverá cumprir com as normas regulamentadas referentes à Segurança e Medicina do Trabalho, e quando solicitado deverá permitir o livre acesso às informações e documentos que o Município de Piên venha a solicitar;

9.54. Realizar controle de frequência dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto deste termo.

9.55. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei

Avenida Brasil,81 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1014

nserido por ELIANE PIMENTEL JUBAINSKI STREIT em: 07/11/2023 13:56:04.

Federal nº 8666/93;

9.56. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

9.57. Deslocar sem ônus para o município; empregado de outras unidades, para atender a casos especiais de inauguração ou qualquer outro evento promovido pela Secretaria solicitante, que necessite de reforço na limpeza, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**,

9.58. Executar os serviços com a seguinte jornada de trabalho:

Entre o horário das 7h às 17h horas conforme a necessidade do funcionamento de cada unidade escolar, perfazendo um total de 40 horas semanais. Em caso de qualquer atividade desenvolvida no sábado que venha necessitar dos serviços, a comunicação deverá ser feita pela Unidade (**CONTRATANTE**) com 7 (sete) dias de antecedência, para que haja redução de 48 minutos diários, totalizando 4 horas de trabalho, para cada prestador de serviço, que poderá ser utilizado no período da manhã ou tarde do sábado, quando necessário;

Todos os horários deverão ser adequados para que seja cumprida a carga horária de 8h00min diárias no período compreendido entre as 07h e às 17h.

Em casos extremos, onde se perceba o comprometimento do funcionamento da unidade, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a **CONTRATADA** à prestação do serviço para o período de 4 horas no domingo e/ou feriados, sendo que a redução de 48 minutos diários, para cada prestador de serviço deverá acontecer na semana subsequente, sem ônus para o município.

9.59. No mês de janeiro, poderá ser reduzido o quadro de funcionários prestadores de serviços, podendo ser solicitado apenas a prestação de serviços no Cmei que tiver atendimento de colônia de férias, e deverá ser prestado preferencialmente por funcionário que conheça as particularidades da unidade (que trabalhe na unidade) e que tenha experiência e produtividade na rotina de serviços daquele CMEI;

9.60. As férias dos prestadores de serviços deverão ocorrer concomitantes ao período de recesso escolar, do dia 26/12 à 25/01 do ano subsequente.

9.61. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Avenida Brasil,81 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1014

nserido por ELIANE PIMENTEL JUBAINSKI STREIT em: 07/11/2023 13:56:04.

7.1. Constituem obrigações do contratante:

a) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às dependências das secretarias solicitantes para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
d) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.
e) Emitir ordem de serviços e autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
f) Comunicar, verbalmente, imediatamente à contratada e proposto as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
g) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
h) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O preço unitário dos serviços poderá ser reajustado após a vigência de 12 (doze) meses e será corrigido monetariamente pelo INPC, mediante requerimento expresso da contratada.

11.2. Os valores devidos serão quitados mensalmente, em até 30 dias após a entrega da nota fiscal/fatura, mediante atestado de aceitação dos serviços pela Secretaria de Educação bem como dos comprovantes de regularidade perante o INSS e o FGTS e da CNDT, previstas neste termo de referência.

11.3. A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela CONTRATADA do seguinte:

11.4. Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social **(INSS)** e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços **(FGTS)**, em plena validade.

11.5. Certidão que comprove Regularidade de **Tributos Municipais** junto ao Município da sede da contratada, em plena validade.

11.6. Cópia da Guia da Previdência Social - **GPS** e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(GFIP)**, referente ao último recolhimento devidamente quitado e autenticado.

11.7. Cópia de **folha de pagamento** relativa à remuneração dos empregados relacionados aos serviços prestados faturados.

Avenida Brasil,81 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1014

nserido por ELIANE PIMENTEL JUBAINSKI STREIT em: 07/11/2023 13:56:04.

11.8. O Município reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a CONTRATADA, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.

11.9. Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à CONTRATADA, para a devidas correções. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

12 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Serão pagos por Serviço Executado e sua fiscalização ficará a cargo desta Secretaria, a fiscalização quanto a execução do contrato, bem como a verificação do atendimento às especificações ficará a cargo da Nutricionista Joselayne Corrêa dos Santos CNR 8 7890, matrícula 104551, a fiscalização administrativa ficará a cargo da Servidora MarilyPenteado Wotroba Heiden Professor C Matrícula 18481.

12.2. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93 e dispositivos correspondentes da Lei 14.133/2021.

12.4. A fiscalização se dará através do acompanhamento efetivo das atividades desenvolvidas pela contratada na vigência do contrato, levando em conta critérios de assiduidade, eficiência e eficácia do serviço prestado.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após emissão da Autorização de Fornecimento nos locais determinados no termo de referência, ou pela

Avenida Brasil,81 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1014

nserido por ELIANE PIMENTEL JUBAINSKI STREIT em: 07/11/2023 13:56:04.

secretaria solicitante;

13.2. Os serviços deverão ser executados com o fornecimento da mão de obra especializada e epi´s necessários para a perfeita execução dos serviços de cozinheira e auxiliar de cozinha nas unidades escolares, devendo estes ser previstos na elaboração de Planilha de Custos e Formação de Preços;

13.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na planilha de custos, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada;

13.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

14. DA VISTORIA

14.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta e planilha de custos, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 16h00, devendo o agendamento ser efetuado previamente Secretaria de Educação pelo telefone (41) 3632-1447, pelo e-mail daiane@pien.pr.gov.br ou diretamente na sede da Secretaria de Educação localizada na Avenida Brasil, Nº 81, Centro, Piên-PR.

14.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

14.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

14.4. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

14.5. O não exercício do direito supracitado não impede que as empresas interessadas participem do Processo Licitatório.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Avenida Brasil,81 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1014

Inserido por ELIANE PIMENTEL JUBAINSKI STREIT em: 07/11/2023 13:56:04.

15.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da presente contratação são as previstas na lei 8.666/93.

16. FONTES DE PESQUISA

B V FOGGIATTO DA SILVA LIMPEZA E CONSERVACAO - CNPJ 37476571000107 –Ribeirãozinho – Agudos do Sul – PR CNPJ:374.476.571/0001-07

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – NITEROI – Rio de Janeiro. **CNPJ: 28.523.215/0001-06**

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES/MG - R. Mal. Floriano, 905 - Centro, Gov. Valadares – MG - **CNPJ 20.622.890/0001-80**

Piên, 26 de outubro de 2023.

Eliane Pimentel Jubainski Streit
Assessor de Área III - Compras
Matrícula 4765280
Responsável pela elaboração deste.

Marily Penteado Wotroba Heiden
Professor C
Matrícula 18481
Fiscal do contrato.

CLARICE DE FÁTIMA FRAGOSO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Brasil,81 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1014

nserido por ELIANE PIMENTEL JUBAINSKI STREIT em: 07/11/2023 13:56:04.

PIÊN
PREFEITURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

JUNTOS

COTAÇÃO

Empresa: **B V FOGGIATTO DA SILVA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**
E-mail: **bfsolucoes2019@gmail.com**
Fone: **41 – 9 8797-2342**

CNPJ: **37.476.571/0001-07**
Contato: **Bruno Vinicyus Fogiatto da Silva**
Data: **26/10/2023**

LOTE	ITEM	UNID.	QTDE	CATEGORIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Posto	5	Postos de trabalho individuais para atuação em local fixo nas unidades educacionais. **COZINHEIRA** O trabalho com a rotina alimentar dos Centros de Educação Infantil e nas escolas devem atender os cuidados com limpeza e organização da cozinha e as atribuições que serão exigidas dos postos de trabalho são: - Preparar as refeições destinadas ao aluno durante o período em que permanecer na unidade escolar, de acordo com o cardápio proposto pela Nutricionista; - Preparar as refeições destinadas aos alunos com necessidades especiais, tais como, crianças celíacas, alérgicas a proteína do leite, intolerantes a lactose, diabéticos e outras patologias que precisem de cuidados especiais; - Preparar as fórmulas nos lactários e demais preparações para bebês de 4 meses até 02 anos; - Preparar as refeições para as crianças de 4 meses até 03 anos de acordo com a Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, no qual não devem ter adição de nenhum tipo de açúcar, mel, melado, nas preparações líquidas e sólidas; - Receber os alimentos e demais materiais destinados a alimentação escolar; **- E demais atividades que envolvem organização, limpeza, pedidos de alimentos, controle de estoque, distribuição das refeições e cuidados com manutenção do material e do local de trabalho.**	**R$: 5.700,00**	**R$ 28.500,00**

	2	Posto	8	Postos de trabalho individuais para atuação em local fixo nas unidades educacionais. **AUXILIAR DE COZINHA** O trabalho com a rotina alimentar dos Centros de Educação Infantil e nas escolas devem atender os cuidados com limpeza e organização da cozinha e as atribuições que serão exigidas dos postos de trabalho são: - Zelar pela limpeza e organização da cozinha; - Receber os alimentos e demais materiais destinados a alimentação escolar; - Armazenar os alimentos de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo; - Organizar o material sob sua responsabilidade na cozinha e nas dependências da cozinha; - Auxiliar na distribuição das refeições, nos horários indicados pela direção da escola; - Cuidar da manutenção do material e do local de trabalho; - Auxiliar na preparação dos alimentos; **- E demais atividades que envolvem organização, limpeza, controle de estoque, distribuição das refeições e cuidados com manutenção do material e do local de trabalho.**	**R$ 4.990,00**	**R$ 39.920,00**

Proposta válida por 60 dias.

B V FOGGIATTO DA SILVA LIMPEZA E CONSERVACAO:37476571000107

Assinado de forma digital por B V FOGGIATTO DA SILVA LIMPEZA E CONSERVACAO:37476571000107

B V FOGGIATTO DA SILVA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
CNPJ Nº 37.476.571/0001-07

37.476.571/0001-07

B.F SOLUÇÕES

41 98797-2342

Est. Principal do Ribeirãozinho, s/nº
Ribeirãozinho - 83850-000
Agudos do Sul/PR

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00053/2023-000

1 - Itens da Licitação

1 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades

Descrição Detalhada: Prestação de serviços de limpeza e conservação (Posto 44 horas)

Sede DSEI/MGES./Governador Valadares/MG

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 596941

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável

Valor Total (R$): 156.026,88

Unidade de Fornecimento: METRO QUADRADO

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 50,00

Local de Entrega (Quantidade): Governador Valadares/MG (596941)

Grupo: G1

2 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades

Descrição Detalhada: Prestação de serviços de limpeza e conservação (Posto 12/36 Diurno)

CASAI/GV/Governador Valadares/MG

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 4672730

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável

Valor Total (R$): 286.099,92

Unidade de Fornecimento: METRO QUADRADO

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 50,00

Local de Entrega (Quantidade): Governador Valadares/MG (4672730)

Grupo: G1

3 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades

Descrição Detalhada: Prestação de serviços de limpeza e conservação (posto 44 horas)

CASAI/GV/Governador Valadares/MG

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2377548

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável

Valor Total (R$): 109.832,16

Unidade de Fornecimento: METRO QUADRADO

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 50,00

Local de Entrega (Quantidade): Governador Valadares/MG (2377548)

Grupo: G1

nserido por ELIANE PIMENTEL JUBAINSKI STREIT em: 07/11/2023 13:56:04.

Pregão Eletrônico Nº 70/2023

CONTRATANTE (UASG)
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (150182)

PROCESSO Nº
23069.169346/2023-37

OBJETO
Contratação, de empresa para prestação de serviços continuados, com fornecimento de mão de obra, uniformes, EPI (Equipamentos de proteção individual), materiais e equipamentos de Apoio Operacional e Técnico, para atender em caráter ordinário ou extraordinário, nas dependências da Universidade Federal Fluminense.

VALOR TOTAL ESTIMADO
R$ 10.879.335,02

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 25/AGO/2023 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:
Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

PREGOEIRO (A):
JULIANA P. BORSOI RICHA

nserido por ELIANE PIMENTEL JUBAINSKI STREIT em: 07/11/2023 13:56:04.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIAS DE SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2023 (SISPP) UASG 150182

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

PROCESSO 23069.169346/2023-37- LEI 14.133/2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação, de empresa para prestação de serviços continuados, com fornecimento de mão de obra, uniformes, EPI (Equipamentos de proteção individual), materiais e equipamentos de Apoio Operacional e Técnico, para atender em caráter ordinário ou extraordinário, nas dependências da Universidade Federal Fluminense conforme abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO UNIFORME	CATSER	QUANTITADE TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR 30 MESES
1	Prestação de serviços continuados, com cessão de mão de obra para postos operacionais nas dependências UFF (Valores a serem registrados no Compras.gov.br)	5380	**30 MESES**	**R$362.644,50**	**R$10.879.335,02**

Custo total da contratação							
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DO POSTO**	**POSTOS**	**FUNCIONÁRIOS**	**VALOR MENSAL POR POSTO**	**TOTAL MENSAL**	**TOTAL ANUAL**	**TOTAL 30 MÊS**
1	Auxiliar de Agropecuária - 12 x 36 horas Diurno	6	12	R$ 10.800,64	R$ 64.803,83	R$ 777.645,91	R$ 1.944.114,77
2	Auxiliar de agropecuária - 44 horas semanais	8	8	R$ 5.676,88	R$ 45.415,05	R$ 544.980,56	R$ 1.362.451,41
3	Pedreiro - 44 horas semanais	2	2	R$ 5.668,85	R$ 11.337,70	R$ 136.052,44	R$ 340.131,11
4	Tratorista - 44 horas semanais	2	2	R$ 6.647,81	R$ 13.295,63	R$ 159.547,50	R$ 398.868,76
5	Cozinheiro - 44 horas semanais	1	1	R$ 5.615,79	R$ 5.615,79	R$ 67.389,50	R$ 168.473,75
6	Auxiliar de Cozinha - 44 horas semanais	1	1	R$ 4.436,67	R$ 4.436,67	R$ 53.240,05	R$ 133.100,12
7	Eletricista - 44 horas semanais	1	1	R$ 6.144,22	R$ 6.144,22	R$ 73.730,70	R$ 184.326,75
8	Auxiliar de Saúde Bucal	5	5	R$ 5.887,18	R$ 29.435,92	R$ 353.231,03	R$ 883.077,56
9	Operador de roçadeira	10	10	R$ 5.752,01	R$ 57.520,11	R$ 690.241,33	R$ 1.725.603,33
10	Auxiliar de Jardinagem	5	5	R$ 4.668,18	R$ 23.340,89	R$ 280.090,67	R$ 700.226,68
11	Operador de Moto-poda	1	1	R$ 5.752,01	R$ 5.752,01	R$ 69.024,13	R$ 172.560,33
12	Técnico em Necrópsia	5	5	R$ 6.228,87	R$ 31.144,35	R$ 373.732,25	R$ 934.330,62
13	Auxiliar de Biotério	12	12	R$ 5.366,86	R$ 64.402,33	R$ 772.827,93	R$ 1.932.069,82
TOTAL		**59**	**65**		**R$ 362.644,50**	**R$4.351.734,01**	**R$10.879.335,02**

1.1.1. A contratada deverá obedecer aos normativos relativos ao intervalo intrajornada, bem como arcar com os eventuais custos decorrentes da ininterrupção dos serviços.

1.1.2. Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de forma contínua.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Unitário

nserido por ELIANE PIMENTEL JUBAINSKI STREIT em: 07/11/2023 13:56:04.

Prefeitura Municipal de Piên - 2023

Classificação por Fornecedor

Pregão 62/2022

Equiplano

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 30915-0 G.E.F. SERVICOS - EIRELI	CNPJ: 11.515.105/0001-08 Telefone: 11987831258			Status: Habilitado				640.320,00	
Email: worktools@infojet.com.br									
Representante: 30922-2 GIULIANO RIBEIRO DA SILVA									
Lote 001 - Lote 001								640.320,00	
001	24393 POSTOS DE TRABALHO INDIVIDUAIS PARA ATUAÇÃO EM LOCAL FIXO NAS UNIDADES	ME	12,00	Classificado	não aplica não aplica		20.113,3755	241.360,51	*
	EDUCACIONAIS. COZINHEIRA 40 HORAS SEMANAIS. SÃO 6 POSTOS DE TRABALHO, ENTENDE-SE COMO POSTO DE TRABALHO O ESPAÇO OCUPADO POR UMA PESSOA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES RELACIONADAS AO OBJETO DA CONTRATAÇÃO. O trabalho com a rotina alimentar dos Centros de Educação Infantil e nas escolas devem atender os cuidados com limpeza e organização da cozinha e as atribuições que serão exigidas dos postos de trabalho são: - Preparar as refeições destinadas ao aluno durante o período em que permanecer na unidade escolar, de acordo com o cardápio proposto pela Nutricionista; - Preparar as refeições destinadas aos alunos com necessidades especiais, tais como, crianças celíacas, alérgicas a proteína do leite, intolerantes a lactose, diabéticos e outras patologias que precisem de cuidados especiais; - Preparar as fórmulas nos lactários e demais preparações para bebês de 4 meses até 02 anos; - Preparar as refeições para as crianças de 4 meses até 03 anos de acordo com a Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, no qual não devem ter adição de nenhum tipo de açúcar, mel, melado, nas preparações líquidas e sólidas; - Receber os alimentos e demais materiais destinados a alimentação escolar; - E demais atividades que envolvem organização, limpeza, pedidos de alimentos, controle de estoque, distribuição das refeições e cuidados com manutenção do material e do local de trabalho.								
002	24394 POSTOS DE TRABALHO INDIVIDUAIS PARA ATUAÇÃO EM LOCAL FIXO NAS UNIDADES	ME	12,00	Classificado	não aplica não aplica		33.246,6245	398.959,49	*
	EDUCACIONAIS. AUXILIAR DE COZINHA 40 HORAS SEMANAIS. SÃO 10 POSTOS DE TRABALHO, ENTENDE-SE COMO POSTO DE TRABALHO O ESPAÇO OCUPADO POR UMA PESSOA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES RELACIONADAS AO OBJETO DA CONTRATAÇÃO. O trabalho com a rotina alimentar dos Centros de Educação Infantil e nas escolas devem atender os cuidados com limpeza e organização da cozinha e as atribuições que serão exigidas dos postos de trabalho são: - Zelar pela limpeza e organização da cozinha; - Receber os alimentos e demais materiais destinados a alimentação escolar; - Armazenar os alimentos de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo; - Organizar o material sob sua responsabilidade na cozinha e nas dependências da cozinha; - Auxiliar na distribuição das refeições, nos horários indicados pela direção da escola; - Cuidar da manutenção do material e do local de trabalho; - Auxiliar na preparação dos alimentos; - E demais atividades que envolvem organização, limpeza, controle de estoque, distribuição das refeições e cuidados com manutenção do material e do local de trabalho.								
				VALOR TOTAL:	640.320,00				

MUNICIPIO DE APARECIDA
APARECIDA-SP

30/06/2023 14:27:08 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Iniciaremos a fase para manifestação de recursos.

30/06/2023 14:58:50 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Iniciado o prazo para inserção da peça recursal de 03/07 à 05/07/23 (03 dias úteis) e contrarrazões de 06/07 à 10/07/23 (03 dias úteis).

01/08/2023 15:59:50 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Boa tarde Licitantes! Comunico a todos sobre o retorno ao PE 034/2023, amanhã, dia 02/08/2023 às 14 horas.

02/08/2023 14:11:09 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Boa tarde Licitantes!

02/08/2023 14:16:12 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Conforme decisão da Autoridade Competente, a empresa RV FOOD SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ 42.780.519/0001-80 está INABILITADA, pois não atendeu aos requisitos de qualificação técnico-operacional do Edital PE 034-2023 e a empresa BRV Serviços Terceirizados LTDA, CNPJ 28.919.145/0001-00 está HABILITADA.

LOTE 1 - ADJUDICADO
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: MÊS Marca: PROPRIA Modelo: PROPRIA
Descrição: SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE AUXILIAR DE COZINHA 15 postos 2.912,35 Valor Unit
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 524.223,30 **Valor Total:** 524.223,30

Item: 2 Unidade: MÊS Marca: PROPRIA Modelo: PROPRIA
Descrição: SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE COZINHEIRO 15 postos 3051,52
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 549.275,60 **Valor Total:** 549.275,60

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	BRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	146	28.919.145/0001-00	2.592.901,80	1.073.498,90		Sim
2	AGIL EIRELI	053	26.427.482/0001-54	2.066.068,80	1.080.683,00	0,67	Sim
3	OLIVEIRA PRESTADORA DE SERVICOS	087	48.240.374/0001-00	1.312.990,20	1.200.000,00	11,04	Sim
4	J STEFANI EMPREENDIMENTOS LTDA	096	17.517.280/0001-02	1.400.000,00	1.249.500,00	4,13	Sim
5	ABSERVIS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	012	10.483.643/0001-97	2.446.113,60	1.369.799,00	9,63	Não
6	TJL WORKS COMERCIO E SERVIÇOS	149	42.077.819/0001-05	1.954.000,00	1.369.800,00	0,00	Sim
7	AMIGA CONSULTORIA E TREINAMENTO	084	13.048.521/0001-60	2.337.000,00	1.375.440,00	0,41	Sim
8	MV SERVICOS LTDA	071	03.138.471/0001-59	2.655.000,00	1.425.000,00	3,60	Não
9	ULRIK COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	021	21.479.037/0001-14	2.205.000,00	1.430.220,17	0,37	Não
10	REFEIÇÕES BRAS FOOD LTDA	119	11.893.767/0001-03	2.431.054,80	1.434.322,32	0,29	Não
11	CONCEITO MULTISERVICE LTDA	028	16.442.794/0001-83	1.507.291,20	1.507.291,20	5,09	Sim
12	JMC SERVICOS E TERCEIRIZACOES	093	05.109.741/0001-29	2.307.690,00	1.560.000,00	3,50	Não
13	DARLENE ALAIDES DOS SANTOS	122	24.733.241/0001-08	2.048.142,33	1.569.045,74	0,58	Sim
14	SKALA SOLUÇÃO EM SERVIÇOS EIRELI	118	16.575.939/0001-14	2.305.181,05	1.582.098,00	0,83	Não
15	RAJ BRASIL SERVIÇOS E	109	14.307.711/0001-18	2.373.300,00	1.582.099,00	0,00	Sim
16	MEDPRIME CLINICA GESTÃO E SAÚDE	097	23.481.981/0001-31	2.335.909,64	1.619.995,00	2,40	Não
17	SOROCBA SERVICE SYSTEM	127	39.151.848/0001-57	1.800.000,00	1.620.000,00	0,00	Não
18	SAGRES FOOD LTDA	092	17.176.776/0001-60	2.336.400,00	1.656.000,00	2,22	Sim
19	NUTRINTI REFEICOES EIRELI	099	68.083.989/0001-88	3.312.000,00	1.728.000,00	4,35	Sim
20	G.E.F. SERVICOS - EIRELI	075	11.515.105/0001-08	2.043.750,00	1.777.777,77	2,88	Sim
21	AT & SANTOS CONSULTORIA E	124	10.394.719/0001-08	2.268.711,24	1.799.705,00	1,23	Não
22	VAN ROSA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	054	17.267.179/0001-40	2.160.000,00	1.799.999,99	0,02	Sim
23	ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA	065	41.022.470/0001-33	7.990.640,00	1.854.000,00	3,00	Sim

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP CEP 12.570-000
PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4007
CNPJ 46.680.518/0001-14 - www.aparecida.sp.gov.br

Proc. nº 079/2023
Folha.....
Rubrica.....

Anexo II

PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 079/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023

Fornecedor:		**C.N.P.J.:**
Endereço:		**Bairro:**
Município:	**Estado:**	**Fone:**

SENHOR FORNECEDOR: Solicitamos de Vossa Senhoria, apresentação, os preços e demais condições, para o fornecimento dos materiais conforme especificações abaixo e conforme Edital.

LOTE	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	12	Mês	Serviços terceirizados de **AUXILIAR DE COZINHA** Sendo: 15 Auxiliares de cozinha	R$ 0,00	R$ 0,00
	12	Mês	Serviços terceirizados de **COZINHEIRO** Sendo: 15 Cozinheiros	R$ 0,00	R$ 0,00
2	12	Mês	Serviços terceirizados de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR** Sendo: 10 Motoristas de Transporte Escolar	R$ 0,00	R$ 0,00
	12	Mês	Serviços terceirizados de **MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**	R$ 0,00	R$ 0,00

Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/ idade	Natureza de despesa	Fornecedor		R$	Mês
18/jan/23	364/2023	O	2200	103	8.001	12.361.0009.2020	3.3.90.39.79.00	30915-0	G.E.F. SERVICOS - EIRELI	16.678,44	1
18/jan/23	365/2023	O	2480	103	8.001	12.365.0009.2022	3.3.90.39.79.00	30915-0	G.E.F. SERVICOS - EIRELI	6.649,32	1
16/fev/23	1037/2023	O	2210	104	8.001	12.361.0009.2020	3.3.90.39.79.00	30915-0	G.E.F. SERVICOS - EIRELI	16.678,44	2
16/fev/23	1036/2023	O	2480	103	8.001	12.365.0009.2022	3.3.90.39.79.00	30915-0	G.E.F. SERVICOS - EIRELI	9.973,98	2
10/mar/23	1713/2023	O	2190	102	8.001	12.361.0009.2020	3.3.90.39.79.00	30915-0	G.E.F. SERVICOS - EIRELI	18.131,07	3
10/mar/23	1714/2023	O	2480	103	8.001	12.365.0009.2022	3.3.90.39.79.00	30915-0	G.E.F. SERVICOS - EIRELI	9.973,98	3
14/abr/23	2717/2023	O	2480	103	8.001	12.365.0009.2022	3.3.90.39.79.00	30915-0	G.E.F. SERVICOS - EIRELI	3.324,66	4
14/abr/23	2718/2023	O	2481	112	8.001	12.365.0009.2022	3.3.90.39.79.00	30915-0	G.E.F. SERVICOS - EIRELI	6.565,15	4
14/abr/23	2719/2023	O	2190	102	8.001	12.361.0009.2020	3.3.90.39.79.00	30915-0	G.E.F. SERVICOS - EIRELI	20.030,67	4
09/mai/23	3626/2023	O	2200	103	8.001	12.361.0009.2020	3.3.90.39.79.00	30915-0	G.E.F. SERVICOS - EIRELI	20.030,67	5
09/mai/23	3627/2023	O	2480	103	8.001	12.365.0009.2022	3.3.90.39.79.00	30915-0	G.E.F. SERVICOS - EIRELI	3.324,66	5
09/mai/23	3628/2023	O	2481	112	8.001	12.365.0009.2022	3.3.90.39.79.00	30915-0	G.E.F. SERVICOS - EIRELI	6.676,89	5
19/jun/23	4568/2023	O	2481	112	8.001	12.365.0009.2022	3.3.90.39.79.00	30915-0	G.E.F. SERVICOS - EIRELI	6.676,89	6
19/jun/23	4560/2023	O	2200	103	8.001	12.361.0009.2020	3.3.90.39.79.00	30915-0	G.E.F. SERVICOS - EIRELI	20.030,67	6
19/jun/23	4567/2023	O	2480	103	8.001	12.365.0009.2022	3.3.90.39.79.00	30915-0	G.E.F. SERVICOS - EIRELI	3.324,66	6
12/jul/23	5692/2023	O	2210	104	8.001	12.361.0009.2020	3.3.90.39.79.00	30915-0	G.E.F. SERVICOS - EIRELI	8.012,28	7
12/jul/23	5693/2023	O	2480	103	8.001	12.365.0009.2022	3.3.90.39.79.00	30915-0	G.E.F. SERVICOS - EIRELI	4.000,62	7
12/jul/23	5513/2023	O	2210	104	8.001	12.361.0009.2020	3.3.90.39.79.00	30915-0	G.E.F. SERVICOS - EIRELI	20.030,67	7
12/jul/23	5689/2023	O	2480	103	8.001	12.365.0009.2022	3.3.90.39.79.00	30915-0	G.E.F. SERVICOS - EIRELI	10.001,55	7
17/jul/23	5971/2023	O	2210	104	8.001	12.361.0009.2020	3.3.90.39.99.99	30915-0	G.E.F. SERVICOS - EIRELI	10.001,55	7
17/jul/23	5972/2023	O	2210	104	8.001	12.361.0009.2020	3.3.90.39.79.00	30915-0	G.E.F. SERVICOS - EIRELI	4.000,62	7
14/ago/23	6401/2023	O	2210	104	8.001	12.361.0009.2020	3.3.90.39.79.00	30915-0	G.E.F. SERVICOS - EIRELI	12.467,52	8
14/ago/23	6403/2023	O	2480	103	8.001	12.365.0009.2022	3.3.90.39.79.00	30915-0	G.E.F. SERVICOS - EIRELI	6.225,12	8
13/set/23	7453/2023	O	2210	104	8.001	12.361.0009.2020	3.3.90.39.79.00	30915-0	G.E.F. SERVICOS - EIRELI	20.779,80	9
13/set/23	7454/2023	O	2480	103	8.001	12.365.0009.2022	3.3.90.39.79.00	30915-0	G.E.F. SERVICOS - EIRELI	8.173,12	9
27/out/23	7828/2023	E	2480	103	8.001	12.365.0009.2022	3.3.90.39.79.00	30915-0	G.E.F. SERVICOS - EIRELI	10.347,00	10
27/out/23	7827/2023	E	2200	103	8.001	12.361.0009.2020	3.3.90.39.79.00	30915-0	G.E.F. SERVICOS - EIRELI	20.779,80	10
										302.889,80	

Soma de R$	Rótulos de Coluna										
Rótulos de Linha	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Total Geral
30915-0 G.E.F. SERVICOS - EIRELI	23.328	26.652	28.105	29.920	30.032	30.032	56.047	18.693	28.953	31.127	302.890
Total Geral	**23.328**	**26.652**	**28.105**	**29.920**	**30.032**	**30.032**	**56.047**	**18.693**	**28.953**	**31.127**	**302.890**

Média 2023 (10meses)	**30.289** ✓
12 Meses	**363.468** ✓
INPC ac 4,51%	**16.392** ✓
Máximo previsto orçamento 2024	379.860

55%

PIÊN PREFEITURA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

JUNTOS

MEMORANDO Nº 382/2023

Para: **Secretaria de Administração e Finanças**
De: **Secretaria Municipal de Educação**
Assunto: **Justificativa de acréscimo do posto de trabalho de cozinheira.**
Data: 16/11/2023

Considerando que:

- ✓ Não há no quadro municipal funcionários efetivos dos cargos de cozinheira e auxiliares de cozinha.
- ✓ Que temos 6 auxiliares de cozinha e 3 cozinheiras que prestam atualmente serviços terceirizados pela empresa G.E.F;
- ✓ que devido a uma efetiva (cargo extinto) estar se aposentando no mês de fevereiro/2024;

Justificamos o acréscimo de um cargo de cozinheira no processo de contratação de empresa terceirizada, o qual será para o ano de 2024, visto que a empresa que temos vigente até 20/12/2023, não teve interesse em renovar por mais um ano, e que a secretaria não pode ficar sem estes funcionários para suprir as demandas nas unidades escolares.

Atenciosamente

Clarice de Fátima Fragoso
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

MÉDIA DE PREÇOS

				BV Foggiatto		Universidade Federal Fluminense		Pref Aparecida		Pref Piên 2022			
ITEM	QTDE	UNID	PRODUTO	Valor UNIT	Valor Mensal	Valor Unit	Valor Mensal	Valor Unit	Valor Mensal	Valor Unit	Valor Mensal	Média Unitaria	Media Mensal
1	4	UNID	Postos de trabalho individuais para atuação em local fixo nas unidades educacionais. **COZINHEIRA** 40 horas semanais	R$ 4.990,00	R$ 24.950,00	R$ 5.104,00	R$ 25.520,00	R$ 3.051,52	R$ 15.257,60	R$ 3.477,50	17.387,50	R$ 3.877,67	R$ 15.510,68
2	6	UNID	Postos de trabalho individuais para atuação em local fixo nas unidades educacionais. **AUXILIAR DE COZINHA** 40 horas semanais	R$ 3.330,00	R$ 39.920,00	R$ 4.032,00	R$ 32.256,00	R$ 2.912,00	R$ 23.296,00	R$ 3.449,00	R$ 20.694,00	R$ 3.603,66	R$ 21.621,96

PROTOCOLO Nº 3413/2023
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

42

1) OBJETIVO: Contratação de empresa especializada na terceirização da cozinheira e auxiliar de cozinha. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

2) MODALIDADE: Pregão eletrônico.

3) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R$ 445.591,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e noventa e um reais)

4) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

5) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme LOA 2023

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.0009-2020 - 3.3.90.39.79.00

6) RECURSOS ORÇAMENTARIOS:
( ) Há disponibilidade.
( ) Não há disponibilidade.
( ) Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho.
(X) Necessita suplementação.

José Luiz de Barros
Contador CRC/PR 049922/O-8
Matrícula 35076-1
16/11/2023

7) RECURSOS FINANCEIROS:
( ) Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade .
( ) Não há previsão recursos financeiros.
8) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.
( ) Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho.
( ) Necessita suplementação.

Silvana Teixeira Jung
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Decreto 229/2023
16/11/2023

Contrato deve seguir realizado 2023

43

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2023

PROCESSO Nº 3413/2023

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na terceirização da cozinheira e auxiliar de cozinha 40 (quarenta) horas semanais. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

REPARTIÇÕES INTERESSADAS: **Secretaria Municipal de Educação.**

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 com suas alterações e nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 (alterada pela Lei Complementar 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 001/2015 (Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016) e Decreto Municipal nº 002/2006.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Até às 09:29 do dia 30 de novembro de 2023.**

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **A partir das 09:30 horas do dia 30 de novembro de 2023.**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **às 09:30 horas do dia 30 de novembro de 2023.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, através do sítio eletrônico www.bll.org.br "Acesso Identificado no link – licitações".

O edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia 20 de novembro de 2023, no site da Prefeitura Municipal de Piên (www.pien.pr.gov.br), no site da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (www.bll.org.br) e presencialmente no Departamento de Licitações e Compras, na Rua Amazonas, nº 373 – Centro, em Piên/PR, CEP 83.860-000.

Piên/PR, 16 de novembro de 2023.

CLARICE DE FATIMA FRAGOSO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2023
PROCESSO Nº 3413/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1. PREÂMBULO:

1.1. O Município de Piên, Estado do Paraná, torna público que, na sala do Departamento de Licitações e Compras, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Amazonas, nº 373, através da Plataforma Eletrônica **"www.bll.org.br"**, realizar-se-á licitação sob modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE,** em atendimento a **Secretaria de Educação,** obedecendo integralmente Leis Federais nº 8.666/1993 com suas alterações e nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 (alterada pela Lei Complementar 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 001/2015 (Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016) e Decreto Municipal nº 002/2006, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE.**

1.2. O PREGÃO será conduzido pelo PREGOEIRO, auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, designados pela Portaria nº 664/2023.

1.3. O PREGÃO será realizado conforme datas abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Até às 09:29 do dia 30 de novembro de 2023.**

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **A partir das 09:30 horas do dia 30 de novembro de 2023.**
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **às 09:30 horas do dia 30 de novembro de 2023.**

1.4. LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado no *link* - licitações".

1.5. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1.6. Para participação na licitação, os interessados deverão providenciar o seu cadastramento, sua certificação e seu credenciamento no portal de licitações, sistema portal de licitações bolsa de licitações e leilões do Brasil - BLL, de acordo com a Licença de Uso de Software celebrado com o Município de Piên.

1.7. A proponente licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no **item 1.3** deste Edital.

2. OBJETO DO PREGÃO:

2.1. O objeto deste Pregão é a **Contratação de empresa especializada na terceirização da cozinheira e auxiliar de cozinha. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I.**

3. TIPO DO PREGÃO:

3.1. Este PREGÃO ELETRÔNICO é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	08.001.12.361.0009-2020 - 3.3.90.39.79.00

5. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da ***INTERNET,*** mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (Licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.**

5.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de Piên, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BLL Compras" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br).

6. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

6.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa previsto no item **1.3.**

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

7.1. Poderão participar deste PREGÃO pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

7.2. Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no certame aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no parágrafo 4º do referido art. 3º.

7.2.1. Conforme o inciso I do § 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 considera-se **microempresa**, aquela que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

7.2.2. Conforme o inciso II do § 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 considera-se **empresa de pequeno porte**, aquela que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2.3. O Microempreendedor Individual (MEI) é equiparado à microempresa, possui natureza jurídica de empresário individual e é optante pelo Simples Nacional, considera-se MEI aquele que aufira receita bruta anual de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), conforme § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

7.4. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

7.5. Não será admitida a participação, direta ou indiretamente, na licitação:

a) de servidores ou dirigentes de órgão do Município de Piên ou de pessoas jurídicas cujos sócios sejam servidores ou dirigentes de órgão do Município de Piên;

b) de empresas estrangeiras que não funcionem no País;

c) de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) de empresas com participação societária entre si e empresas do mesmo grupo econômico de direito e/ou de fato, exceto para propostas para itens ou lotes distintos;

e) de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado (quando for o caso);

f) também estão abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e ainda, aqueles declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, a ser verificado no momento do credenciamento dos interessados;

7.6. Para fins de verificação de atendimento à alínea "f" do item 7.5, após o credenciamento dos interessados será realizada consulta:

a) Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ;

d) Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

e) Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal.

7.6.1. A verificação do item 7.6 alíneas "a" a "e" será realizada após o licitante ser declarado vencedor, momento que será possível a identificação do mesmo.

7.7. No caso de constar Certidão Positiva em relação aos débitos e se tratando o licitante de Micro ou Pequena Empresa, enquadradas no disposto no **item 5.2.** Sagrando-se vencedor do certame, está fará jus ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a Certidão Negativa de Débitos ou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, em atendimento ao disposto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.8. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

7.8.1. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
a) Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões.

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões.

c) O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.

7.8.2. As MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL deverão declarar no campo INFORMAÇÕES ADICIONAIS, na oportunidade de credenciamento, a sua condição de ME ou EPP, para que possam ter o direito de participar, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:
8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
c) abrir as propostas de preços;
d) analisar a aceitabilidade das propostas;
e) desclassificar propostas indicando os motivos;

f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

h) declarar o vencedor;

i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;

k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

8.2 CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL:

8.2.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **7.8.1. "a",** com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa de Licitações e Leilões - BLL**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

8.2.2. A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

8.2.3. O acesso do operador ao Pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

8.2.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa De Licitações e Leilões – BLL.

8.2.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.2.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8.2.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o andamento do processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO:

8.3.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou licitante direto) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

8.3.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

8.3.3. Qualquer dúvida em relação ao **acesso no sistema operacional**, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3042-9909 e (41) 3091-9654, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail: contato@bll.org.br.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até as **09:29 horas do dia do pregão**, horário de Brasília/DF, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.1.1. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.1.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.2. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.3. O licitante deverá dar oferta de forma clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

9.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Valor unitário;

Marca;

Fabricante;

Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.*

10.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/serviços.

10.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.4. Nos termos do Convênio ICMS nº 26/2003 - CONFAZ, quando se tratar de operação interna, as licitantes beneficiadas com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

10.5. Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional deverão apresentar a proposta de preços com a carga tributária completa.

10.6. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, especialmente no tocante ao preço máximo fixado.

10.7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

11.1. A partir das **09:30 horas do dia do pregão**, horário de Brasília/DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.bll.org.br, será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.

11.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de plano, aqueles que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante, bem como aquelas que não estejam em conformidade com os outros requisitos estabelecidos neste Edital.

11.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.5. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.6. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

12. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

12.1. A partir das **09:30 horas do dia do pregão,** horário de Brasília/DF, será aberta a sessão pública de disputa de preços na internet, no sítio eletrônico: www.bll.org.br, por comando do Pregoeiro.

12.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

12.5. O licitante somente poderá oferecer **lance inferior** ao último que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

12.6 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R$ 1,00 (um real).**

12.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

12.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

12.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.

12.15. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.16. Caso a desconexão do Pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será **suspensa automaticamente** e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.bll.org.br.

12.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.18. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

12.18.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item **12.18.**, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

12.19. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será **sorteada** pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.20.2. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se

for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12.22. Os fornecedores, a qualquer momento, depois de finalizado o processo, poderão registrar questionamentos ao Pregoeiro via Sistema, acessando a sequência "Relatório de Disputa" / "*Chat* de Mensagens" / "Enviar Mensagens", para cada lote disputado. Esta opção estará disponível até o momento da declaração de vencedor no Sistema.

12.23. O Pregoeiro/equipe de apoio responderão aos questionamentos formulados pelos licitantes, via Sistema, ficando registradas no Relatório da Disputa as mensagens tanto dos licitantes quanto as respostas do Pregoeiro/equipe de apoio.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

13.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final **superior** ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

13.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

13.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.

13.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

13.7.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

13.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará os documentos de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

14. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

14.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro efetuará consulta aos cadastros descritos nos **subitens 7.6.** a fim de comprovar a regularidade de situação do autor da proposta.

14.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.3. Após as consultas delineadas no item 14.1, o Pregoeiro examinará os documentos de habilitação exigidos abaixo, sendo que a NÃO INCLUSÃO DE QUALQUER DOCUMENTO elencado abaixo, na Plataforma da BLL, acarretará a INABILITAÇÃO do participante:

14.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação), com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data de abertura da licitação;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento

no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);

d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede;

14.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Recuperação judicial e Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a (90) noventa dias da abertura do certame.

14.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado, comprovando aptidão para características, quantidades e prazos;

a.1) O atestado fornecido por órgão privado quando assinado manualmente deverá conter reconhecimento de firma da assinatura do responsável;

a.2) O(s) atestado(s) poderão ter sua(s) autenticidade(s) comprovada(s) conforme Art. 43, §3º, da Lei Federal 8.666/93;

a.3) Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já forneceu pelo menos 30% (trinta por cento) da parcela de maior relevância do objeto deste Termo de Referência.

14.3.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei, que:

1) não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

2) nenhum dos sócios da proponente é servidor ou dirigente de órgão do Município de Piên;

3) não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas;

5) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação conforme modelo ANEXO VIII

c) No caso de a empresa se enquadrar em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração conforme modelo do ANEXO VII acompanhada de comprovante.

d) Inscrição no conselho Regional de Nutrição

e) Comprovante de vínculo do Profissional e a empresa (Carteira de Trabalho ou Contrato) que **devem ser apresentados somente na Assinatura do Contrato.**

d) A comissão de licitações se reserva do direito de a qualquer momento solicitar planilha detalhada de custos. (A qual vai ser analisada pela comissão e Contadores, sob pena de inabilitação em caso de inexequibilidade).

14.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição.**

14.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 14.4.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14.5. Todas as certidões exigidas deverão ser expedidas pela sede do domicílio da licitante.

14.6. Havendo licitante que possua matriz e filiais, toda documentação deverá ser apresentada para empresa que estiver apresentando a proposta, ou seja, se a proposta for da matriz, toda documentação deverá referir-se à matriz e se for a filial, toda documentação deverá referir-se à filial.

14.7. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou de quaisquer outros documentos em substituição daqueles exigidos no presente Edital e seus anexos.

14.8. A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos mencionados acarretará a **inabilitação** do concorrente.

14.9. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

14.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

14.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado **VENCEDOR.**

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

15.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **prazo de 03 (três) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

a) apresentar o número do processo licitatório (PREGÃO);

b) apresentar a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato;

c) especificação completa do produto/objeto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;

d) apresentar o prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua apresentação, sendo que a omissão do prazo de validade na proposta de preços da licitante importará no cumprimento da validade mínima de 60 (sessenta) dias;

e) apresentar preço unitário final após o percentual de desconto, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, fixo, **com duas casas decimais (Ex.: R$ 1,12)** e irreajustável apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária; em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

f) incluir nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do Pregão, envolvendo, frete e entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, encargos sociais e comerciais, etc;

g) No caso de Micro ou Pequena Empresa ou Microempreendedor Individual conter declaração expressa de que a proponente se enquadra no regime tributário de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), desde que atenda aos preceitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

h) Indicar *e-mail* para envio da Nota de Empenho e demais informações pertinentes ao processo, além de conter declaração que se responsabiliza pela comunicação feita pelo e-mail indicado. (A ausência desta declaração não gera desclassificação da proposta).

15.2. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO – POR LOTE.**

15.3. Serão **desclassificadas** as propostas que:

a) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente incompatíveis com o mercado, por decisão do Pregoeiro;

b) Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

c) Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado.

16. DISPENSA DA GARANTIA:

16.1. Não será exigida a prestação de garantia, para o registro de preços decorrente deste Pregão.

17. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:

17.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

17.1.1. A pretensão referida no **subitem 17.1** pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do **subitem 9.1.** Também será aceito pedido de esclarecimentos encaminhado por meio do *e-mail* licitacoes.administracao@pien.pr.gov.br ou através do telefone (41) 3632-1136, cujos documentos originais correspondentes deverão ser entregues no prazo indicado também no **subitem 17.1.**

17.1.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

17.1.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do PREGÃO, dando-se ciência às demais licitantes.

18. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

18.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até **03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para recebimento das propostas.

18.1.1. As medidas referidas no **subitem 18.1** poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do Edital, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do **subitem 9.1.** Também será aceito pedido de providências ou de impugnação encaminhado por meio do *e-mail* licitacoes.administracao@pien.pr.gov.br ou através do telefone (41) 3632-1636.

18.1.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do PREGÃO. Além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

18.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório do PREGÃO, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

19. RECURSO ADMINISTRATIVO E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

19.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

19.2. Havendo quem se manifeste, caberá o pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

19.2.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

19.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

19.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

19.5. A sessão pública poderá ser reaberta:

19.5.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.5.2. Quando houver erro na aceitação melhor preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.5.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.5.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Todas as sanções aplicáveis que cingem este processo estão referidas no **ANEXO II.**

21. ADJUDICAÇÃO:

21.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da proponente, importará na decadência do direito de recurso, competindo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

21.2. Existindo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão dele, a autoridade competente deve praticar o ato de **adjudicação do objeto** do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

22. HOMOLOGAÇÃO:

22.1. Cabe à autoridade competente homologar o Pregão.

22.2. A partir do ato de homologação será(ão) convocada(s) a(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o contrato, respeitando a validade de sua proposta.

23. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO:

23.1. O resultado do Pregão será comunicado às proponentes e publicado no site www.diariomunicipal.com.br/amp também no site oficial do Município de Piên, endereço

www.pien.pr.gov.br.

24. CONTRATAÇÃO:

24.1. Os itens objeto deste Pregão serão registrados em **CONTRATO** e contratados consoante às regras próprias do Sistema.

24.2. A proponente adjudicatária deverá comparecer para assinatura DO CONTRATO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação expedida pelo Departamento de Licitações e Compras sito à Rua Amazonas, nº 373, Centro – Piên/PR.

24.2.1. Não sendo assinado o contrato, poderá o órgão licitante convocar as outras proponentes classificadas, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 153/2011, observada a ampla defesa e o contraditório.

24.3. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento, inclusive por e-mail.

24.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela licitante. Não havendo decisão, a assinatura do contrato deverá ser formalizada até o 5º (quinto) dia útil, contado da data de convocação.

24.5. Para a assinatura do Contrato, a Licitante poderá verificar, por meio da Internet, a regularidade da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

24.6. Também para assinatura do contrato ou para retirada da Nota de Empenho, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes necessários.

24.7. A recusa injustificada de assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dela decorrente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital.

24.8. O contrato de Preços poderá sofrer alterações, respeitadas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

24.8.1. O preço registrado poderá ser revisto em razão de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

24.8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

24.8.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

24.8.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

24.8.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

24.8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder manter o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá:

24.8.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e;

24.8.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

24.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis e necessárias para obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

24.9. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** a contar da data da publicação.

25. LOCAL E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO

25.1. A periodicidade da prestação dos serviços é de 40 horas semanais, devendo ser de executados de segunda a sexta feira no horário compreendido entre 07:00 e 17:00hs, conforme cronograma a ser fornecido pela gestão da secretaria de educação.

25.2. Excepcionalmente devido a demanda, poderão ser incluídas, durante a execução da prestação de serviços, novos postos e locais de trabalho nesses casos, a contratada deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para que possa organizar-se para atendimento da solicitação.

25.3. Os locais para prestação dos serviços estão estabelecidos conforme tabela abaixo:

Item	Unidade educacional	Endereço
01	Escola Municipal Marciano de Carvalho	Rua Fortaleza, 532 - Centro
02	Escola Municipal Alminda Antônia de Andrade	Avenida Paraná, 223 - Trigolândia
03	Escola Municipal do Campo de Gramados	Estrada Principal, s/n - Gramados
04	Escola Municipal do Campo Santa Isabel	Estrada Principal, s/n – Campina dos Crespins.
05	Escola Municipal do Campo Prefeito Laércio	Estrada Principal, s/n – Poço Frio
06	Escola Municipal do Campo Frei Demétrio	Estrada Principal, s/n – Campina dos Maia
07	Escola Municipal do Campo Etelvina Pacheco	Estrada Principal, s/n – Campo Novo
08	Cmei Tia Nena	Rua Diadema, 258 – Centro.
09	Cmei Gotinhas do Saber	Rua Goiânia, 994 – Avencal.
10	Cmei Raio de Sol	Estrada Principal, s/n – Campina dos Maia
11	Cmei Tio Milton	Avenida Paraná, 105 – Trigolândia.
12	Cmei Vida Nova	Rua Primeiro de agosto, s/n – Ponte Alta

26. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

26.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após emissão da Autorização de Fornecimento nos locais determinados no termo de referência, ou pela secretaria solicitante;

26.2. Os serviços deverão ser executados com o fornecimento da mão de obra especializada e epi´s necessários para a perfeita execução dos serviços de cozinheira e auxiliar de cozinha nas unidades escolares, devendo estes ser previstos na elaboração de Planilha de Custos e Formação de Preços;
26.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na planilha de custos, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada;
26.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

27. DA FISCALIZAÇÃO
27.1. A fiscalização do contrato se encontra indicada no Termo de referência em anexo a este edital.

27.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, bem como no contrato.

28. PAGAMENTO:
28.1. O pagamento será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora ou via boleto bancário no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, estando condicionado à aceitação e atesto da Secretaria solicitante.

28.1.1. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

28.2. O Município de Piên reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os bens/serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

28.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em letra bem legível, em nome do Município de Piên, CNPJ nº 76.002.666/0001-40, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais/serviços fornecidos.

28.4. Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura junto às Secretarias, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente sob o INPC, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e efetivo pagamento (conforme art. 40, XIV, "c" Lei Federal nº 8.666/1993).

29. DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:
29.1. O preço do valor contratado não sofrerá nenhum tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente termo.

29.2. O Detentor do contrato, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o **EQUILÍBRIO ECONÔMICO** dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser prolatada em até 20 (vinte) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Detentor do contrato, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

29.2.1. O Equilíbrio econômico não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço

de mercado vigente à época.

29.3. A Contratante poderá, na vigência do Registro de Preços, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do Registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço será válido a partir da formalização/atualização do contrato.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS:

30.1. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), atendendo o direito de prioridade para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para efeito do **desempate** quando verificado ao final da disputa de preços.

30.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Piên revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema eletrônico utilizado na realização do certame, dando assim, a todos os participantes da licitação, ciência de seu teor.

30.3. O Município de Piên poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

30.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

30.5. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

30.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

30.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

30.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

30.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município www.diariomunicipal.com.br/amp também no site oficial do Município de Piên, no endereço www.pien.pr.gov.br.

30.10. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

30.11. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

30.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Rio Negro/PR, considerado aquele a que está vinculado ao Pregoeiro.

30.13. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações e Compras, localizado na Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, no telefone (41) 3632-1136.

30.14. A documentação apresentada para fins de HABILITAÇÃO da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente, mesmo nos casos de desclassificação ou inabilitação da proponente.

30.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

30.16. Em conformidade com o disposto no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, corrigidas as inconformidades.

30.17. Os casos omissos, deste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

31. RELAÇÃO DE ANEXOS

31.1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Minuta do Contrato
ANEXO III	Modelo de Declarações
ANEXO IV	Modelo de Proposta de Preços
ANEXO V	Procuração Nomeando Representante Legal
ANEXO VI	Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico De Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões Do Brasil - BLL
ANEXO VII	Modelo de Declaração de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
ANEXO VIII	Modelo de Declaração que cumpre os requisitos de habilitação

Piên/PR, 16 de novembro de 2023.

CLARICE DE FÁTIMA FRAGOSO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de: **cozinheira e auxiliar de cozinha** para a alimentação escolar, de acordo com os padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, em atendimento alunos regularmente matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, mediante fornecimento de mão de obra qualificada e habilitada na preparação dos alimentos, distribuição, controle, limpeza e higienização de cozinha e despensa bem como, fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e adequados à execução dos serviços para atender as áreas físicas pertencentes a secretaria municipal de educação de Piên-pr.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	TOTAL 12 MESES
1	1	Postos de trabalho individuais para atuação em local fixo nas unidades educacionais. **COZINHEIRA: conforme especificação abaixo no 2.1**	4	POSTO	R$ 3.877,67	R$ 15.510,68	R$ 186.128,16
	2	Postos de trabalho individuais para atuação em local fixo nas unidades educacionais. **AUXILIAR DE COZINHA: conforme especificação abaixo no 2.2**	6	POSTO	R$ 3.603,66	R$ 21.621,96	R$ 259.463,52
TOTAL LOTE: R$ 445.591,68							

2.1. ITEM 1 - COZINHEIRA: O trabalho com a rotina alimentar dos Centros de Educação Infantil e nas escolas devem atender os cuidados com limpeza e organização da cozinha e as atribuições que serão exigidas dos postos de trabalho são:

- Preparar as refeições destinadas ao aluno durante o período em que permanecer na unidade escolar, de acordo com o cardápio proposto pela Nutricionista;
- Preparar as refeições destinadas aos alunos com necessidades especiais, tais como, crianças

celíacas, alérgicas a proteína do leite, intolerantes a lactose, diabéticos e outras patologias que precisem de cuidados especiais;

- Preparar as fórmulas nos lactários e demais preparações para bebês de 4 meses até 02 anos;
- Preparar as refeições para as crianças de 4 meses até 03 anos de acordo com a Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, no qual não devem ter adição de nenhum tipo de açúcar, mel, melado, nas preparações líquidas e sólidas; - Receber os alimentos e demais materiais destinados a alimentação escolar;
- E demais atividades que envolvem organização, limpeza, pedidos de alimentos, controle de estoque, distribuição das refeições e cuidados com manutenção do material e do local de trabalho.

2.2. ITEM 2 - AUXILIAR DE COZINHA: O trabalho com a rotina alimentar dos Centros de Educação Infantil e nas escolas devem atender os cuidados com limpeza e organização da cozinha e as atribuições que serão exigidas dos postos de trabalho são:

- Zelar pela limpeza e organização da cozinha;
- Receber os alimentos e demais materiais destinados a alimentação escolar;
- Armazenar os alimentos de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo;
- Organizar o material sob sua responsabilidade na cozinha e nas dependências da cozinha;
- Auxiliar na distribuição das refeições, nos horários indicados pela direção da escola;
- Cuidar da manutenção do material e do local de trabalho;
- Auxiliar na preparação dos alimentos;
- E demais atividades que envolvem organização, limpeza, controle de estoque, distribuição das refeições e cuidados com manutenção do material e do local de trabalho.

2.3. Para fins deste termo de referência, entende-se como posto de trabalho o espaço ocupado por uma pessoa para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto da contratação.

2.4. A prestação de serviços envolverá todas as etapas do processo, lista de compra, recebimento, pré-preparo, preparo dos alimentos e distribuição das refeições aos alunos, conforme o padrão de alimentação estabelecido, de acordo com o cardápio estipulado pelo CONTRATANTE o número de comensais, os tipos de refeições e os respectivos horários definidos pela CONTRATANTE

2.5. A prestação de serviços compreende além dos postos de serviço, o fornecimento de luvas, toucas e máscaras descartáveis, uniformes, vale transporte, vale alimentação conforme convenção coletiva de trabalho, impostos, etc... necessários à sua execução;

2.6. Indicar 1 funcionário/a na função de Supervisão, sendo que este deverá ter ser a responsável técnica – NUTRICIONISTA com registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Nutrição);

2.7. Os materiais de consumo e alimentos para o preparo das merendas serão fornecidos pela Secretaria de Educação;

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada para a referida prestação desses serviços se justifica da inexistência de pessoal no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Piên, em consequente da Secretaria Municipal de Educação, visto que o cargo de agente de serviços gerais foi extinto do quadro de servidores municipais, e devido a não mais dispor de servidores de carreira em quantidade suficiente para atender a demanda atual, a melhor alternativa à Administração é a contratação e remuneração por postos de serviços. Portanto necessita a contratação de pessoa jurídica especializada, para prestar o fornecimento de mão-de-obra de cozinheiros e auxiliares de cozinha no Setor de Alimentação e Nutrição (SAN), para suprir a demanda no preparo e distribuição dos alimentos ofertados no nosso refeitório aos alunos.

É importante mencionar que o objeto de contratação trata-se de serviço essencial, sendo que a sua interrupção pode comprometer a alimentação escolar dos estudantes, tornando-se imprescindível à contratação de empresa especializada para a execução dos serviços cozinheira e auxiliar de cozinha.

A Lei de terceirização contempla esses serviços que, por sua natureza, são necessárias ao órgão, cuja paralisação pode ocasionar transtornos ao bom andamento das suas atividades. Os serviços solicitados se enquadram perfeitamente nessa essência, são de natureza necessária e, portanto, devem ser executados de forma contínua para que não venha comprometer a ordem e causar sérios prejuízos para a Administração.

O Setor de Alimentação e Nutrição é responsável por oferecer diariamente aproximadamente 2500 refeições divididas em 04 refeições nos Cmeis (Desjejum, almoço, lanche pré-janta), e 01 refeição nas escolas, atendendo os dois turnos de ensino. Atualmente a rede municipal de ensino de Piên possui 07 escolas e 05 CMEI´s (Centro Municipal de educação infantil)

Diante do exposto é de suma importância a execução do serviço do objeto do presente requerimento de acordo com todas as normas sanitárias, dispositivos legais vigentes, concernentes à atividade de cozinheira e auxiliar de cozinha capacitadas em manipulação de alimentos, realizado por empresa que demonstrar aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica, a fim de garantir qualidade do serviço prestado à secretaria e a todos os usuários e frequentadores das Unidades escolares no Município.

4. LOCAL E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO

4.1. A periodicidade da prestação dos serviços é de 40 horas semanais, devendo ser de executados de segunda a sexta feira no horário compreendido entre 07:00 e 17:00hs, conforme cronograma a ser fornecido pela gestão da secretaria de educação.

4.2. Excepcionalmente devido a demanda, poderão ser incluídas, durante a execução da prestação de serviços, novos postos e locais de trabalho nesses casos, a contratada deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para que possa organizar-se para atendimento da solicitação.

4.3. Os locais para prestação dos serviços estão estabelecidos conforme tabela abaixo:

Item	Unidade educacional	Endereço
01	Escola Municipal Marciano de Carvalho	Rua Fortaleza, 532 - Centro
02	Escola Municipal Alminda Antônia de Andrade	Avenida Paraná, 223 - Trigolândia
03	Escola Municipal do Campo de Gramados	Estrada Principal, s/n - Gramados
04	Escola Municipal do Campo Santa Isabel	Estrada Principal, s/n – Campina dos Crespins.
05	Escola Municipal do Campo Prefeito Laércio	Estrada Principal, s/n – Poço Frio
06	Escola Municipal do Campo Frei Demétrio	Estrada Principal, s/n – Campina dos Maia
07	Escola Municipal do Campo Etelvina Pacheco	Estrada Principal, s/n – Campo Novo
08	Cmei Tia Nena	Rua Diadema, 258 – Centro.
09	Cmei Gotinhas do Saber	Rua Goiânia, 994 – Avencal.
10	Cmei Raio de Sol	Estrada Principal, s/n – Campina dos Maia
11	Cmei Tio Milton	Avenida Paraná, 105 – Trigolândia.
12	Cmei Vida Nova	Rua Primeiro de agosto, s/n – Ponte Alta

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de contratação dos serviços será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

a) Toda equipe de trabalho da Contratada deverá ser supervisionada e orientada por profissional nutricionista, que será responsável técnica pela produção da alimentação escolar nos postos que houver contratação dos serviços prestados.
b) O horário das refeições deverá ser praticado conforme informações repassadas pela nutricionista responsável técnica da Secretaria de Educação, acordado com as direções das Unidades Escolares, compreendendo o período de expediente escolar.
c) O Serviço executado deverá assegurar que a alimentação fornecida aos alunos deverá ser equilibrada e racional de acordo com o número de alunos do dia, conforme cardápio estipulado pelo CONTRATANTE, e estar em condições higiênicas sanitárias adequadas;
d) Os cardápios serão elaborados mensalmente pela responsável técnica da Contratante observando a sazonalidade e disponibilidade dos produtos no mercado.
e) A Proponente vencedora, mediante solicitação da Nutricionista da secretaria de educação com a prescrição médica, deverá realizar a preparação de alimentação específica para as patologias, a alunos portadores de Necessidades Alimentares Especiais: Intolerância à lactose, intolerância ao glúten, diabete, alergia a proteína do leite (APLV) e alergia a proteína do ovo.
f) Todos os profissionais envolvidos deverão ser capacitados quanto ao preparo da dieta alimentar adequada a cada caso específico de necessidade alimentar especial: Intolerância à lactose,

intolerância ao glúten, diabete, alergia a proteína do leite (PLV) e alergia a proteína do ovo, com permanente vigilância aos gêneros alimentícios utilizados.

g) Os cardápios terão a corresponsabilidade técnica das nutricionistas de ambas as partes, para a sua devida execução. Atendendo as determinações estabelecidas nas diretrizes nutricionais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

h) Fornecer todas as preparações que constituem os cardápios, observando as quantidades por aluno e temperatura adequadas, inclusive no momento do consumo pelas crianças, com o devido asseio.

i) A Inclusão ou substituição de produtos na preparação dos cardápios, só poderá correr com autorização da equipe técnica da Educação, através de comunicação prévia com a Nutricionista responsável.

j) A Contratante juntamente com a direção das Unidades Escolares, poderá acompanhar a qualquer tempo a produção e distribuição dos gêneros alimentícios utilizados na prática dos cardápios.

k) A empresa contratada, assumirá a responsabilidade sobre o controle de qualidade dos produtos entregues nas unidades escolares pelos fornecedores e produtores da agricultura familiar da merenda escolar no município em que as funcionárias serão orientados sobre procedimentos de recebimento podendo inclusive, rejeitar produtos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas orientadas pela Nutricionista da secretaria de educação.

l) A Contratada, juntamente com as diretoras das Unidades deverá comunicar imediatamente sobre as irregularidades para que a nutricionista da Secretaria Municipal de Educação tome ciência e providencie junto ao Agricultor/Fornecedor a reposição dos produtos.

m) Os alimentos deverão ser preparados nas cozinhas das Unidades Escolares, no mesmo dia e período do consumo, assegurando que as normas de higiene e conservação sejam plenamente atendidas.

n) Observar todos os procedimentos relacionados à manipulação dos gêneros alimentícios, realizar higienização, o pré-preparo, preparo e distribuição dos alimentos, observando os critérios de higienização, ressaltando que vegetais crus e frutas in natura devem sofrer processo de desinfecção com solução clorada, de acordo com as normas vigentes.

o) Realizar a manipulação dos alimentos prontos somente com utensílios e/ou mãos protegidas com luvas descartáveis, ressaltando que o uso de luvas não implica na eliminação do processo de higienização e assepsia das mãos;

p) Responsabilizar-se pela qualidade da alimentação fornecida, suspendendo o consumo da alimentação sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos in natura ou preparados;

q) Efetuar a distribuição das refeições nos refeitórios (ou salas de aula) das UNIDADES, bem como efetuar a higienização dos utensílios e dos ambientes utilizados no recebimento e distribuição, fazer o recolhimento dos materiais e recolher sobras e demais providências;

r) Os alimentos que serão descartados deverão ser acondicionados em recipientes exclusivos para este fim imediatamente após o término das refeições para serem removidos diariamente nos locais destinados pela Direção da Unidade Escolar.

s) As sobras de alimentos não poderão ser aproveitadas posteriormente ou serem levados para o domicílio.

t) A contratada deverá acondicionar os restos de alimentos em recipientes exclusivos para este fim, imediatamente após o término das refeições, procedendo a separação do lixo orgânico e inorgânico, proceder a remoção para fora das dependências das UNIDADES, os restos/sobras de alimentos, devidamente embalados em sacos plásticos fechados, sendo que a referida remoção deverá ser efetuada no final do expediente (ou no decorrer do dia, de acordo com a necessidade), de modo a não permitir a exalação de odores e proliferação de vetores e pragas. É responsabilidade da empresa a separação do lixo orgânico e inorgânico.

u) Entregar mensalmente, uma planilha de controle de resto/ingesta de todas as refeições servidas

em todas as unidades escolares que têm a contratação de postos de trabalho.

v) Efetuar diariamente, após o término das atividades, a sanitização do ambiente, materiais e utensílios (Ex: pisos, paredes, azulejos, tampos para preparação, lixeiras, caixas para acondicionamento de gêneros alimentícios, equipamentos onde são processados os alimentos), com produtos sanitizantes de comprovada eficiência. (A sanitização do ambiente deverá ser realizada em horários que não houver manipulação/preparação dos alimentos, obedecendo à jornada de trabalho do funcionário.)

w) Proceder a higienização e desinfecção de pisos, ralos, paredes, janelas, inclusive área externa (local de recebimento de gêneros e de materiais), das dependências vinculadas ao serviço, observadas as normas sanitárias vigentes e boas práticas;

x) A Proponente Vencedora deverá armazenar adequadamente os alimentos, materiais de consumo (descartáveis e similares) e produtos de higiene e limpeza, de forma a não serem misturados e a garantir suas condições ideais de consumo.

y) A CONTRATADA deverá fornecer todo alimento isento de contaminação e/ou quaisquer elementos estranhos à preparação.

z) A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade sobre a qualidade dos produtos utilizados, bem como sobre a segurança quanto a possíveis riscos de danos à saúde.

aa) É de responsabilidade da CONTRATADA a coleta de amostra em todas as instituições, conforme a legislação vigente, sem ônus para o CONTRATANTE. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de sacos plásticos para coleta destas amostras nas unidades bem como luvas descartáveis. A amostra deverá estar identificada com as seguintes informações: (nome da preparação, data de coleta, horário) e a manutenção desta amostra deverá ficar sob refrigeração por no mínimo 72 horas. Compete ao técnico da CONTRATADA providenciar todas as pesquisas e análises necessárias quando ocorrer suspeita de contaminação ou perda do nível de qualidade do produto final. Em caso de suspeita de surto alimentar uma porção de 100 g da amostra deverá ficar à disposição do CONTRATANTE.

bb) Em caso de suspeita de contaminação alimentar a contratada deverá comunicar imediatamente à Nutricionista da Educação e seguir o estabelecido no Manual de boas Práticas para este tipo de ocorrência. Os custos das análises serão de responsabilidade da Contratada

cc) A proponente vencedora garantirá a cobertura total de atendimento médico hospitalar e medicamentos no caso de intoxicação ou quaisquer outros danos à saúde dos comensais desde que comprovada a sua responsabilidade sem ônus para a contratante.

dd) A contratada responderá civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Secretaria, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos comensais. (ANVISA).

ee) Estar ciente que o comportamento dos prestadores de serviços deverá seguir as normas adotadas pelo CONTRATANTE, no que diz respeito à comunidade, pais, funcionários, crianças, tendo a compreensão da questão ética que envolve o ambiente educacional das crianças em desenvolvimento;

ff) Os horários de execução dos serviços devem ser definidos de forma a atender às necessidades, em função das especificidades requeridas por cada ambiente escolar, podendo ocorrer de segunda a sexta feira das 07:00 às 17:00 hs.

gg) Na ocorrência de falta de algum dos funcionários para a prestação dos serviços de acordo com a especificação providenciar a reposição no prazo de 02 (duas) horas, contados da falta, ou imediatamente; sob pena de aplicar as penalidades previstas em edital;

hh) Deverá ser respeitado Calendário Escolar, em que os serviços ocorrerão nos dias letivos de segunda à sexta-feira e, excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados motivados por atividades pedagógicas extracurriculares que necessitem dos serviços objetos desta licitação, previamente autorizado pela CONTRATANTE, sendo que estes casos serão comunicados à

Contratada no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência.

ii) Estar ciente que o supervisor das unidades escolares (Nutricionista) será responsável pela programação da escala de trabalho para atendimento com o serviço, excepcionalmente, em caso de reposição de dia letivo previstos em calendário ou quando solicitado pela direção da Unidade.

6.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: QUANTO AO QUADRO DE PESSOAL:

a. Manter durante a execução dos serviços na equipe um profissional nutricionista com responsabilidade técnica para a supervisão, o qual deve estar e manter-se regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas da sua jurisdição.

b. Ao profissional **Nutricionista** o porte da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo *CRN* é obrigatório durante o exercício profissional.

c. O dimensionamento da mão de obra técnica e operacional necessária será de responsabilidade da Contratada, devendo todo pessoal envolvido na execução dos serem treinados, qualificados e uniformizados;

d. A equipe operacional deverá ser treinada periodicamente para o adequado exercício de suas funções e prestação dos serviços, por meio de um programa de treinamento, abordando, de acordo com a Resolução RDC nº 216/04, ANVISA/SC (que dispõe sobre contaminações alimentar, manipulação, higiêne dos alimentos, boas práticas) incluindo, também, ações de prevenção de acidentes de trabalho, combate a incêndio, boas práticas ambientais e primeiros socorros, entre outros.

e. Obedecer na execução e desenvolvimento das atividades as normas e procedimentos internos do CONTRATANTE, relativos à engenharia de segurança, medicina e meio ambiente de trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade;

f. Todos os profissionais contratados deverão passar por exames médicos laboratoriais admissionais e periódicos devendo manter na unidade administrativa da Proponente Vencedora, todos os comprovantes os quais poderão ser solicitados a qualquer momento pela Contratante;

g. A Contratada deverá providenciar aos profissionais exames de coprocultura e o coproparasitólogico, que devem ser realizados semestralmente à aqueles que manipulem diretamente os alimentos ou participem diretamente da distribuição e oferta de refeições.

h. Apresentar, quando solicitado, resultados de exames relativos aos funcionários que prestam atendimentos ao contrato, relacionados com o diagnóstico e profilaxia de doenças infectocontagiosas, cujo custo será de exclusiva responsabilidade da contratada;

i. Informar imediatamente, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a constatação, o afastamento do funcionário, por motivo de doença epidemiológica –contagiosa.

j. Não deverão manipular alimentos, os funcionários que apresentarem feridas, lesões, chagas ou cortes nas mãos e braços, ou gastroenterites agudas ou crônicas, assim como, os que estiverem acometidos de infecções pulmonares ou faringites. A Contratada deverá garantir que os funcionários nessas situações, sejam afastados para outras atividades, sem prejuízo de qualquer natureza;

k. A Contratada assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, seguros de acidentes, comerciais, ambientais, vigilância sanitária e todos os demais encargos previstos em lei que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado, sendo que a inadimplência com referência aos encargos referidos, não transfere ao Contratante responsabilidade de seu pagamento, ressalvada a hipótese prevista no Artigo 4º da Lei 9.032 de 28/04/1995, que alterou os parágrafos 1º e 2º do Artigo 31 da Lei nº 8666 de 21/06/1993, nem poderá onerar o objeto contratado;

l. A equipe técnica e operacional deverá estar adequada quanto aos quesitos de: higiene pessoal (estética do uniforme, das mãos, uniformização completa e adequada, de uso

exclusivo na cozinha), devendo manter independentemente das escalas de serviço adotadas, a qualidade e a uniformidade no padrão de alimentação e do serviço prestado.

m. A contratada deverá dispor de mão-de-obra qualificada para atender o perfil dos serviços de acordo com a legislação trabalhista, obedecidas, também, outras disposições estabelecidas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

n. No exercício de suas funções a equipe de cozinha deverá fazer uso dos equipamentos de higiene e de segurança no trabalho indicados a cada atividade a ser desenvolvida, tais como touca descartável, luva descartável, máscara descartável, calçado adequado, etc.

o. A Contratada deverá fornecer, orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual EPI e os de Proteção Coletiva – EPC.

p. A contratada deverá documentar a entrega dos Equipamentos de Proteção Individual aos seus funcionários, a fim de registrar e garantir que o trabalhador recebeu os EPIs adequados para exercer as tarefas no ambiente de trabalho, bem como disponibilizar esses documentos quando solicitados à contratante.

q. O uniforme e ou EPI`s deverão compreender no mínimo os itens listados à baixo e os demais de acordo com as leis trabalhistas:

- Camisa ou camiseta branca;
- Calça;
- Máscaras;
- Toucas;
- Jaleco branco;
- Luvas descartáveis em Vinil;
- Luvas Térmicas;
- Luvas apropriadas para cortes;
- Calçado ocupacional de uso profissional tipo sapato, fechado na parte do calcanhar e na parte superior, confeccionado em EVA, cor branca;
- Par de botas ou outro calçado apropriado para o serviço de limpeza;
- Demais EPIs específicos para cada posto de trabalho e atividade desempenhada.

6.3. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: QUANTO AOS EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E INSTALAÇÕES.

a) Todos os danos e prejuízos causados às unidades por utilização indevida de equipamentos, utensílios, (ambiente) ou mesmo descuido de funcionários da CONTRATADA deverão ser ressarcidos o mais breve possível pela mesma no prazo de reposição de no máximo 30 dias corridos para utensílios e equipamentos 90 dias corridos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO – ATRIBUIÇÕES A SEREM EXECUTADAS PELA COZINHEIRA E AUXILIAR DE COZINHA.

a) Apresentar-se diariamente para o trabalho devidamente uniformizada, sem qualquer adorno (brincos, colares, aliança, sem esmalte nas unhas, maquiagem e antitranspirante sem fragância (neutro), etc). Com calçado de segurança, touca descartável e jaleco fornecidos pela Contratante.

b) Cumprir com assiduidade os horários de trabalho e de serviço de refeições aos alunos.

c) Preparar e servir as refeições controlando a quantidade e a qualidade;

d) Informar ao diretor(a) a necessidade de reposição e substituição do estoque, quando necessário;

e) Conservar o local de preparação das refeições em condições de trabalho e higiene, procedendo a limpeza e a desinfecção;

f) Executar as atividades da cozinha;

g) Atender as orientações, normas e procedimentos fornecidos pela nutricionista e/ou coordenadora de alimentação escolar;
h) Separar e organizar os alimentos e instrumentos necessários ao preparo da refeição prevista no cardápio;
i) Observar o período de validade dos alimentos de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo;
j) Receber os alimentos destinados às refeições, observando a quantidade previamente estabelecida no cronograma, à qualidade e o padrão dos produtos conforme orientações da nutricionista e/ou da coordenação da alimentação escolar;
k) Observar e seguir o cardápio diário e responsabilizar-se pela execução do mesmo;
l) Observar paladar e apresentação dos pratos que forem de sua responsabilidade;
m) Contribuir para a elaboração do cardápio escolar de acordo com a aceitação dos alunos;
n) Realizar a contagem diária de alunos para o planejamento no preparo da alimentação escolar;
o) Prevenir a ocorrência de contaminação cruzada durante o pré-preparo e preparo;
p) Organizar a despensa, freezers, geladeiras e anotar diariamente as saídas do estoque;
q) Servir as refeições, atendendo os alunos sem discriminação e incentivando-os a comer;
r) Preencher de forma correta e fidedigna sob orientação da Direção escolar os cronogramas, mapas e cardápio, e demais formulários solicitados pela coordenação da alimentação escolar.
s) Participar de cursos e treinamentos para qualificação e incentivo na preparação das refeições;
t) Verificar a ordem e a limpeza do local de trabalho, antes de iniciar o preparo da refeição, bem como a existência dos utensílios necessários;
u) Preparar as mesas de refeições dos alunos;
v) Informar a quebra ou dano de materiais, instalações ou equipamentos;
w) Informar a direção às falhas e irregularidades que prejudiquem o andamento do serviço;
x) Participar das atribuições decorrentes do Regimento Escolar e exercer as específicas da sua função.
y) Colaborar no uso racional de água, luz, gás e material de limpeza e desinfecção, bem como na conservação dos equipamentos e utensílios do setor.

7.1. Fica a cargo da CONTRATANTE:
a) Fornecimento de gêneros alimentícios, gás liquefeito e demais equipamentos necessários ao preparo das refeições.
b) Material de limpeza utilizado na manutenção do ambiente de trabalho, utensílios de cozinha e demais equipamentos.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS – BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS.

8.1. A Contratada deverá manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

8.1.1. Uso racional da água:
A Contratada deverá colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Contratada,

8.1.2. Uso racional de energia elétrica:

A Contratada deverá comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou

danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
A Contratada deverá repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante.

8.1.2. Resíduos sólidos:
A contratada deverá colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva, disponibilizados pelo Contratante.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) O dimensionamento da mão de obra técnica e operacional necessária será de responsabilidade da Contratada, devendo todo pessoal envolvido na execução dos serviços serem treinados, qualificados e uniformizados.
b) Os técnicos do CONTRATANTE realizarão inspeções a qualquer tempo para verificação do controle da qualidade dos gêneros alimentícios e das refeições fornecidas, em todas as etapas do processo, ou seja, no preparo, cocção, distribuição e higienização, bem como instalações, equipamentos, utensílios, matéria prima, e mão de obra especializada, utilizando-se quando necessário, de análises pertinentes às ocorrências relatadas.
c) A CONTRATADA se submeterá a análise permanente em todo o processo, do armazenamento dos gêneros alimentícios até o fornecimento das refeições. Estas inspeções poderão contar com funcionários da secretaria Municipal de Piên, ou outros órgãos de fiscalização (CAE) com o objetivo de auxiliar no acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.
d) As anormalidades (não conformidades) no fornecimento deverão ser corrigidas pela CONTRATADA visando atendimento rápido e eficiente, de modo a não causar atrasos ao servimento das refeições.
e) Verificado qualquer problema nas refeições, a CONTRATADA será comunicada verbalmente e por escrito ou escrita via eletrônica, devendo corrigir os mesmos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ser notificada, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação, não for atendida a reclamação, será aplicada as penalidades prevista em edital.
f) Administrar os serviços ao seu encargo de maneira eficiente, com total higiene, segurança física, qualidade, rapidez necessária no preparo e distribuição das refeições e lanches, mantendo um responsável técnico NUTRICIONISTA à disposição do CONTRATANTE para atendimento de eventuais ocorrências.
g) Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos, respeitando prazo a ser estipulado pelo CONTRATANTE.
h) Promover o treinamento dos funcionários da CONTRATADA no momento da contratação e semestralmente, visando medidas de higiene e segurança para garantia da qualidade da produção e distribuição dos alimentos e encaminhar comprovação de frequência e conteúdo do mesmo ao CONTRATANTE.
i) Apresentar ação corretiva e preventiva implementada para eliminar a(s) causa(s) de não conformidade (plano de ação), sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
j) Manter registros de controle de produção, monitoramento de processos, monitoramento de produto, controle de produtos não conforme , visando monitoramento da qualidade total dos produtos/serviços prestados.
k) As sobras de alimentos não poderão ser reaproveitadas posteriormente ou levada para o

domicílio.

l) Executar Relatório de Ocorrência (documento que se lavra apontando, oficialmente, qualquer anormalidade ou infração na prestação de serviços ou do produto final quando se fizer necessário). Este documento deverá ser preenchido pela diretora ou responsável da Unidade de Ensino, com exposição sucinta do fato e de sua condução (descrição do problema, condução do problema e parecer da Unidade), datado e assinado pela mesma como representante do CONTRATANTE e obrigatoriamente assinado pela atendente ou pela supervisora da CONTRATADA, no momento da abertura do documento de ocorrência. Este documento deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de educação para formalização do processo junto a CONTRATADA. A partir do recebimento do documento pela CONTRATADA, a mesma terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar à SME, justificativa por escrito, acompanhada de ação corretiva e preventiva para eliminar a causa da ocorrência, sem que apresente ônus para o CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

m) O CONTRATANTE se reserva ao direito, após análise técnica, de notificar a CONTRATADA, para que em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, apresente a defesa.

n) A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

o) O acompanhamento da execução dos serviços de fornecimento das refeições ficará sob responsabilidade da CONTRATADA e a fiscalização estes será efetuada por técnicos da Secretaria Municipal de Educação e funcionários das UNIDADES.

p) A fiscalização exercida no interesse da Administração, não exclui responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público de seus agentes,

q) Quaisquer exigência da fiscalização inerentes ao objeto de execução deverão ser pontualmente atendidas pela CONTRATADA, de acordo com o prazo estipulado pelo CONTRATANTE, sem ônus para o CONTRATANTE.

r) A CONTRATADA deverá promover o treinamento do pessoal referido no item anterior (no momento da contratação e semestralmente), e também aos funcionários do CONTRATANTE visando medidas de higiene e segurança para garantia da qualidade de toda a prestação de serviços e deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação o programa do treinamento dos manipuladores por escrito, com determinada carga horária, com o conteúdo programático e a frequência, mantendo-se em arquivo os registros da participação nominal dos funcionários.

s) As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes do contrato não possuirão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto n 61784/67.4

t) Os técnicos do CONTRATANTE realizarão inspeções a qualquer tempo para verificação do controle da qualidade das refeições fornecidas, em todas as etapas do processo, ou seja, no preparo, cocção, distribuição e higienização, bem como instalações, equipamentos, utensílios, matéria prima, e mão de obra especializada, utilizando-se quando necessário, de análises pertinentes às ocorrências relatadas. Os custos dos testes laboratoriais ficarão por conta da CONTRATADA se submeterá a análise permanente em todo o processo, do armazenamento dos gêneros alimentícios até o fornecimento das refeições. Estas inspeções poderão contar com assessoria de empresa ou outros órgãos da Prefeitura Municipal de Piên com o objetivo

de auxiliar no acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

u) As anormalidades (não conformidades) no fornecimento deverão ser corrigidas pela CONTRATADA visando atendimento rápido e eficiente, de modo a não causar atrasos ao servimento das refeições.

v) Verificado qualquer problema nas refeições, a CONTRATA será comunicada verbalmente e por escrito ou escrita via eletrônica, devendo corrigir os mesmos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ser notificada, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação, não for atendida a reclamação, será aplicada as penalidades previstas em edital.

w) Administrar os serviços ao seu encargo de maneira eficiente, com total higiene, segurança física, qualidade, rapidez necessária no preparo e distribuição das refeições e lanches, mantendo um responsável técnico Nutricionista à disposição do CONTRATANTE para atendimento de eventuais ocorrências.

x) Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos, respeitando prazo a ser estipulado pelo CONTRATANTE.

y) Manter contato com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, que deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal.

z) Promover o treinamento dos funcionários da CONTRATADA no momento da contratação e semestralmente, visando medidas de higiene e segurança para garantia da qualidade da produção e distribuição dos alimentos e encaminhar comprovação de frequência e conteúdo do mesmo ao CONTRATANTE.

aa) Apresentar ação corretiva e preventiva implementada para eliminar a(s) causa(s) de não conformidade (plano de ação), sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

bb) Manter registros de controle de produção, monitoramento de processos, e a rastreabilidade do produto, visando monitoramento da qualidade total dos produtos/serviços prestados.

cc) Responsabilizar-se pela qualidade físico-química e sanitária do objeto contratado.

dd) Quaisquer exigência da fiscalização inerentes ao objeto de execução deverão ser pontualmente atendidas pela CONTRATADA, de acordo com o prazo estipulado pelo CONTRATANTE, sem ônus para o CONTRATANTE.

ee) A CONTRATADA deverá dispor de nutricionista para supervisionar junto aos locais, e fiscalizar os serviços prestados nas Unidades. Esta será o contato entre a empresa e Secretaria de Educação.

ff) Utilizar-se de mão de obra com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

gg) Quando houver a necessidade de refazer parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema imediatamente a solicitação independente de notificação.

hh) Assumir integral e exclusivamente, toda a responsabilidade quanto às pessoas que venham a executar os serviços decorrentes desta licitação, as quais possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa vencedora e responsabilizar-se por todas às obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do artigo 71 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93, os decorrentes de indenização por acidentes do trabalho, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

ii) Manter em dia todos os valores relativos à remuneração, encargos e demais ônus trabalhistas ou sociais de todo o corpo de funcionários necessários para a prestação dos serviços, constituindo obrigação a apresentação, juntamente com a nota fiscal, para pagamento, a apresentação de cópias dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos recibos de pagamento de todas as despesas trabalhistas e sociais respectivas e, ainda, de certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

jj) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto a prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;

kk) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

ll) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei n° 8.666/93, com alterações subsequentes

mm) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.

nn) Fornecer os números de telefones, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Contratante;

oo) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

pp) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

qq) Realizar as contratações dos profissionais preferencialmente na Agência do Trabalhador do município de Piên-PR.

rr) Disponibilizar o transporte de seus empregados;

ss) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

tt) Manter disciplina nos locais de prestação de serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela secretaria solicitante;

uu) Implantar, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma cuidadosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

vv) Indicar 1 funcionários na função de Supervisão, NUTRICIONISTA, sendo que este atuará na supervisão da prestação dos serviços a secretaria de educação e este deverá agendar com o responsável pela unidade, e verificar se há alguma inconformidade nos serviços prestados, entregar a avaliação, fiscalizar todos os ambientes, verificar a limpeza das cozinhas, orientar sobre a qualidade dos serviços, efetuar a entrega dos EPIs, constatar a utilização dos mesmos pela equipe de limpeza e recolher a avaliação carimbada (carimbo da unidade) e assinada somente pela diretora. Este preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, aos Fiscais responsáveis da secretaria pelo contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

ww) O preposto pelos serviços tem o objetivo de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. O supervisor deverá visitar as unidades no prazo máximo de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias (considerando como primeira quinzena de 1 a 15 e a segunda quinzena de 16 a 31) dentro do horário compreendido entre 8h e 11h30min e 13h30min às 16h30min. O supervisor deverá

acompanhar as suas respectivas unidades e disponibilizar um telefone para contato do Gestor durante o expediente nos postos de trabalho, para que as situações que comprometam o funcionamento normal do serviço sejam informados e que as providências sejam agilizadas junto à empresa;

xx) A CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto para manter-se em Piên, conforme previsto no art. 68 da Lei 8.666/93, além disso, deve a CONTRATADA informar os canais de comunicação imediata com o preposto caso este não se encontre nas dependências da CONTRATANTE e terá as seguintes responsabilidades:

yy) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

zz) Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;

aaa) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

bbb) Cuidar da disciplina; e

ccc) Estar sempre em contato com a FISCALIZAÇÃO.

ddd) Falta ou ausência do profissional deverá ser coberta pela empresa em até 12 (doze) horas após informação da Administração. Os serviços não cobertos dentro do prazo estipulado deverão ser descontados proporcionalmente do pagamento mensal da contratada;

eee) Observar conduta adequada na utilização dos materiais disponibilizados, equipamentos, utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

fff) A empresa contratada deverá cumprir com as normas regulamentadas referentes à Segurança e Medicina do Trabalho, e quando solicitado deverá permitir o livre acesso às informações e documentos que o Município de Piên venha a solicitar;

ggg) Realizar controle de frequência dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto deste termo.

hhh) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93;

iii) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

jjj) Deslocar sem ônus para o município; empregado de outras unidades, para atender a casos especiais de inauguração ou qualquer outro evento promovido pela Secretaria solicitante, que necessite de reforço na limpeza, quando solicitado pelo CONTRATANTE,

kkk) Executar os serviços com a seguinte jornada de trabalho:

lll) Entre o horário das 7h às 17h horas conforme a necessidade do funcionamento de cada unidade escolar, perfazendo um total de 40 horas semanais. Em caso de qualquer atividade desenvolvida no sábado que venha necessitar dos serviços, a comunicação deverá ser feita pela Unidade (CONTRATANTE) com 7 (sete) dias de antecedência, para que haja redução de 48 minutos diários, totalizando 4 horas de trabalho, para cada prestador de serviço, que poderá ser utilizado no período da manhã ou tarde do sábado, quando necessário;

mmm) Todos os horários deverão ser adequados para que seja cumprida a carga horária de 8h00min diárias no período compreendido entre as 07h e às 17h.

nnn) Em casos extremos, onde se perceba o comprometimento do funcionamento da unidade, o CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA à prestação do serviço para o período de 4 horas no domingo e/ou feriados, sendo que a redução de 48 minutos diários, para cada prestador de serviço deverá acontecer na semana subsequente, sem ônus para o município.

ooo) No mês de janeiro, poderá ser reduzido o quadro de funcionários prestadores de serviços, podendo ser solicitado apenas a prestação de serviços no Cmei que tiver atendimento de colônia de férias, e deverá ser prestado preferencialmente por funcionário que conheça as particularidades da unidade (que trabalhe na unidade) e que tenha experiência e produtividade na rotina de serviços daquele CMEI;

ppp) As férias dos prestadores de serviços deverão ocorrer concomitantes ao período de recesso escolar, do dia 26/12 à 25/01 do ano subsequente.

qqq) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do contratante:

a) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às dependências das secretarias solicitantes para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
d) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.
e) Emitir ordem de serviços e autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
f) Comunicar, verbalmente, imediatamente à contratada e proposto as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
g) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
h) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O preço unitário dos serviços poderá ser reajustado após a vigência de 12 (doze) meses e será corrigido monetariamente pelo INPC, mediante requerimento expresso da contratada.

11.2. Os valores devidos serão quitados mensalmente, em até 30 dias após a entrega da nota fiscal/fatura, mediante atestado de aceitação dos serviços pela Secretaria de Educação bem como dos comprovantes de regularidade perante o INSS e o FGTS e da CNDT, previstas neste termo de referência.

11.3. A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela CONTRATADA do seguinte: Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), em plena validade.

11.4. Certidão que comprove Regularidade de Tributos Municipais junto ao Município da sede da contratada, em plena validade.

11.5. Cópia da Guia da Previdência Social - GPS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GFIP), referente ao último recolhimento devidamente quitado e autenticado.

11.6. Cópia de folha de pagamento relativa à remuneração dos empregados relacionados aos serviços prestados faturados.

11.7. O Município reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a CONTRATADA, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.

11.8. Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à CONTRATADA, para a devidas correções. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

12 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Serão pagos por Serviço Executado e sua fiscalização ficará a cargo desta Secretaria, a fiscalização quanto a execução do contrato, bem como a verificação do atendimento às especificações ficará a cargo da Nutricionista Joselayne Corrêa dos Santos CNR 8 7890, matrícula 104551, a fiscalização administrativa ficará a cargo da Servidora Marily Penteado Wotroba Heiden Professor C Matrícula 18481.

12.2. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93 e dispositivos correspondentes da Lei 14.133/2021.

12.4. A fiscalização se dará através do acompanhamento efetivo das atividades desenvolvidas pela contratada na vigência do contrato, levando em conta critérios de assiduidade, eficiência e eficácia do serviço prestado.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após emissão da Autorização de Fornecimento nos locais determinados no termo de referência, ou pela secretaria solicitante;

13.2. Os serviços deverão ser executados com o fornecimento da mão de obra especializada e epi´s necessários para a perfeita execução dos serviços de cozinheira e auxiliar de cozinha nas unidades escolares, devendo estes ser previstos na elaboração de Planilha de Custos e Formação de Preços;

13.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na planilha de custos, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada;

13.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

14. DA VISTORIA

14.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta e planilha de custos, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 16h00, devendo o agendamento ser efetuado previamente Secretaria de Educação pelo telefone (41) 3632-1447, pelo e-mail daiane@pien.pr.gov.br ou diretamente na sede da Secretaria de Educação localizada na Avenida Brasil, Nº 81, Centro, Piên-PR.

14.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

14.3. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

14.4. O não exercício do direito supracitado não impede que as empresas interessadas participem do Processo Licitatório.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da presente contratação são as previstas na lei 8.666/93.

16.	FONTES DE PESQUISA

B V FOGGIATTO DA SILVA LIMPEZA E CONSERVACAO

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE –

PREF APARECIDA

PREF PIÊN 20

Piên, 26 de outubro de 2023.

Eliane Pimentel Jubainski Streit
Assessor de Área III - Compras
Matrícula 4765280
Responsável pela elaboração deste.

Marily Penteado Wotroba Heiden
Professor C
Matrícula 18481
Fiscal do contrato.

CLARICE DE FÁTIMA FRAGOSO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II
MODELO MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ...../2023

REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº XXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MAICON GROSSKOPF,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº ..... e inscrito no CPF sob nº ....., residente e domiciliado nesta cidade, assistido pela Procuradoria Jurídica ---------- em conjunto com a Secretária de Educação Sr. ----------, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **.....**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com as normas constantes no Edital de Licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 090/2023** devidamente homologada pelo CONTRATANTE mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93):

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de: COZINHEIRA E AUXILIAR DE COZINHA para a alimentação escolar 40 (quarenta) horas semanais.**

Parágrafo Primeiro: O Serviço adquirido seguirá as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em anexo de Itens e valores extraídos a partir do sistema Equiplano Compras.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de **R$** (XXXXX), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 090/2023** e seus anexos, bem como e o Termo de Referência anexo a este Contrato e devidamente assinado pelas partes, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como a CONTRATADA assume todas as exigências do Edital mencionado.

DO PRAZO E LOCAL (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço global):

Cláusula Segunda: A periodicidade da prestação dos serviços é de 40 horas semanais, devendo ser de executados de segunda a sexta feira no horário compreendido entre 07:00 e 17:00hs, conforme cronograma a ser fornecido pela gestão da secretaria de educação seguindo as especificações do termo de referência.

Parágrafo Primeiro: Os locais para prestação dos serviços estão estabelecidos conforme tabela abaixo:

Item	Unidade educacional	Endereço
01	Escola Municipal Marciano de Carvalho	Rua Fortaleza, 532 - Centro
02	Escola Municipal Alminda Antônia de Andrade	Avenida Paraná, 223 - Trigolândia
03	Escola Municipal do Campo de Gramados	Estrada Principal, s/n - Gramados
04	Escola Municipal do Campo Santa Isabel	Estrada Principal, s/n – Campina dos Crespins.
05	Escola Municipal do Campo Prefeito Laércio	Estrada Principal, s/n – Poço Frio
06	Escola Municipal do Campo Frei Demétrio	Estrada Principal, s/n – Campina dos Maia
07	Escola Municipal do Campo Etelvina Pacheco	Estrada Principal, s/n – Campo Novo
08	Cmei Tia Nena	Rua Diadema, 258 – Centro.
09	Cmei Gotinhas do Saber	Rua Goiânia, 994 – Avencal.
10	Cmei Raio de Sol	Estrada Principal, s/n – Campina dos Maia
11	Cmei Tio Milton	Avenida Paraná, 105 – Trigolândia.
12	Cmei Vida Nova	Rua Primeiro de agosto, s/n – Ponte Alta

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: Serão pagos por Serviço Executado e sua fiscalização ficará a cargo desta Secretaria, a fiscalização quanto a execução do contrato, bem como a verificação do atendimento às especificações ficará a cargo da Nutricionista Joselayne Corrêa dos Santos CNR 8 7890, matrícula 104551, a fiscalização administrativa ficará a cargo da Servidora Marily Penteado Wotroba Heiden Professor C Matrícula 18481.

Parágrafo Primeiro: Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Segundo: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93 e dispositivos correspondentes da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização se dará através do acompanhamento efetivo das atividades desenvolvidas pela contratada na vigência do contrato, levando em conta critérios de assiduidade, eficiência e eficácia do serviço prestado.

Parágrafo Quarto: O serviço será prestado mensalmente, assim com o pagamento, através da apresentação das notas ao fiscal do contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Cópia da Guia da Previdência Social - **GPS** e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(GFIP)**, referente ao último recolhimento devidamente quitado e autenticado, Cópia de **folha de pagamento** relativa à remuneração dos empregados relacionados aos serviços prestados faturados.

Parágrafo Primeiro: O Município reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a CONTRATADA, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.

Parágrafo Segundo: Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à CONTRATADA, para a devidas correções. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo Terceiro: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Sétimo: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo: Todos os itens do edital, termo de referência são vinculados ao presente contrato não podendo em nenhum momento serem descumpridos.

DA GARANTIA:

Cláusula Sexta: Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada deverá apresentar, garantia para a prestação dos serviços, no valor de **----- (---------),** equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de seguro garantia ou depósito caução.

Parágrafo Primeiro: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Segundo: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sétima: O objeto do presente edital será custeado com recursos da Dotação Orçamentária do Fundo Municipal, por meio das Rubricas Orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.0009-2020 - 3.3.90.39.79.00

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Oitava: Constitui direito de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) O dimensionamento da mão de obra técnica e operacional necessária será de responsabilidade da Contratada, devendo todo pessoal envolvido na execução dos serviços serem treinados, qualificados e uniformizados.
b) Os técnicos do CONTRATANTE realizarão inspeções a qualquer tempo para verificação do controle da qualidade dos gêneros alimentícios e das refeições fornecidas, em todas as etapas do processo, ou seja, no preparo, cocção, distribuição e higienização, bem como instalações, equipamentos, utensílios, matéria prima, e mão de obra especializada, utilizando-se quando necessário, de análises pertinentes às ocorrências relatadas.
c) A CONTRATADA se submeterá a análise permanente em todo o processo, do armazenamento dos gêneros alimentícios até o fornecimento das refeições. Estas inspeções poderão contar com funcionários da secretaria Municipal de Piên, ou outros órgãos de fiscalização (CAE) com o objetivo de auxiliar no acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.
d) As anormalidades (não conformidades) no fornecimento deverão ser corrigidas pela CONTRATADA visando atendimento rápido e eficiente, de modo a não causar atrasos ao servimento das refeições.
e) Verificado qualquer problema nas refeições, a CONTRATADA será comunicada verbalmente e

por escrito ou escrita via eletrônica, devendo corrigir os mesmos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ser notificada, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação, não for atendida a reclamação, será aplicada as penalidades prevista em edital.

f) Administrar os serviços ao seu encargo de maneira eficiente, com total higiene, segurança física, qualidade, rapidez necessária no preparo e distribuição das refeições e lanches, mantendo um responsável técnico NUTRICIONISTA à disposição do CONTRATANTE para atendimento de eventuais ocorrências.

g) Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos, respeitando prazo a ser estipulado pelo CONTRATANTE.

h) Promover o treinamento dos funcionários da CONTRATADA no momento da contratação e semestralmente, visando medidas de higiene e segurança para garantia da qualidade da produção e distribuição dos alimentos e encaminhar comprovação de frequência e conteúdo do mesmo ao CONTRATANTE.

i) Apresentar ação corretiva e preventiva implementada para eliminar a(s) causa(s) de não conformidade (plano de ação), sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

j) Manter registros de controle de produção, monitoramento de processos, monitoramento de produto, controle de produtos não conforme , visando monitoramento da qualidade total dos produtos/serviços prestados.

k) As sobras de alimentos não poderão ser reaproveitadas posteriormente ou levada para o domicílio.

l) Executar Relatório de Ocorrência (documento que se lavra apontando, oficialmente, qualquer anormalidade ou infração na prestação de serviços ou do produto final quando se fizer necessário). Este documento deverá ser preenchido pela diretora ou responsável da Unidade de Ensino, com exposição sucinta do fato e de sua condução (descrição do problema, condução do problema e parecer da Unidade), datado e assinado pela mesma como representante do CONTRATANTE e obrigatoriamente assinado pela atendente ou pela supervisora da CONTRATADA, no momento da abertura do documento de ocorrência. Este documento deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de educação para formalização do processo junto a CONTRATADA. A partir do recebimento do documento pela CONTRATADA, a mesma terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar à SME, justificativa por escrito, acompanhada de ação corretiva e preventiva para eliminar a causa da ocorrência, sem que apresente ônus para o CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

m) O CONTRATANTE se reserva ao direito, após análise técnica, de notificar a CONTRATADA, para que em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, apresente a defesa.

n) A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

o) O acompanhamento da execução dos serviços de fornecimento das refeições ficará sob responsabilidade da CONTRATADA e a fiscalização estes será efetuada por técnicos da Secretaria Municipal de Educação e funcionários das UNIDADES.

p) A fiscalização exercida no interesse da Administração, não exclui responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público de seus agentes,

q) Quaisquer exigência da fiscalização inerentes ao objeto de execução deverão ser pontualmente atendidas pela CONTRATADA, de acordo com o prazo estipulado pelo CONTRATANTE, sem ônus para o CONTRATANTE.

r) A CONTRATADA deverá promover o treinamento do pessoal referido no item anterior (no

momento da contratação e semestralmente), e também aos funcionários do CONTRATANTE visando medidas de higiene e segurança para garantia da qualidade de toda a prestação de serviços e deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação o programa do treinamento dos manipuladores por escrito, com determinada carga horária, com o conteúdo programático e a frequência, mantendo-se em arquivo os registros da participação nominal dos funcionários.

s) As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes do contrato não possuirão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto n 61784/67.4

t) Os técnicos do CONTRATANTE realizarão inspeções a qualquer tempo para verificação do controle da qualidade das refeições fornecidas, em todas as etapas do processo, ou seja, no preparo, cocção, distribuição e higienização, bem como instalações, equipamentos, utensílios, matéria prima, e mão de obra especializada, utilizando-se quando necessário, de análises pertinentes às ocorrências relatadas. Os custos dos testes laboratoriais ficarão por conta da CONTRATADA se submeterá a análise permanente em todo o processo, do armazenamento dos gêneros alimentícios até o fornecimento das refeições. Estas inspeções poderão contar com assessoria de empresa ou outros órgãos da Prefeitura Municipal de Piên com o objetivo de auxiliar no acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

u) As anormalidades (não conformidades) no fornecimento deverão ser corrigidas pela CONTRATADA visando atendimento rápido e eficiente, de modo a não causar atrasos ao servimento das refeições.

v) Verificado qualquer problema nas refeições, a CONTRATA será comunicada verbalmente e por escrito ou escrita via eletrônica, devendo corrigir os mesmos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ser notificada, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação, não for atendida a reclamação, será aplicada as penalidades previstas em edital.

w) Administrar os serviços ao seu encargo de maneira eficiente, com total higiene, segurança física, qualidade, rapidez necessária no preparo e distribuição das refeições e lanches, mantendo um responsável técnico Nutricionista à disposição do CONTRATANTE para atendimento de eventuais ocorrências.

x) Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos, respeitando prazo a ser estipulado pelo CONTRATANTE.

y) Manter contato com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, que deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal.

z) Promover o treinamento dos funcionários da CONTRATADA no momento da contratação e semestralmente, visando medidas de higiene e segurança para garantia da qualidade da produção e distribuição dos alimentos e encaminhar comprovação de frequência e conteúdo do mesmo ao CONTRATANTE.

aa) Apresentar ação corretiva e preventiva implementada para eliminar a(s) causa(s) de não conformidade (plano de ação), sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

bb) Manter registros de controle de produção, monitoramento de processos, e a rastreabilidade do produto, visando monitoramento da qualidade total dos produtos/serviços prestados.

cc) Responsabilizar-se pela qualidade físico-química e sanitária do objeto contratado.

dd) Quaisquer exigência da fiscalização inerentes ao objeto de execução deverão ser pontualmente atendidas pela CONTRATADA, de acordo com o prazo estipulado pelo CONTRATANTE, sem ônus para o CONTRATANTE.

ee) A CONTRATADA deverá dispor de nutricionista para supervisionar junto aos locais, e fiscalizar os serviços prestados nas Unidades. Esta será o contato entre a empresa e Secretaria de Educação.

ff) Utilizar-se de mão de obra com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

gg) Quando houver a necessidade de refazer parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema imediatamente a solicitação independente de notificação.

hh) Assumir integral e exclusivamente, toda a responsabilidade quanto às pessoas que venham a executar os serviços decorrentes desta licitação, as quais possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa vencedora e responsabilizar-se por todas às obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do artigo 71 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93, os decorrentes de indenização por acidentes do trabalho, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

ii) Manter em dia todos os valores relativos à remuneração, encargos e demais ônus trabalhistas ou sociais de todo o corpo de funcionários necessários para a prestação dos serviços, constituindo obrigação a apresentação, juntamente com a nota fiscal, para pagamento, a apresentação de cópias dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos recibos de pagamento de todas as despesas trabalhistas e sociais respectivas e, ainda, de certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

jj) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto a prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;

kk) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

ll) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei n° 8.666/93, com alterações subsequentes

mm) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.

nn) Fornecer os números de telefones, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Contratante;

oo) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

pp) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

qq) Realizar as contratações dos profissionais preferencialmente na Agência do Trabalhador do município de Piên-PR.

rr) Disponibilizar o transporte de seus empregados;

ss) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação

vigente;

tt) Manter disciplina nos locais de prestação de serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela secretaria solicitante;

uu) Implantar, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma cuidadosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

vv) Indicar 1 funcionários na função de Supervisão, NUTRICIONISTA, sendo que este atuará na supervisão da prestação dos serviços a secretaria de educação e este deverá agendar com o responsável pela unidade, e verificar se há alguma inconformidade nos serviços prestados, entregar a avaliação, fiscalizar todos os ambientes, verificar a limpeza das cozinhas, orientar sobre a qualidade dos serviços, efetuar a entrega dos EPIs, constatar a utilização dos mesmos pela equipe de limpeza e recolher a avaliação carimbada (carimbo da unidade) e assinada somente pela diretora. Este preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, aos Fiscais responsáveis da secretaria pelo contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

ww) O preposto pelos serviços tem o objetivo de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. O supervisor deverá visitar as unidades no prazo máximo de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias (considerando como primeira quinzena de 1 a 15 e a segunda quinzena de 16 a 31) dentro do horário compreendido entre 8h e 11h30min e 13h30min às 16h30min. O supervisor deverá acompanhar as suas respectivas unidades e disponibilizar um telefone para contato do Gestor durante o expediente nos postos de trabalho, para que as situações que comprometam o funcionamento normal do serviço sejam informados e que as providências sejam agilizadas junto à empresa;

xx) A CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto para manter-se em Piên, conforme previsto no art. 68 da Lei 8.666/93, além disso, deve a CONTRATADA informar os canais de comunicação imediata com o preposto caso este não se encontre nas dependências da CONTRATANTE e terá as seguintes responsabilidades:

yy) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

zz) Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;

aaa) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

bbb) Cuidar da disciplina; e

ccc) Estar sempre em contato com a FISCALIZAÇÃO.

ddd) Falta ou ausência do profissional deverá ser coberta pela empresa em até 12 (doze) horas após informação da Administração. Os serviços não cobertos dentro do prazo estipulado deverão ser descontados proporcionalmente do pagamento mensal da contratada;

eee) Observar conduta adequada na utilização dos materiais disponibilizados, equipamentos, utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

fff) A empresa contratada deverá cumprir com as normas regulamentadas referentes à Segurança e Medicina do Trabalho, e quando solicitado deverá permitir o livre acesso às informações e documentos que o Município de Piên venha a solicitar;

ggg) Realizar controle de frequência dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto deste termo.

hhh) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93;

iii) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

jjj) Deslocar sem ônus para o município; empregado de outras unidades, para atender a casos especiais de inauguração ou qualquer outro evento promovido pela Secretaria solicitante, que necessite de reforço na limpeza, quando solicitado pelo CONTRATANTE,

kkk) Executar os serviços com a seguinte jornada de trabalho:

lll) Entre o horário das 7h às 17h horas conforme a necessidade do funcionamento de cada unidade escolar, perfazendo um total de 40 horas semanais. Em caso de qualquer atividade desenvolvida no sábado que venha necessitar dos serviços, a comunicação deverá ser feita pela Unidade (CONTRATANTE) com 7 (sete) dias de antecedência, para que haja redução de 48 minutos diários, totalizando 4 horas de trabalho, para cada prestador de serviço, que poderá ser utilizado no período da manhã ou tarde do sábado, quando necessário;

mmm) Todos os horários deverão ser adequados para que seja cumprida a carga horária de 8h00min diárias no período compreendido entre as 07h e às 17h.

nnn) Em casos extremos, onde se perceba o comprometimento do funcionamento da unidade, o CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA à prestação do serviço para o período de 4 horas no domingo e/ou feriados, sendo que a redução de 48 minutos diários, para cada prestador de serviço deverá acontecer na semana subsequente, sem ônus para o município.

ooo) No mês de janeiro, poderá ser reduzido o quadro de funcionários prestadores de serviços, podendo ser solicitado apenas a prestação de serviços no Cmei que tiver atendimento de colônia de férias, e deverá ser prestado preferencialmente por funcionário que conheça as particularidades da unidade (que trabalhe na unidade) e que tenha experiência e produtividade na rotina de serviços daquele CMEI;

ppp) As férias dos prestadores de serviços deverão ocorrer concomitantes ao período de recesso escolar, do dia 26/12 à 25/01 do ano subsequente.

qqq) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da CONTRATANTE:

a) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às dependências das secretarias solicitantes para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
d) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.
e) Emitir ordem de serviços e autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
f) Comunicar, verbalmente, imediatamente à contratada e proposto as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
g) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
h) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

Advertência;

Multa.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";

Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";

Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";

Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência anexo, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito

Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de

cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o

atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Quarto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Quinto: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Sexto Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Sétimo: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 090/2023.**

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Quarta: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Quinta: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado bem como também cumprir todas as obrigações do termo de referência do Pregão Eletrônico 090/2023.

Piên, xxxxx de 2023.

Maicon Grosskopf Prefeito Municipal **Órgão Gerenciador**	**(Razão Social)** (Representante) **Detentor da Ata de Registro de Preços**
..... Procurador do Município OAB nº	..... Secretário Municipal Decreto nº

Testemunhas:

Nome: ..... Assinatura: _____

Nome: ..... Assinatura: _____

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2023.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório em epígrafe, instaurado por este município, que:

a) não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8.666/93;
b) nenhum de nossos sócios é servidor(a) ou dirigente de órgão do Município de Piên;
c) não estamos suspensos temporariamente de participar em licitação ou impedidos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer e suas esferas;
e) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2023

_____

(Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO IV
PROPOSTA DE PREÇO PARA FORNECIMENTO

Ao Município de Piên
Sr. Pregoeiro,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2023.

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sa nossa proposta de preços, a preços fixos e sem reajuste, relativa à licitação em epígrafe, cujo objeto é o **(...)**

LOTE	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

O prazo de validade da proposta de preços é de ***(inserir o prazo de validade) (inserir o prazo de validade por extenso)*** dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006. **[somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP.)]**

Local, __ de ___ de 2023.

(nome legível, RG nº e assinatura do responsável legal)

ANEXO V
PROCURAÇÃO NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIAÇÃO DE OPERAÇÕES
Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)
Nome: (Razão Social)
Nome Resumido:
Endereço:
Complemento: Bairro:
Cidade: UF:
CEP:
CNPJ/CPF:
Inscrição estadual: RG:
Telefone comercial: Fax:
Celular:
E-mail:
Representante legal:
Cargo:
Telefone:
Ramo de Atividade:

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:
a) tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
b) observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
c) observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
d) designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e
e) pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no **ANEXO VI** do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no **ANEXO VI** do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

5. (Cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras) O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

a) declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
b) apresentar lance de preço;
c) apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo Pregoeiro;
d) solicitar informações via sistema eletrônico;
e) interpor recursos contra atos do Pregoeiro;
f) apresentar e retirar documentos;
g) solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
h) assinar documentos relativos às propostas;
i) emitir e firmar o fechamento da operação; e
j) praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:
Endereço:
CNPJ:
O presente Termo de Adesão é válido até __/__/____, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data
(assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

ANEXO VI

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – (DIRETAMENTE PELO LICITANTE).

Indicação de Usuário do Sistema
Razão Social do Licitante:
CNPJ/CPF:
Operadores
1 Nome:
CPF: Função:
Telefone: Celular:
Fax: *E-mail:*
2 Nome:
CPF: Função:
Telefone: Celular:
Fax: *E-mail:*
3 Nome:
CPF: Função:
Telefone: Celular:
Fax: *E-mail:*

O Licitante reconhece que:
a) A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
b) O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
c) A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso;
d) O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e
e) O não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA.

Local e data:
(assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Piên/PR

D E C L A R A Ç Ã O

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº....., inscrito no CPF/MF sob o nº....., DECLARA, para fins do disposto no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2023**, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

2. ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

3. **( ) MICROEMPREENDOR INDIVIDUAL**, conforme § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(Local e data)

.....
(Nome, RG e Assinatura do Representante Legal)

Importante:

1) A Declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

2) A Declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.

Rua Amazonas, nº 373 – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000.
CNPJ: 76.002.666/0001-40 E-mail: licitacoes.administracao@pien.pr.gov.br - Fone (41) 3632-1136

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2023

Sr. Pregoeiro,

Pelo presente, declaramos que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa .....(indicação da razão social)..... cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2023**, cujo objeto é o **(...)**

.....
(Local e data)

.....
Nome e Assinatura do Representante Legal

(Nome, RG e Assinatura do Representante Legal)

Rua Amazonas, nº 373 – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000.
CNPJ: 76.002.666/0001-40 E-mail: licitacoes.administracao@pien.pr.gov.br - Fone (41) 3632-1136

Art. 1° Ficam nomeados os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para a composição como membros efetivos, por período não superior a 01 (um) ano, da Comissão Permanente de Licitações:
I – Presidente: Eduardo Duarte Scheivaraski, com matrícula de n. 4765289
II – Secretário: Bernadete Maguerovski, com matrícula de n. 105401
III – Membro: Jacqueline de Oliveira Vieira, com matrícula n. 4765331

Art. 2° Para realização da sessão de julgamento todos os membros da Comissão Permanente de Licitações deverão estar presentes.

§ 1° Constatado a ausência do Presidente, caberá a um membro da comissão, suspender o processo através de ato oficial.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Art. 4° Ficam revogadas as disposições ao contrário desta.

Piên, 31 de maio de 2023.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito de Piên

Publicado por:
Márcia Zigovski
Código Identificador:AB1E590E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 664/2023 DE 31 DE MAIO 2023.

PORTARIA Nº 664/2023 DE 31 DE MAIO 2023.

Designa servidor público para função de Pregoeiro e designa servidores públicos para comporem a Equipe de Apoio do Pregoeiro, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIÊN**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, e em conformidade com o Lei Federal n.° 10520, suas alterações,
RESOLVE:
Art. 1° Designar o servidor: **Eduardo Duarte Scheivaraski,** inscrito na matrícula n.° 4765289, para exercer a função de Pregoeiro, na forma e interesse da Administração Pública Municipal
Art. 2° Ficam designadas as servidoras: **Bernadete Maguerovski dos Santos,** inscrita na matrícula n.° 105401 e **Jacqueline de Oliveira Vieira,** inscrita na matrícula n. 4765331; para comporem a Equipe de Apoio do Pregoeiro, em conformidade com o artigo Art. 2° da Lei Federal n.° 10520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações.
Art. 3° O pregoeiro designado por esta portaria é responsável pela condução dos trabalhos e a tomada de decisões relativa aos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão Presencial ou Eletrônico a serem realizados no Município de Piên.
§ 1° Para realização do processo na modalidade pregão, deverão atuar juntamente com o pregoeiro no mínimo dois integrantes da equipe de Apoio.
§ 2° Constatado a ausência do Pregoeiro, caberá a um membro da equipe de apoio, suspender o processo através de ato oficial.
Art. 4° Fica delegado à Secretaria de Administração e Finanças a atribuição de assinar todos os editais de pregão quando elaborados para as demandas das Secretarias em geral, e a cada Secretário quando o edital for específico a uma demanda de sua pasta.
Art. 5° Ficam autorizados o Pregoeiro e os membros da equipe de apoio a realizar os procedimentos licitatórios sob a modalidade Pregão nos processos de aquisição de bens e contratação de serviços de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên - PIÊNPREV.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7° Ficam revogadas as disposições ao contrário desta.

Piên/PR 31 de maio de 2023.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito de Piên

Publicado por:
Márcia Zigovski
Código Identificador:8F7CE3FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 651, DE 26 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 651, DE 26 DE MAIO DE 2023. 104

CONCEDE PROMOÇÃO HORIZONTAL PARA SERVIDOR PÚBLICO

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Art. 16 da Lei Municipal 1078/2010,

RESOLVE:

Art1°. Conceder, a servidora pública **LEILA GERTLER** portador da cédula de identidade civil com RG nº 4.406.315/SC e matrícula funcional 106171 ocupante do cargo público de **TECNICO EM ENFERMAGEM** Promoção horizontal, do padrão A – nível 02, para o padrão A – nível 03.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 26 de maio de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças.

Publicado por:
Márcia Zigovski
Código Identificador:3A0C2FE1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 650, DE 26 DE MAIO DE 2023

PORTARIA Nº 650, DE 26 DE MAIO DE 2023.

CONCEDE PROMOÇÃO HORIZONTAL PARA SERVIDOR PÚBLICO

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Art. 16 da Lei Municipal 1078/2010,

RESOLVE:

Art1°. Conceder, ao servidor público **JOSÉ LUIZ DE BARROS** portador da cédula de identidade civil com RG nº 7.273.108-5/PR e matrícula funcional 350761 ocupante do cargo público de **CONTADOR** Promoção horizontal, do padrão B – nível 07, para o padrão B – nível 08.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 26 de maio de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças.

Publicado por:
Márcia Zigovski
Código Identificador:AE2E8BA0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO 162/2022

Protocolo n°: 3413/2023 Requerente: Secretaria de Educação

Ref.: Contratação de empresa especializada na terceirização da cozinheira e auxiliar de cozinha 40 (quarenta) horas semanais. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Ao Jurídico,

Para análise e parecer, referente a justificativa apresentada para a Contratação em questão.

Bernadete M dos Santos

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

101

Protocolo Equiplano: 3413/2023
Assunto: *"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de: Cozinheira e Auxiliar de Cozinha (...)."*
Requerente: Secretaria de Educação

106

Parecer Jurídico

I. Relatório

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Secretaria requerente para análise do Processo Licitatório na modalidade de **Pregão na forma eletrônica nº 090/2023,** tipo menor preço global, que tem por objeto o *"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de: Cozinheira e Auxiliar de Cozinha (...).".*

O processo veio acompanhado do requerimento do secretário municipal justificando a necessidade da contratação, do termo de referência, cotações, pesquisa de mercado, consulta nas certidões de regularidade fiscal e trabalhista, mapa comparativo de preços, minuta do edital e anexos, informações orçamentárias e financeiras.

II. Passamos a análise jurídica

As aquisições e contratações da Administração Pública somente podem ocorrer de acordo com os princípios e regras basilares dispostos no art. 37, *caput* e inciso XXI, da Constituição Federal e na legislação infraconstitucional. Na mesma toada, deve respeitar a Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitação e Contratos Administrativos, prevendo em seu art. 22 as principais modalidades de licitação originalmente existentes, dando a cada uma delas particularidades bem definidas.

Sendo de suma importância esclarecer que a Administração Pública dispõe ainda da modalidade Pregão, regida em legislação própria pela Lei nº 10.520/02, sendo cabível quando o objeto do contrato for aquisição de bens ou serviços classificados como "comuns" e que diante destas peculiaridades, o procedimento também deve ser conduzido em perfeita harmonia com o texto constitucional, bem como, com a Lei de Licitação e regida pelos Princípios da Administração Pública.

Nesta modalidade a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço. Cumpre observar o disposto no art. 1° e art. 2°, § 1° da Lei Federal nº 10.520/02, que rezam da seguinte maneira:

> Art. 1º. **Para aquisição de bens e serviços comuns**, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.
> Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93. E, no caso vertente, pressupõe-se correta a manifestação

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

107

sobre a natureza comum dos produtos a serem adquiridos, o que viabiliza a adoção do pregão como modalidade licitatória.

A modalidade pregão na forma eletrônica visa, basicamente, aumentar a quantidade de participantes e baratear o processo licitatório, uma vez que este depende de tempo e recursos do orçamento público. Permite, ainda, a ampliação da disputa, com a participação de maior número de empresas, mais agilidade e transparência, possibilitando uma negociação eficaz entre os licitantes e tornando o processo final mais eficiente e menos custoso para a Administração Pública.

No que se refere as regras específicas do Pregão Eletrônico, verifica-se que no instrumento convocatório, especificadamente no item 1.4 do Edital, houve o registro de qual será a plataforma que disponibilizará o sistema eletrônico para a realização do certame, qual seja www.bll.org.br.

Nesse sentido, Edgar Guimarães e Joel de Menezes Niebuhr (2008, p,25), assinalam as vantagens do sistema de registro de preços, senão vejamos:

> A principal vantagem do registro de preços ocorre em relação aos objetos cujos quantitativos sejam de difícil previsibilidade, como ocorre com pneus, peças, combustíveis, material de expediente, medicamentos, insumos de informática, gêneros alimentícios etc.

No Instrumento convocatório o critério de julgamento utilizado é o de menor preço por global. A escolha atende ao que determina o inciso X, do art. 4º da Lei nº 10. 520/2000 e o inciso V do Artigo 8º do Decreto nº 3.555/2000 com redação semelhante, vejamos:

> (...)
> X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

Esse requisito encontra-se apontado no item 3.1 do edital, conforme determina o art. 40, inc. VII da Lei nº 8.666/93.

O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do pregão e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos e o cronograma físico-financeiro da execução. Em atendimento à exigência legal, foi juntado nos autos o documento intitulado Termo de Referência, devidamente aprovado e assinado pela autoridade competente, o qual vislumbro estar satisfatório.

Para além disso, a Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente aos pregões, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, neste sentido, foi anexado ao processo o despacho atestado pelo contador José Luiz de Barros, servidor do Município matrícula 35076-1, atendendo, especialmente, o disposto no inciso III, §2º do art. 7º da Lei de Licitações.

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

Igualmente, a Lei de Responsabilidade Fiscal, direciona o gestor público a obrigatoriedade de observar a lei orçamentária nos procedimentos licitatórios para que as contratações a serem realizadas estejam incluídas no Plano Plurianual e Lei Orçamentária, vejamos:

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
> II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Ainda, analisando os autos, verifica-se que a Minuta do Edital segue todas as cautelas recomendadas pela Lei nº. 8.666/93, que em seu art. 40 elenca os pressupostos que deverão constar do Edital de Licitação, possuindo indicação de número de ordem em série anual, órgão da Administração Pública interessado, modalidade de licitação e regime de execução.

Percebe-se, ainda, que há o indicativo expresso da regência do certame, nos termos da Lei de Licitações, com a designação do local, dia e hora para o recebimento das propostas, entre outros requisitos previstos na legislação vigente.

Por fim, a minuta do contrato está em consonância com a legislação que orienta a matéria, trazendo em seu bojo as cláusulas exigidas pela legislação, nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, observando-se os documentos acostados aos autos do processo licitatório em epígrafe, justifica-se a utilização do Pregão Eletrônico do tipo menor preço global, para o referido procedimento licitatório, considerando a natureza do objeto a ser contratado, a estimativa da despesa e a fonte dos recursos que arcarão com a contratação, sendo certo que, não obstante o caráter facultativo do pregão, o mesmo se mostra aconselhável em função das vantagens que esse sistema pode proporcionar se bem utilizado pela Administração.

III. Conclusão

Pelo exposto, e pelos fundamentos apresentados, temos que o Procedimento Licitatório, cujo objeto é a "*Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de: Cozinheira e Auxiliar de Cozinha (...).*", atende aos princípios norteadores do processo de licitação e se encontra devidamente respaldado na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, sendo adequada a modalidade e o tipo adotado, bem como, aprovado o edital de convocação.

Anoto que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Edital, bem como, as justificativas da secretaria requerente com seus anexos e que, não se incluem no âmbito de análise desta Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária.

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

301

O presente parecer possui caráter meramente opinativo, destinado a dar subsídios a decisão da autoridade a que se destina e cinge-se, exclusivamente, de estudo dos contornos jurídicos, da legislação e jurisprudência em torno do assunto em comento.

É o parecer. S.M.J.

Piên, 16 de novembro de 2023.

Naiany Caroline de Araujo
Procuradora Jurídica
OAB/PR 111.206

Resolução SESA nº 1432/2023 visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário.
Ambulância – valor R$ 250.000,00.
Art. 2º O bem adquirido através do Incentivo deverá ser destinado para as seguintes Unidades de Atenção:
Centro de Saúde de Piên - CNES 0018031;
Secretaria Municipal de Saúde – CNES 6815642.

Art. 3º Os demais veículos habilitados pela Resolução 1432/2023 sendo uma van no valor de R$ 220.000,00 e um veículo básico no valor de R$ 65.000,00, deverão ser substituídos por mais uma ambulância conforme necessidade mais imediata do município.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piên-PR, 16 de novembro de 2023.

JAIR BATISTA DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA GROSSKOPF
Secretária Municipal de Saúde

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Rejane Neneve
Código Identificador:E213EEC4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO Nº 30, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIÊN
RESOLUÇÃO Nº 030, de 16 de novembro de 2023, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Piên.

Dispõe sobre a aprovação do repasse adicional de 20% (vinte por cento) do valor de Autorização de Internação Hospitalar – AIH a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba conforme Resolução SESA nº 905/2023.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Piên, em reunião extraordinária realizada em 16 de novembro de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 533 de 06/06/1991.
Considerando, a RESOLUÇÃO SESA Nº 905/2023, que Institui a Estratégia de Qualificação Hospitalar para os Internamentos de Caráter de Urgência dos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná – EQH – UE.;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar repasse adicional de 20% (vinte por cento) do valor de cada Autorização de Internação Hospitalar – AIH aprovada no Sistema de Informações Hospitalares – SIH do SUS no financiamento de média e alta complexidade (MAC), a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA (SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SRA DAS GRACAS – PIEN), instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 76.613.835/0012-31.
Art. 2º O repasse é proveniente de recursos estaduais e será realizado pelo período de 18 meses contados a partir da competência agosto/2023, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária e financeira da SESA.
Parágrafo único. O não cumprimento pela Secretaria de Estado da Saúde referente ao repasse dos valores adicionais pactuados, não transfere ao Município a obrigação pelo pagamento do valor.
Art. 3º O repasse será realizado mensalmente, mediante finalização do faturamento hospitalar de cada competência e proporcional a produção hospitalar aprovada.
Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piên-PR, 16 de novembro de 2023.

110

JAIR BATISTA DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA GROSSKOPF
Secretária Municipal de Saúde

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Rejane Neneve
Código Identificador:40859EC0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO 090/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na terceirização da cozinheira e auxiliar de cozinha 40 (quarenta) horas semanais. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Educação. **Edital disponível no site**: www.pien.pr.gov.br a partir do dia 20/11/2023. **Entrega das propostas**: a partir 20/11/2023 no site Bolsa Brasil de Licitações - BLL. **Abertura das Propostas**: 30/11/2023 às 09h30 (horário de Brasília) no site já citado.

Piên/PR, 17 de novembro de 2023.

EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:F31BBD50

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 253, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 253, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

ALTERA O DECRETO Nº 42, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

O Prefeito Municipal de PIÊN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do § 3º do art. 1º do Decreto nº 42, de 01 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º...
...
§ 3º Como regra geral, a isenção sobre tributos que incidem anualmente deverá ser requerida pelo interessado até o mês de

ANEXO IV
PROPOSTA DE PREÇO PARA FORNECIMENTO

Ao Município de Piên
Sr. Pregoeiro,
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2023.

Razão Social: **LOC WORKMATES SERVICOS LTDA. –EPP**

CNPJ nº 37.595.263/0001-09

Inscrição Estadual nº 136.276.220.113

Inscrição Municipal nº 7.353.426-9

Endereço: Rua Gaspar Barreto, nº 59, Sala B, Vila Alpina-SP - CEP 03211-000

Tel 11 3796-6371

e-mail: comercial2@locworkmates.com.br

Dados Bancários:
Banco do Brasil
Conta Corrente nº 39599-4
Agência nº 2324-8

Dados do representante legal da empresa para assinatura do contrato:
NATASHA DO ROSARIO TOVANI KUIAWINSKI
Brasileira
Casada
RG nº 46663531X SSP/SP
CPF nº 39552725836

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sa nossa proposta de preços, a preços fixos e sem reajuste, relativa à licitação em epígrafe, cujo objeto é **contratação de empresa especializada na terceirização da cozinheira e auxiliar de cozinha 40 (quarenta) horas semanais. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Educação.**

LOTE	ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	**01**	**Posto**	**04**	Postos de trabalho individuais para atuação em local fixo nas unidades educacionais. **COZINHEIRA: conforme especificação no item 2.1 do ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**	R$ 2.976,52	R$ 11.906,08	R$ 142.872,96

	02	**Posto**	**06**	Postos de trabalho individuais para atuação em local fixo nas unidades educacionais. **AUXILIAR DE COZINHA: conforme especificação no item 2.2 do ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**	R$ 2.876,47	R$ 17.258,82	R$ 207.105,84
				TOTAL LOTE:			**R$ 349.978,80**

Valor total da Proposta: R$ 349.978,80 (trezentos e quarenta e nove mil e novecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

O prazo de validade da proposta de preços é de **60 (sessenta)** dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no regime de tributação de Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaramos que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/serviços.

Piên/PR 30 de Novembro 2023

NATASHA DO ROSARIO TOVANI KUIAWINSKI:39552725836

Assinado de forma digital por NATASHA DO ROSARIO TOVANI KUIAWINSKI:39552725836
Dados: 2023.11.30 11:43:39 -03'00'

NATASHA DO ROSARIO TOVANI KUIAWINSKI
RG nº 46663531X – SSP/SP
CPF nº 39552725836

ANEXO III – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	3413/2023
Licitação Nº	090/2023
Data	30/11/2023

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	30/11/2023
B	Município	Piên-PR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	PR00578/2023
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Cozinheira	Posto mês	4

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Cozinheira
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional 220 horas	R$ 1.644,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	09/03/2023

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R$)
A	Salário Base 200 horas		1494,55
B	Adicional de Insalubridade	0,00%	0,00
C	Adicional Noturno	0,00%	0,00
D	Adicional de líder	0,00%	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
G	Outros (especificar)		
	TOTAL DO MÓDULO 1		**1494,55**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	124,50
B	Férias e Adicional de Férias	2,76%	41,25
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	**11,09%**	**165,74**
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	VALOR (R$)
A	INSS	20,00%	298,91
B	Salário Educação	2,50%	37,36
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,00%	14,95
D	SESC ou SESI	1,50%	22,42
E	SENAI - SENAC	1,00%	14,95
F	SEBRAE	0,60%	8,97
G	INCRA	0,20%	2,99
H	FGTS	8,00%	119,56
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	**34,80%**	**520,10**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R$)
A	Auxílio Assistencia Médica	R$ 75,50	75,50
B	Seguro de vida	R$ 5,09	5,09
C	Beneficio Socio Familiar	R$ 25,00	25,00
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		**105,59**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	165,74
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	520,10
2.3	Benefícios Mensais e Diários	105,59
	TOTAL DO MÓDULO 2	**791,43**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	6,28
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,50
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	51,41
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,08%	16,14
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,043%	0,65
	TOTAL DO MÓDULO 3	**5,01%**	**74,97**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	%	VALOR (R$)
A	Férias	8,33%	124,50

B	Ausências Legais	0,82%	12,26
C	Licença Paternidade	0,02%	0,30
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,45
E	Afastamento Maternidade	0,07%	1,05
F	Outros (especificar)		
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	**9,27%**	**138,54**

	Submódulo 4.2 - Intrajornada	**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais	138,54
4.2	Intrajornada	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4	**138,54**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes	-	100,00
B	Produtos Mensal	-	
C	Materiais Trimestral e Anual	-	
D	Outros (especificar)	-	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 5	-	**100,00**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	1,80%	46,[illegible]
B	Lucro	5,00%	132,[illegible]
C	**TRIBUTOS**	6,65%	197,93
C.1	C.1 - PIS	0,65%	
	C.2 - COFINS	3,00%	
	C.3 - ISS	3,00%	
	TOTAL DO MÓDULO 6	**13,45%**	**377,03**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$ 1.494,55
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R$ 791,43
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R$ 74,97
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R$ 138,54
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R$ 100,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R$ 2.599,49
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R$ 377,03
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	R$ 2.976,52

Quadro Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	**Valor Por Empregado(B)**	**Qde de Empregados por posto (C)**	**Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)**	**Qde Postos (E)**	**VALOR (R$)**
Cozinheira	R$ 2.976,52	1	R$ 2.976,52	4	R$ 11.906,08
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)					R$ 11.906,08

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
	Descrição	**VALOR (R$)**
A	Valor proposto por unidade de medida	R$ 2.976,52
B	Valor mensal do serviço (4 Posto)	R$ 11.906,08
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	R$ 142.872,96
	TOTAL	**R$ 142.872,96**

ANEXO III – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	3413/2023
Licitação Nº	090/2023
Data	30/11/2023

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	30/11/2023
B	Município	Piên-PR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	PR00578/2023
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Auxiliar de Cozinha	Posto mês	6

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Auxiliar de Cozinha
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional 220 horas	R$ 1.584,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	09/03/2023

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R$)
A	Salário Base 200 horas		1440,00
B	Adicional de Insalubridade	0,00%	0,00
C	Adicional Noturno	0,00%	0,00
D	Adicional de líder	0,00%	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
G	Outros (especificar)		
	TOTAL DO MÓDULO 1		**1440,00**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	119,95
B	Férias e Adicional de Férias	2,76%	39,74
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	**11,09%**	**159,69**
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	VALOR (R$)
A	INSS	20,00%	288,00
B	Salário Educação	2,50%	36,00
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,00%	14,40
D	SESC ou SESI	1,50%	21,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	14,40
F	SEBRAE	0,60%	8,64
G	INCRA	0,20%	2,88
H	FGTS	8,00%	115,20
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	**34,80%**	**501,12**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R$)
A	Auxílio Assistencia Médica	R$ 75,50	75,50
B	Seguro de vida	R$ 5,09	5,09
C	Beneficio Socio Familiar	R$ 25,00	25,00
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		**105,59**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	159,69
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	501,12
2.3	Benefícios Mensais e Diários	105,59
	TOTAL DO MÓDULO 2	**766,40**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	6,05
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,48
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	49,54
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,08%	15,55
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,043%	0,62
	TOTAL DO MÓDULO 3	**5,01%**	**72,24**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	%	VALOR (R$)
A	Férias	8,33%	119,95

B	Ausências Legais	0,82%	11,81
C	Licença Paternidade	0,02%	0,29
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,43
E	Afastamento Maternidade	0,07%	1,01
F	Outros (especificar)		
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	**9,27%**	**133,48**

	Submódulo 4.2 - Intrajornada	**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais	133,48
4.2	Intrajornada	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4	**133,48**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes	-	100,00
B	Produtos Mensal	-	
C	Materiais Trimestral e Anual	-	
D	Outros (especificar)	-	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 5	**-**	**100,00**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	1,80%	45,[illegible]
B	Lucro	5,00%	127,[illegible]
C	**TRIBUTOS**	6,65%	191,28
C.1	C.1 - PIS	0,65%	
	C.2 - COFINS	3,00%	
	C.3 - ISS	3,00%	
	TOTAL DO MÓDULO 6	**13,45%**	**364,35**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$ 1.440,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R$ 766,40
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R$ 72,24
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R$ 133,48
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R$ 100,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R$ 2.512,12
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R$ 364,35
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	R$ 2.876,47

Quadro Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	**Valor Por Empregado(B)**	**Qde de Empregados por posto (C)**	**Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)**	**Qde Postos (E)**	**VALOR (R$)**
Auxiliar de Cozinha	R$ 2.876,47	1	R$ 2.876,47	6	R$ 17.258,82
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)					R$ 17.258,82

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
	Descrição	**VALOR (R$)**
A	Valor proposto por unidade de medida	R$ 2.876,47
B	Valor mensal do serviço (6 Posto)	R$ 17.258,82
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	R$ 207.105,84
	TOTAL	**R$ 207.105,84**

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO
JUCESP PROTOCOLO
0.686.367/22-4

CONTROLE INTERNET
031012257-1

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO
Constituição por Transformação de EIRELI em Sociedade LTDA;

NOME EMPRESARIAL			PORTE
LOC WORKMATES SERVIÇOS LTDA			EPP

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	CEP
Rua Gaspar Barreto	59	SALA B	03211-000

MUNICÍPIO	UF	TELEFONE	EMAIL
São Paulo	SP		

NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
0	37.595.263/0001-09	

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA
NOME: NATASHA DO ROSARIO TOVANI KUIAWINSKI (Sócio)
ASSINATURA: DATA: 01/06/2022

VALORES RECOLHIDOS
DARE: R$ 182,23
DARF: R$,00

SEQ. DOC.
1 / 2

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP
SEDE
Nº GUICHÊ 03
09 JUN 2022
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO
0807(151458)

CARIMBO ANÁLISE
JUCESP
DEFERIDO
10 JUN 2022
Rosell Rodrigues Moura de Andrade

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ANEXOS:
( ) DBE
( ) Procuração
( ) Alvará Judicial
( ) Formal de Partilha
( ) Balanço Patrimonial
( ) Outros
( ) Documentos Pessoais
( ) Laudo de Avaliação
( ) Jornal
( ) Protocolo / Justificação
( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
NIRE LIMITADA
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
3523319653-5

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
297.390/22-3

JUCESP-JUCESP
JUCESP
14 JUN 2022

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35233196535 em 14/06/2022 da empresa LOC WORKMATES SERVICOS LTDA, protocolado sob o nº 0686367224. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 173725478. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teo quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Gerência de Guarda e Distribuição

( ) Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
( ) Verificação de Ficha Cadastral
( ) Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
( ) MEI sem Cadastro
( ) MEI com Cadastro
( ) Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
( ) Vide Protocolo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35233196535 em 14/06/2022 da empresa LOC WORKMATES SERVICOS LTDA, protocolado sob o nº 0686367224. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 173725478. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teo quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
14 06 22

ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
LOC WORKMATES SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 37.595.263/0001-09

CESP
EDE
ICHÊ 03
JUN 2022
OCOLO

O abaixo assinado **NATASHA DO ROSARIO TOVANI KUIAWINSKI**, brasileira, casada (comunhão parcial de bens), nascida em 18/07/1990, empresária, portadora do documento de identidade RG nº 46663531-X SSP/SP e do CPF nº 395.527.258-36, residente e domiciliada na Rua Manoel Rodrigues Quadros, 360, Jardim Maria Antonia (Nova Veneza), Sumaré, SP, CEP: 13178-381, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **LOC WORKMATES SERVIÇOS EIRELI**, com sede à Alameda Terracota, 185, Cj 1213, Cerâmica, São Caetano do Sul, SP, CEP: 09531-190, inscrita no CNPJ nº 37.595.263/0001-09 e contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35630590388 em 02/07/2020 transformada automaticamente em LTDA conforme Art.41 da Lei 14.195 de 26/08/2021 nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil) por este instrumento particular e na melhor forma de direito resolve o seguinte:

1) Alterar a denominação social para LOC WORKMATES SERVIÇOS LTDA.
2) Alterar o endereço da sede para Rua Gaspar Barreto, 59, sala B, Vila Alpina, São Paulo, SP, CEP: 03211-000.

De face às modificações ocorridas nesta alteração, resolvem os sócios, de comum acordo e na melhor forma de direito, consolidar seu Contrato Social que passará a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

Primeira: A sociedade girará sob a denominação social de **LOC WORKMATES SERVIÇOS LTDA**, tratando-se de uma sociedade empresária do tipo limitada com sede nesta capital à Rua Gaspar Barreto, 59, sala B, Vila Alpina, São Paulo, SP, CEP: 03211-000, inscrita no CNPJ: 37.595.263/0001-09, ficando eleito o foro da Comarca de São Paulo para ação fundada no presente contrato.

Parágrafo 1º: A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério do sócio.

Parágrafo 2º: A sociedade tornou-se unipessoal.

Segunda: O objeto da sociedade será a exploração do ramo de Atividades de Comércio e fornecimentos de refeições, merendas e alimentação, serviços de refeição, comércio de gêneros alimentícios em geral, comércio de produtos de limpeza, higiene e descartáveis em geral, serviços de preparo e comércio de cestas alimentícias, prestação de serviços de limpeza e conservação, locação de mão de obra, cozinheiros, copeiros, auxiliar de cozinha, garçons, merendeiras, agentes de saúde, serviços auxiliares, auxiliares administrativos, porteiros controladores de estacionamento, telefonistas, ascensoristas, recepcionistas, contadores de energia elétrica e leituristas de hidrômetros.

Terceira: O capital social será de R$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), dividido em 104.500 (cento e quatro mil e quinhentos) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato realizado em moeda corrente do País, subscritas pelos sócios como segue:

Sócio	Número	de Quotas	Valor (R$)
NATASHA DO ROSARIO TOVANI KUIAWINSKI	104.500	(cento e quatro mil e quinhentos)	104.500,00
TOTAL	104.500	(cento e quatro mil e quinhentos)	104.500,00

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35233196535 em 14/06/2022 da empresa LOC WORKMATES SERVICOS LTDA, protocolado sob o nº 0686367224. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 173725478. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teo quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Quarta: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

Quinta: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas que responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

Parágrafo Único: A sociedade limitada pode ser constituída por uma ou mais pessoas.

Sexta: O sócio responde subsidiariamente pelas obrigações sociais, nos termos do inciso VIII do art.997 do Novo Código Civil.

Sétima: A administração da sociedade ficará a cargo do sócio administrador **NATASHA DO ROSARIO TOVANI KUIAWINSKI,** com assinaturas individuais, ao qual cabe, independentemente, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: Fica facultado ao administrador nomear procuradores, para um período determinado que nunca possa exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Oitava: O início das operações/alterações terá lugar na data da assinatura deste contrato e o prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado.

Nona: O sócio tem direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, desde que exerça uma função na sociedade, a ser fixada.

Décima: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único: A distribuição dos lucros dar-se-á proporcionalmente à participação societária de cada um dos sócios.

Décima primeira: No caso de falecimento do sócio único, pessoa natural, a sucessão dar-se-á por alvará judicial ou na partilha, por sentença judicial ou escritura pública de partilha de bens.

Décima segunda: O sócio poderá ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro

Décima terceira: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento / redução do capital, designação / destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporações serão definidas pelo único sócio.

Décima quarta: O sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Décima quinta: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35233196535 em 14/06/2022 da empresa LOC WORKMATES SERVICOS LTDA, protocolado sob o nº 0686367224. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 173725478. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teo quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

14/06/22

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME						NACIONALIDADE	
NATASHA DO ROSARIO TOVANI KUIAWINSKI						Brasileira	
COR OU RAÇA	ESTADO CIVIL	CPF	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR	UF
Branca	Casado(a)	395.527.258-36	46663531	X	18/07/2012	SSP	SP
DOMICILIADO(A)						NUMERO	
Rua Manoel Rodrigues Quadros						360	
COMPLEMENTO		DISTRITO/BAIRRO				CEP	
		Jardim Maria Antonia (nova Veneza)				13178-381	
MUNICIPIO						UF	
Sumaré						SP	

Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

ME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
CALIDADE	São Paulo - SP	DATA	01/06/2022
NOME	NATASHA DO ROSARIO TOVANI KUIAWINSKI (Administrador)	ASSINATURA	Natasha do R. S. Kuiawinski

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35233196535 em 14/06/2022 da empresa LOC WORKMATES SERVICOS LTDA, protocolado sob o nº 0686367224. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 173725478. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teo quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
031012257-1		LOC WORKMATES SERVIÇOS LTDA

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
NATASHA DO ROSARIO TOVANI KUIAWINSKI						395.527.258-36
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	46663531	X	18/07/2012	SSP	SP	Brasileira
COR OU RAÇA						
Branca						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Manoel Rodrigues Quadros			360
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
	Jardim Maria Antonia (nova Veneza)		13178-381
MUNICIPIO		UF	PAIS
Sumaré		SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Admissão	Pessoa Física	Sim - Isoladamente
PARTICIPAÇÃO		
Participação no Capital: R$	104.500,00 - CENTO E QUATRO MIL, QUINHENTOS REAIS	

CARGOS		
Sócio (entrada)	Início do Mandato:	Término do Mandato:
Administrador (entrada)	Início do Mandato:	Término do Mandato:

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35233196535 em 14/06/2022 da empresa LOC WORKMATES SERVICOS LTDA, protocolado sob o nº 0686367224. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 173725478. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teo quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Declaração

Eu, NATASHA DO ROSARIO TOVANI KUIAWINSKI, portador da Cédula de Identidade nº 46663531X, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 395.527.258-36, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa LOC WORKMATES SERVIÇOS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Gaspar Barreto, 59, SALA B, Vila Alpina, SP, São Paulo, CEP 03211-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Natasha R. B. Kuiawinski

NATASHA DO ROSARIO TOVANI KUIAWINSKI

RG: 46663531X

LOC WORKMATES SERVIÇOS LTDA

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35233196535 em 14/06/2022 da empresa LOC WORKMATES SERVICOS LTDA, protocolado sob o nº 0686367224. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 173725478. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teo quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
14 06 22

Décima sexta: O sócio declara, sob as penas da lei, que não está condenado a pena que vede o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade e que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.(Lei nº 10.406 de 10/01/2002, Art 1011º, Parágrafo 1º).

E por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

São Paulo, 01 de Junho de 2022.

SÓCIO:

NATASHA DO ROSARIO TOVANI KUIAWINSKI

JUCESP 14 JUN 2022 SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
NIRE LIMITADA
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
3523319653-5

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
297.390/22-3

JUCESP

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35233196535 em 14/06/2022 da empresa LOC WORKMATES SERVICOS LTDA, protocolado sob o nº 0686367224. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 173725478. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teo quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

125

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

DEFERIDO DBE

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

PROTOCOLO REDESIM
SPP2230546769

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
LOC WORKMATES SERVICOS LTDA	**37.595.263/0001-09**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

209 Alteracao de endereco entre municipios dentro do mesmo estado
220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao)
225 Alteracao da natureza juridica
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: SP01210102 - 37595263000109

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
NATASHA DO ROSARIO TOVANI KUIAWINSKI	**395.527.258-36**

LOCAL	DATA
	01/06/2022

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 115.925.238-62

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35233196535 em 14/06/2022 da empresa LOC WORKMATES SERVICOS LTDA, protocolado sob o nº 0686367224. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 173725478. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teo quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.595.263/0001-09 MATRIZ		02/07/2020

NOME EMPRESARIAL
LOC WORKMATES SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LOC WORKMATES	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GASPAR BARRETO	59	SALA B

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
03.211-000	VILA ALPINA	SAO PAULO	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GERSON@LOCWORKMATES.COM.BR	(11) 7827-0143

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	02/07/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/11/2023** às **10:17:42** (data e hora de Brasília).

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.595.263/0001-09

Razão Social: LOC WORKMATES SERVICOS LTDA

Endereço: AL TERRACOTA 185 CJ 1213 / CERAMICA / SAO CAETANO DO SUL / SP / 09531-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/11/2023 a 16/12/2023

Certificação Número: 2023111707505366021675

Informação obtida em 23/11/2023 09:51:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

128

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOC WORKMATES SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.595.263/0001-09
Certidão nº: 34639817/2023
Expedição: 13/07/2023, às 12:00:12
Validade: 09/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOC WORKMATES SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.595.263/0001-09, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LOC WORKMATES SERVICOS LTDA
CNPJ: 37.595.263/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:01:11 do dia 08/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/02/2024.
Código de controle da certidão: **E227.CF6E.6721.3067**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

130

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 37.595.263

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	51477925	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	23/11/2023 09:49:45	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 37.595.263/0001-09

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	23080082930-08
Data e hora da emissão	03/08/2023 12:37:35
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1016620 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 37.595.263/
Contribuinte: LOC WORKMATES SERVICOS LTDA

Liberação: 03/10/2023
Validade: 31/03/2024

Tributos Abrangidos:
Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 7.353.426-9- Inicio atv :13/06/2022 (R GASPAR BARRETO, 59 - CEP: 03211-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

CERTIDÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:54:33 horas do dia 10/10/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 70250B25

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6381837 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 08/11/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

LOC WORKMATES SERVICOS LTDA, CNPJ: 37.595.263/0001-09, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 9 de novembro de 2023.

PEDIDO Nº: 0070789974

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 3ª REGIÃO

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE - CRR

VÁLIDA ATÉ: 30/04/2024 **UF DO REGISTRO: SP**

REGISTRADA NO CRN-3 EM: 31/08/2022 **SOB O Nº PJ16732**

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
Razão Social: LOC WORKMATES SERVICOS LTDA	
Nome Fantasia: LOC WORKMATES SERVIÇOS LTDA	
Endereço da Matriz: R GASPAR BARRETO, 59 - SL B, VILA ALPINA, SAO PAULO/SP - CEP: 03211000	**CNPJ Matriz:** 37.595.263/0001-09
Endereço da Filial:	**CNPJ Filial:**
Capital Social da Matriz: R$ 104.500,00 (CENTO E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)	
Capital Social da Filial:	
Objeto Social: O OBJETO DA SOCIEDADE SERÁ A EXPLORAÇÃO DO RAMO DE ATIVIDADES DE COMERCIO E FORNECIMENTOS DE REFEIÇÕES, MERENDAS E ALIMENTAÇÃO, SERVIÇOS DE REFEIÇÃO, COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS EM GERAL, SERVIÇOS DE PREPARO E COMÉRCIO DE CESTAS ALIMENTÍCIAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, COZINHEIROS, COPEIROS, AUXILIAR DE COZINHA, GARÇONS, MERENDEIRAS, AGENTES DE SAÚDE, SERVIÇOS AUXILIARES, AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, PORTEIROS CONTROLADORES DE ESTACIONAMENTO, TELEFONISTAS, ASCENSORISTAS, RECEPCIONISTAS, CONTADORES DE ENERGIA ELÉTRICA E LEITURISTAS DE HIDRÔMETROS. XXX	
Ramo de atividade relacionado ao registro: CONCESSIONARIAS DE ALIMENTACAO	

DADOS DO(A) NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO(A) PELAS ATIVIDADES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO HUMANA
Nome: **JESSICA SILVA CALADO**
Inscrito em 05/04/2013, no CRN-3 sob o nº 38638
Responsabilidade Técnica concedida em: 12/07/2023

CERTIFICAMOS que a pessoa jurídica acima citada se encontra registrada em situação cadastral regular e sem pendência financeira neste Conselho, nos termos da Lei Federal nº 6.583/1978, do Decreto nº 84.444/1980 e da Lei Federal nº 6.839/1980.

Esta certidão não concede à pessoa jurídica direito de executar quaisquer serviços relacionados com seu registro neste órgão, sem a participação efetiva de seu nutricionista responsável técnico.

HAVENDO QUALQUER ALTERAÇÃO NOS DADOS ACIMA DESCRITOS, APÓS A DATA DE EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO, TORNA O DOCUMENTO INVÁLIDO E NULO DE PLENO DIREITO.

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 3ª REGIÃO

São Paulo, 21 de julho de 2023

Presidente: Dra. Rosana Maria Nogueira - CRN-3 2530

A conferência da validade desta certidão deverá ser consultada por meio do site do CRN-3, no endereço www.crn3.org.br. Clique em AutoAtendimento, depois em Conferência de Certidão e informe o número da inscrição e do documento: CRR-0402/23

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Contratante: **LOC WORKMATES SERVICOS EIRELI -EPP**, com sede na Rua Gaspar Barreto, nº 59,sala b , bairro Vila Alpina, São Paulo-SP, CEP 03211-000, inscrita no CNPJ/MF nº 37.595.263/0001-09, neste ato pelo Sua sócia **NATASHA DO ROSARIO TOVANI KUIAWINSKI**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 46663531X – SSP/SP e CPF nº 39552725836, conforme previsto no Instrumento Particular de Constituição da Sociedade.

Contratado: **JESSICA SILVA CALADO**, brasileira, nutricionista, inscrita no CRN 3 sob o nº38638.

Pelo presente, o CONTRATANTE, celebra com o CONTRATADO, instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço de NUTRICIONISTA em caráter de autônomo compatível com sua especialidade.

A contratada se compromete a prestar o serviço de Assessoria técnica como Nutricionista junto a Contratante, nos termos da Lei nº 8.234 de 17 de setembro de 1991.

A prestação dos serviços é de caráter autônomo.

A Contratada na qualidade de nutricionista executar suas atividades nas dependências da Contratante.

O contratante poderá estabelecer as diretrizes dos trabalhos a serem realizados pela contratada, respeitada a independência técnica, devendo qualquer alteração nas condições de trabalho, ser previamente submetida à apreciação da contratante, salvo motivo de força maior.

O presente contratado terá a vigência de 30 (trinta) meses e poderá ser prorrogado por igual prazo, salvo manifestação de qualquer das partes, até 30 dias antes do términos do contrato.

O contratante pagará pelos serviços prestados da contratada a título de honorários profissionais a importância de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) a serem pagos todo dia 05 de cada mês, ou o próximo dia útil posterior.

A prestação dos serviços da Contratada a Contratante é de livre escolha dos dias e horas, salvo prejudique os serviços contratados.

As partes elegem o Foro Central da cidade de São Paulo, para dirimir quaisquer questões, que porventura surgirem na execução deste contrato.

E por estarem de inteiro acordo com os termos e condições acima estipulados, firmam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas a tudo presentes, para que produza seus legais efeitos.

São Paulo/SP, 05 de junho de 2022.

NATASHA DO ROSARIO TOVANI KUIAWINSKI:39552725836

Assinado de forma digital por NATASHA DO ROSARIO TOVANI KUIAWINSKI:39552725836
Dados: 2022.07.05 14:30:02 -03'00'

NATASHA DO ROSARIO TOVANI KUIAWINSKI

Contratante

Jessica S. Calado
Nutricionista
CRN - 38638

JESSICA SILVA CALADO

Contratada

Testemunhas:

Elizabeth Colucci
RG. 12.128.264

Sonia Alexandra Santos
RG 29.007.431 9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO DE COMPRAS E CONTRATOS - Gestão de Contratos

Rua Monte Carlo, 25, - Bairro Veleiros - São Paulo/SP - CEP 04773-140
Telefone: 33972956

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO SOCORRO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Monte Carlo n.º 25, Veleiros, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, **atesta** para os devidos fins que a empresa **LOC WORKMATES SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 37.595.263/0001-09, com sede na com domicílio à Rua Gaspar Barreto nº 59 sala B , CEP: 03211-000 São Paulo (SP) na qualidade de Contratada, atende-nos satisfatoriamente, conforme dados abaixo:

Termo de Contrato n.º 07/DRE-CS/2023

Processo Eletrônico n.º 6016.2023/0039444-9

Pregão n.º 03/DRE-CS/2023

OBJETO: Prestação de Serviços de copeiragem, com fornecimento de mão-de-obra e materiais nas dependências da Diretoria Regional de Educação - Capela do Socorro.

Locais da Prestação de Serviços:

SEDE – DRE-CS – Rua Deputado Adib Chammas n.º 112 - Veleiros – São Paulo / SP;

DIPED/DICEU – Avenida Rio Bonito n.º 2.330 – Vila Friburgo – São Paulo / SP;

QUADRO DEMOSTRATIVO DOS POSTOS

Item	Descrição	Qtd Postos de Trabalho - 44 horas semanais
LOC WORKMATES	SEDE DRE - CS - COPEIRA	1
	DIPED/DICEU - COPEIRA	1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Prestação de serviços de serviço de COPEIRAGEM, com fornecimento de mão-de-obra e materiais: panos de copa para uso geral das copeiras e guardanapos brancos, macios e absorventes, folha simples, papel toalha interfolhas, copos descartáveis sob inteira responsabilidade da Contratada, conforme este Termo de Referência, objetivando o atendimento aos diversos setores desta Diretoria na realização de suas atividades, apoio às atividades técnico-administrativas relativas à visitas, formações da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro e DIPED/DICEU.

Vigência: de 15/06/2023 a 14/06/2024.

Atestamos ainda, que a empresa **LOC WORKMATES SERVIÇOS LTDA** presta os serviços de acordo com o pactuado contratual, respeitando na execução nos serviços as especificações de qualidade e quantidade, conforme o projeto básico, e atende rigorosamente as normas técnicas especificas da legislação pertinente a da Vigilância Sanitária e, não existindo em nossos registros, fatos que desabone a Contratada, atendendo de forma de maneira satisfatória as nossas expectativas, com bom desempenho.

São Paulo, 06/09/2023.

Elaborado por:

Maria Valdely Rodrigues da Silva
Assistente Técnico de Educação I
SME-DRE-CS/DIAF/GC
Gestão de Contratos

Sônia Sueli Farina Leite
Diretora Regional de Educação
DRE- Capela do Socorro
RF 507.450.9

Maria Valdely Rodrigues Da Silva
Assistente Técnico de Educação I
Em 06/09/2023, às 16:37.

Sonia Sueli Farina Leite
Diretor Regional de Educação
Em 06/09/2023, às 20:21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **089655627** e o código CRC **42A45CCE**.

UAT

139

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DO IPIRANGA

Supervisão de Administração e Suprimentos

Rua Lino Coutinho, 444, - Bairro Ipiranga - São Paulo/SP - CEP 04207-000

Telefone: (11) 3540-0307

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **LOC WORKMATES SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 37.595.263/0001-09, vem executando junto a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, POR SUA **SUBPREFEITURA IPIRANGA,** inscrita no CNPJ nº 05.636.771/0001-93, situada na Rua Lino Coutinho, n° 444, Ipiranga – São Paulo/SP, o serviço de Copeiragem.

Termo de Contrato nº 010/SUB-IP/2023

Processo Administrativo nº 6039.2023/0000714-9

Pregão Eletrônico nº 001/SUB-IP/2023

Vigência do Contrato: 18/05/2023 à 17/05/2028

Período de Execução do Contrato até a presente data: 18/05/2023 a 28/09/2023

Quantidade de Copeira: 02 (dois) copeiras de 44hs semanais cada.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Preparar, manusear e distribuir café e chá, com produtos fornecimentos pela Contratante, diariamente nos períodos da manhã e tarde, bem como sucos, leite, água, biscoitos e congêneres quando solicitado, para todas as Unidades pertencentes a Contratante.

Recolher diariamente as garrafas vazias, copos, vasilhames e outros utilizados durante o expediente de trabalho em todas as Unidades da Contratante.

Realizar diariamente a limpeza, com produtos adequados de todos os utensílios utilizados na copa, tais quais, pratos, copos, talheres, bules e garrafas térmicas, etc. Bem como mantê-los em seus devidos lugares e organizados.

Efetuar a manutenção do espaço com limpeza diária das mesas, pias, armários e etc.

Realizar limpeza dos equipamentos elétricos, além de conferir e solicitar a reposição de suprimentos.

Atestamos ainda, que a empresa Contratada presta os serviços de acordo com o pactuado contratual, respeitando na execução dos serviços as especificações de qualidade e quantidade, conforme o projeto básico, e atende rigorosamente as normas técnicas especificas da legislação pertinente à da Vigilância Sanitária e, não existindo em nossos registros, fatos que desabone a Contratada, atendendo de forma de maneira satisfatória as nossas expectativas, com bom desempenho.

São Paulo, 28 de Setembro de 2023

Marcelle Regina Albuquerque De Sa Lopes
Supervisor(a)
Em 28/09/2023, às 14:51.

140

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **090877875** e o código CRC **15427D10**.

Referência: Processo nº 6039.2023/0003455-3 SEI nº 090877875

ANEXO III
DECLARAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2023.

LOC WORKMATES SERVICOS LTDA. –EPP
CNPJ/MF nº 37.595.263/0001-09

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório em epígrafe, instaurado por este município, que:

A) não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8.666/93;

B) nenhum de nossos sócios é servidor(a) ou dirigente de órgão do Município de Piên;

C) não estamos suspensos temporariamente de participar em licitação ou impedidos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

D) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer e suas esferas;

E) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Piên/PR 30 de Novembro 2023

NATASHA DO ROSARIO TOVANI KUIAWINSKI:39552725836

Assinado de forma digital por NATASHA DO ROSARIO TOVANI KUIAWINSKI:39552725836
Dados: 2023.11.28 14:56:09 -03'00'

NATASHA DO ROSARIO TOVANI KUIAWINSKI
RG nº 46663531X – SSP/SP
CPF nº 39552725836

LOC WORKMATES

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Piên/PR

LOC WORKMATES SERVICOS LTDA. -EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 37.595.263/0001-09, por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a) **NATASHA DO ROSARIO TOVANI KUIAWINSKI**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 46663531X – SSP/SP e CPF nº 39552725836, DECLARA, para fins do disposto no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2023**, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

2. (X) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

3. **( ) MICROEMPREENDOR INDIVIDUAL**, conforme § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Piên/PR, 30 de Novembro 2023

NATASHA DO ROSARIO TOVANI KUIAWINSKI:39552725836

Assinado de forma digital por NATASHA DO ROSARIO TOVANI KUIAWINSKI:39552725836
Dados: 2023.11.28 14:54:40 -03'00'

NATASHA DO ROSARIO TOVANI KUIAWINSKI

RG nº 46663531X – SSP/SP

CPF nº 39552725836

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2023

Sr. Pregoeiro,

Pelo presente, declaramos que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa **LOC WORKMATES SERVICOS LTDA. -EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 37.595.263/0001-09 cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2023**, cujo objeto é contratação de empresa especializada na terceirização da cozinheira e auxiliar de cozinha 40 (quarenta) horas semanais. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Piên/PR, 30 de Novembro 2023

NATASHA DO ROSARIO TOVANI KUIAWINSKI:39552725836

Assinado de forma digital por NATASHA DO ROSARIO TOVANI KUIAWINSKI:39552725836
Dados: 2023.11.28 14:58:33 -03'00'

NATASHA DO ROSARIO TOVANI KUIAWINSKI
RG nº 46663531X – SSP/SP
CPF nº 39552725836

MUNICIPIO DE PIÊN
PIÊN-PR

Item: 2 Unidade: MES Marca: Modelo:
Descrição: Postos de trabalho individuais para atuação em local fixo nas unidades educacionais. AUXILIAR DE COZINHA:
40 horas semanais
6 postos

Quantidade: 12 **Valor Unit.:** 0,00 **Valor Total:** 0,00

Item: 1 Unidade: MES Marca: Modelo:
Descrição: Postos de trabalho individuais para atuação em local fixo nas unidades educacionais. COZINHEIRA:
40 horas semanais.
4 postos

Quantidade: 12 **Valor Unit.:** 0,00 **Valor Total:** 0,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 RAIMUNDO MORENO GOES	051	29.675.275/0001-07	445.572,00	340.000,00		Sim
2 JORGE RODRIGUES DE RAMOS & CIA	123	04.313.107/0001-40	445.591,68	341.400,00	0,41	Sim
3 ARCA LICITAÇOES LTDA	080	47.096.513/0001-01	445.572,00	341.500,00	0,03	Sim
4 LOC WORKMATES SERVIÇOS EIRELI	033	37.595.263/0001-09	445.591,68	350.000,00	2,49	Sim
5 VICTORINO	038	27.750.463/0001-27	445.591,68	359.800,00	2,80	Sim
6 MASTER BRASIL SERVICOS E LIMPEZAS	108	23.750.577/0001-16	445.591,68	372.500,00	3,53	Sim
7 D R PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	008	09.369.983/0001-02	445.591,68	373.000,00	0,13	Sim
8 IMPACTO EIRELI	093	05.306.560/0001-92	445.591,68	374.890,00	0,51	Sim
9 TERCERIZA - PRESTADORA DE	111	21.116.767/0001-50	445.591,68	378.000,00	0,83	Sim
10 DSD. CONSTRUÇÕES. RH & SRV	138	41.375.870/0001-22	445.591,68	378.752,92	0,20	Sim
11 PARZIANELLO E CIA LTDA	065	34.039.885/0001-54	436.800,00	426.990,00	12,74	Sim
12 A. L. SANTIN ALIMENTACAO ME	037	28.373.356/0001-90	445.591,68	427.000,00	0,00	Sim
13 GLR INSTALADORA LTDA	063	35.747.818/0001-57	445.591,68	438.795,00	2,76	Não
14 JUSTIZ TERCEIRIZACAO DE MAO DE	115	06.538.799/0001-50	445.591,68	438.795,84	0,00	Não
15 JMF SERVIÇOS EIRELI	082	22.120.334/0001-31	445.591,68	441.395,28	0,59	Sim
16 49.747.323 VIVIANE APARECIDA VIEIRA	126	49.747.323/0001-32	445.591,08	445.591,08	0,95	Sim
17 STAR NUTRI SERVICOS- EIRELI	132	19.891.214/0001-23	445.591,68	445.591,68	0,00	Sim
18 NEW AGE 08 URBANIZAÇÃO &	060	33.655.878/0001-14	445.591,68	445.591,68	0,00	Sim
19 EMPARLIMP LIMPEZA LTDA	104	08.423.602/0001-63	523.859,52	523.859,52	17,56	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

22/11/2023 10:45:08	**PUBLICADO**		
22/11/2023 11:00:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**		
30/11/2023 09:29:00	**ANÁLISE DE PROPOSTAS**		
30/11/2023 09:30:34	**DISPUTA**		
30/11/2023 09:30:34	**LANCE**	JMF SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 082)	**445.591,68**
30/11/2023 09:30:34	**LANCE**	TERCERIZA - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 111)	**445.591,68**
30/11/2023 09:30:34	**LANCE**	STAR NUTRI SERVICOS- EIRELI (PARTICIPANTE 132)	**445.591,68**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000578/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/03/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011769/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.102131/2023-92
DATA DO PROTOCOLO: 28/03/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAN SILVA;

SINEEPRES SIND EMPREGADOS EM EMP PREST SERV A TERC COLOC E ADM MAO DE OBRA TRAB TEMP DO EST DO PR, CNPJ n. 02.977.757/0001-65, neste a seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR ROSSI;

SINDASPEL - SIND. DOS EMPREG. EM EMPR. DE PREST. DE SERV. A TERCEIROS, CONT. ASSESS.,PERIC.,INF., E PESQ. DE LONDRINA E REGIAO., CNPJ n neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO NEVES;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSS/ 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VE SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARIN n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MARCOS COUTINHO;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APAF PETIT MAITRE;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIRIAS, S, CNPJ n. 78.680.6 representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TER(RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

SINDEPRESTEM-PR-SIND DAS EMPR DE PREST DE SERV A TERCEIROS, COLOC E ADMINISTR DE MAO DE OBRA E TRAB TEMPORARIO NO EST D 14.765.953/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANILO EDUARDO PADILHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Empregados em empr administração de mão-de-obra Temporária, Seleção e Agenciamento de Mão-de-Obra, Empregados em Empresas de Trabalho Temporário Regidos pela Lei nº 6 em Agências de Emprego, Recrutamento, Seleção de Pessoal e de Recursos Humanos do plano CTNC**, com abrangência territorial em **Abatiá/PR, Altamira Paraíso/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Alvorada do Sul/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Andirá/PR, Ângulo/PR, Antônio Olint Arapongas/PR, Arapoti/PR, Arapuã/PR, Araruna/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Assaí/PR, Assis Chateaubriand/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Balsa Nova/PR, Band Ferraz/PR, Barra do Jacaré/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Cafelândia/PR, Cafezal do Sul/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cambira/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina do Simão/PR, Campo Bonito/PR, Cândido de Abreu/PR, Candói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Carambeí/PR, Carlópolis/PR, Cascavel/PR, Castro/PR, Catanc do Sul/PR, Céu Azul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, C Procópio/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzmaltina/PR, Curiúva/PR, Diamante do Norte/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Dois Vizinhos/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Farol/PR, Faxinal/PR, Fênix/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Figu do Sul/PR, Floraí/PR, Floresta/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Carneiro/PR, Godoy Moreira/PR, Goioerê/PR, Goioxim/PR, Grandes Rios/PR, Guaíra/PR, Guairaçá/PR, Guamiranga/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR, Guarac Guarapuava/PR, Honório Serpa/PR, Ibaiti/PR, Ibema/PR, Ibiporã/PR, Icaraíma/PR, Iguaraçu/PR, Iguatu/PR, Imbaú/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/ Ipiranga/PR, Iporã/PR, Iracema do Oeste/PR, Irati/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itaipulândia/PR, Itambaracá/PR, Itambé/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Itaúna Ivaiporã/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jaguariaíva/PR, Jandaia do Sul/PR, Janiópolis/PR, Japira/PR, Japurá/PR, Jardi Olinda/PR, Jataizinho/PR, Jesuítas/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiaí do Sul/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Kaloré/PR, Laranjal/PR, Laranjeiras do S Lidianópolis/PR, Lindoeste/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Londrina/PR, Luiziana/PR, Lunardelli/PR, Lupionópolis/PR, Mallet/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilândia do Sul/PR, Marilena/PR, Mar Mariópolis/PR, Maripá/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Marumbi/PR, Matelândia/PR, Mato Rico/PR, Mauá da Serra/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Mirad Missal/PR, Moreira Sales/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Aurora/PR, N Esperança do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova Fátima/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nov Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Paiçandu/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Pain Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranapoema/PR, Paranavaí/PR, Pato Bragado/PR, Pato Branco/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Peabiru/PR d'Oeste/PR, Pérola/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Pitanga/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina do Paraná/PR, Planalto/P Porecatu/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Prado Ferreira/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Primeiro de Maio/PR, Prud Centenário/PR, Quatiguá/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PF Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Azul/PR, Rio Bom/PR, Rio Boni Branco do Ivaí/PR, Rolândia/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Rosário do Ivaí/PR, Sabáudia/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Itararé/PR, Salto do Lontra/PR, Sar Cecília do Pavão/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Helena/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa I do Oeste/PR, Santa Mariana/PR, Santa Mônica/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/F Caiuá/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São João do Ca Ivaí/PR, São João do Triunfo/PR, São João/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São Jorge d'Oeste/PR, São José da Boa Vista/PR, São José d Manoel do Paraná/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Sebastião da Amorei Sapopema/PR, Sarandi/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Sengés/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Sulir Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Terra Roxa/PR, Tibagi/PR, Toledo/PR, Tomazin Paraná/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Tupãssi/PR, Turvo/PR, Ubiratã/PR, Umuarama/PR, Uniflor/PR, Uraí/PR, Ventania/PR, Vera Cruz do Oeste/PR, Verê/PR, Virm Wenceslau Braz/PR e Xambrê/PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

À Luz da Lei 13.467/2017, que trata do negociado sobre o legislado, e conforme acordado entre as partes, os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Tra a partir de 1º de Março de 2023 comum percentual de 6%(seis porcento).

Parágrafo segundo: para os empregados admitidos após o mês de Março/2022, o reajuste salarial será proporcional ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo.

MÊS DE ADMISSÃO	COEFICIENTE DE CORREÇÃO
Março/2022	6%
Abril/2022	5,5%
Maio/2022	4,7%
Junho/2022	4%
Julho/2022	3,6%
Agosto/2022	3,2%
Setembro/2022	2,7%
Outubro/2022	2,2%
Novembro/2022	1,5%
Dezembro/2022	1%
Janeiro/2023	0,7%
Fevereiro/2023	0,5%

Parágrafo terceiro: considerando que a função de telefonista é categoria diferenciada, e que o Sinttel/PR assina em conjunto a presente Convenção Coletiva de Trabalho, obr cumprirem o instrumento coletivo tanto nos contratos com órgãos públicos e/ou privados.

Parágrafo quarto: A tabela de proporcionalidade não se aplica aos empregados que recebem o piso salarial da categoria.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

Durante o período devigência deste instrumento coletivo de trabalho, ficam assegurados os seguintes pisos salariais, para os cargos especificados, correspondentes a **220 horas n** proporcionalidade salarial em casos de carga horária diferenciada (exceto para a função de telefonista, cuja carga horária é de 180 horas mensais, bem como para as funções cuja horas mensais):

1	Almoxarife	R$ 1.641,00
2	Ascensorista	R$ 1.660,00
3	Assistente Administrativo / Assistente Pessoal / Assistente Financeiro	R$ 1.778,00
4	Assistente Contábil / Assistente Faturamento	R$ 1.778,00
5	Assistente de Recrutamento e Seleção	R$ 1.778,00
6	Atendente	R$ 1.534,00
7	Aux. Administrativo / Escritório/ Depto. Pessoal / Recrutamento e Seleção	R$ 1.534,00
8	Auxiliar de Almoxarifado	R$ 1.534,00
9	Auxiliar de Cozinha / Cantineiro / Merendeiro / Garçom / Camareiro	R$ 1.584,00
10	Auxiliar de Produção/ Auxiliar Operações	R$ 1.534,00
11	Auxiliar de Serviços Gerais (exceto limpeza)	R$ 1.534,00
12	Carregador (Carga e Descarga)	R$ 1.567,00
13	Conferente	R$ 1.534,00
14	Controlador de Acesso / Tráfego / Vigia (CBO 5174-15)	R$ 1.808,00
15	Cozinheiro	R$ 1.644,00
16	Demonstrador / Degustador / Promotor Trade Marketing	R$ 1.534,00
17	Empacotador / Repositor	R$ 1.370,00
18	Encarregado	R$ 1.783,00
19	Enlonador	R$ 1.534,00
20	Fiscal de apoio	R$ 1.534,00
21	Fiscal de caixa	R$ 1.534,00
22	Fiscal de Loja	R$ 1.534,00
23	Fiscal de Pátio	R$ 1.534,00
24	Garagista / manobrista	R$ 1.778,00
25	Operador de Empilhadeira	R$ 1.996,00
26	Operador de Máquina	R$ 1.996,00
27	Operador de Caldeira	R$ 1.996,00
28	Porteiro / Vigia (SDF), (CBO 5174-10)	R$ 1.437,00
29	Porteiro / Vigia (44 horas ou Escala de 12 x 36), (CBO 5174-10)	R$ 2.006,00
30	Recepcionista	R$ 1.424,00
31	Tratador de Animais	R$ 1.890,00
32	Cuidador de Idosos	R$ 1.647,00
33	Telefonista	R$ 1.660,00
34	Auxiliar de Logística	R$ 1.534,00
35	Auxiliar Multifuncional	R$ 1.423,00
36	Conferente de Logística	R$ 1.595,00
37	Controlador de Pátio (Logística)	R$ 1.912,00
38	Operador Logístico	R$ 1.778,00
39	Fiscal de Pátio (logística)	R$ 1.635,00
40	Monitor de Transporte (Logística)	R$ 1.958,00
41	Inspetor de Pátio (Logística)	R$ 2.355,00
42	Mecânico Agrícola	R$ 3.068,00
43	Operador de Máquina de Serraria	R$ 2.148,00
44	Profissional de Apoio Escolar 40h	R$ 1.672,00
45	Inspetor de Alunos - 40h	R$ 1.790,00
46	Inspetor de Alunos - Escala 12x36	R$ 1.790,00

47	Técnico Agropecuário	R$ 3.623,00
48	Trabalhador Agropecuário	R$ 1.698,00
49	Trabalhador Agropecuário – SDF / 12h	R$ 695,00
50	Tecnico em Meio Ambiente	R$ 1.802,00
51	Técnico Florestal	R$ 2.657,00
52	Auxiliar de Manutenção	R$ 1.698,00
53	Lavador de Roupas	R$ 1.534,00
54	Encarregado (supervisão) comando acima 20 funcionários (44 h)	R$ 1.996,00
55	Orientador Social	R$ 1.790,00
56	Entrevistador Social	R$ 1.790,00
57	Oficineiro	R$ 2.405,00
58	Monitor de Ressocialização Prisional	R$ 2.340,00
59	Encarregado de Ressocialização Prisional	R$ 2.600,00
60	Marceneiro	R$ 2.405,00
61	Tratorista	R$ 1.996,00
62	Monitor Aquático / Monitor Ambiental	R$ 1.778,00
63	Auxiliar de biblioteca	R$ 1.778,00
64	Mensageiro / Ajudante Geral	R$ 1.534,00
65	Tradutor de libras 40h	R$ 5.040,00
66	Cuidador 40h	R$ 1.731,00
67	Cuidador (44 horas ou Escala de 12 x 36)	R$ 1.905,00
68	Entrevistador e / ou orientador social	R$ 1.790,00
69	Padeiro / Confeiteiro	R$ 2.000,00
70	Açougueiro	R$ 2.156,00
71	Demais Cargos	R$ 1.696,00

Parágrafo primeiro: aprendiz: a) 220 horas mensais: R$1.337,00 (um mil, trezentos e trinta e sete reais).

Parágrafo segundo: aos empregados que exercerem as funções de monitor de ressocialização prisional e de encarregado de ressocialização prisional, os mesmos farão jus ao adicion

Páragrafo terceiro: Em atendimento ao Parecer nº 00877/2022/ADV/E-CJU/SCOM/CGU/AGU, fica acordado entre as partes que o piso para recepcionista Terceirizada, cujas er serviços possuam contratos junto ao tomador de serviços, o salário normativo será de R$ 1.778,00 (um mil, setecentos e setenta e oito reais).

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS SALARIAIS

Por força do dispositivo normativo ora ajustado e à Luz da Lei 13.467/17 que trata do negociado sobre o legislado, as empresas quando notificadas pelo sindicato laboral, deverão e folha de pagamento dos valores relativos a mensalidade associativa devidamente autorizadas pelo empregado, efetuando o repasse à entidade sindical laboral até o dia15 (quinze) de c

Parágrafo primeiro: em caso de dispensa ou pedido de demissão do empregado, a empresa deverá comunicar ao sindicato laboral no prazo de até 5 (cinco) dias após a saída do em a cobrança.

Parágrafo segundo: fica a empresa autorizada a efetuar o desconto em folha de pagamento do empregado do seguro de vida em grupo, mensalidade associativa, alimentaçã consignados, convênios com farmácias, supermercado secongêneres, telefonemas particulares e outros, desde que tais descontos sejam por eles autorizados.

Parágrafo terceiro: a empresa deverá efetuar, quando notificada pela entidade laboral, o desconto das contribuições negociais previstas na convenção coletiva de trabalho e/ou acorc aprovadas em assembleia da categoria, cujo repasse deverá ser efetuado ao sindicato da categoria, e tendo ainda como base a Orientação nº 20/2022 da Coordenadoria Nacional de Sindical e do Diálogo Social - CONALIS, órgãodo Ministério Público do Trabalho,que deliberou que a contribuição assistencial/negocial prevista em convenção coletiva de trabalho categoria. Os procuradores entendem que o instrumento coletivo de trabalho deve ser respeitado por todos aqueles que participam da categoria profissional a qual estejaprevista a conti

Parágrafo quarto: excetuam-se da obrigatoriedade da autorização por parte do empregado o benefício assistencial médico e odontológico, o fundo de qualificação profissional e o instituídos nesta convenção coletiva de trabalho, cujos valores são integralmente recolhidos pelas empresas e que não admitem a co participação do empregado.

Parágrafo quinto: proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques de clientes ou de terceiros não compensados ou sem fundos, recebidos em pagamento descumprimento de resoluções da empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CAIXA

O Caixa prestará conta, pessoalmente, dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de créditos, mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárqu valores em cheques, dinheiro e outros títulos de crédito, sob pena de não poder imputar ao Caixa eventual diferença.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORA - EXTRA

Os adicionais de horas extras serão pagos nos termos da legislação em vigor.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Os adicionais de horas noturnas serão pagos nos termos da legislação em vigor.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

As empresas se comprometem a adotar todas as medidas propostas através de comissões formadas por membros das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA indicados pelas empresas, visando eliminar as eventuais situações de laborem condições de risco e insalubridade.

Parágrafo primeiro: enquanto perdurarem as condições de risco e insalubridade será garantido o recebimento dos adicionais legais em grau máximo.

Parágrafo segundo: esta cláusula não se aplica às empresas que tenham laudo expedido por técnico qualificado junto à SRTE/PR, o qual poderá ser revisto a qualquer tempo. N deverão observar os adicionais previstos no laudo, bem como fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), necessários à diminuição da insalubridade/risco.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSIONADOS

Ao empregado remunerado por comissão fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima mensal equivalente ao piso salarial correspondente ao cargo ocupado, de acordo cc cláusula 4ª deste instrumento Coletivo, nela incluído o descanso semanal remunerado, que somente prevalecerá no caso das comissões aferidas em cada mês não atingir o valor da ga

Parágrafo único: as empresas fornecerão aos empregados comissionados o relatório das vendas ou produção realizada no mês, indicando sobre que valor as comissões e o repou foram calculados. O relatório poderá ser entregue até 10 (dez) dias após o pagamento do salário.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONCESSÃO DO TÍQUETE - REFEIÇÃO

As empresas que prestem serviços nos municípios abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão fornecer aos seus empregados efetivos e terceirizados (exceto os tra cujo benefício será o mesmo do tomador de serviços), o tíquete refeição ou vale-alimentação no valor de **R$ 551,50 (quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)**, efetuar o respectivo desconto salarial em conformidade com a legislação que rege a matéria, bem como o desconto de R$ 25,00 no caso de falta ao serviço, justificada ou não, por dia fi

Parágrafo primeiro: as empresas sediadas ou que prestem serviços em qualsquer dos municípios abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho e que já fornecem o benefício e às estabelecidas nesta cláusula, deverão dar continuidade à concessão dentro dos mesmos critérios até então praticados.

Parágrafo segundo: as empresas sujeitas ao cumprimento desta cláusula poderão se inscrever no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, a fim de receber os incentivos fisca

Parágrafo terceiro: o benefício ora instituído não será considerado como salário, em nenhuma hipótese, seja a que título for para nenhum efeito legal.

Parágrafo quarto: as empresas fornecerão o Vale Alimentação no valor de R$ 551,50 (quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), ao empregado que não cometer q justificadas ou não, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01/03/2022; Ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, jus alimentação será no valor de R$ 496,35; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o vale alimentação será no valor de R$ 441,20; Aos empregados r e/ou em carga horária proporcional, será concedido da seguinte forma: valor de R$ 302,50 (trezentos e dois reais e cinquenta centavos), ao empregado que não cometer qualquer falt ou não, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01/03/2022; Ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o v valor de R$ 272,25; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o vale alimentação será no valor de R$ 242,00. Aos empregados com 6 ou mais faltas ac concessão do vale alimentação ao usufruir das férias, e não terá natureza salarial a qualquer fim.

Parágrafo Quinto: Tendo em vista as peculiaridades do setor de terceirização de mão de obra, inclusive mão de obra de serviços temporários (tais como: contratos individuais de tra grande quantidade de tomadores em vários municípios; ausência de rede de atendimento dos serviços de cartão/vale em municípios de menor porte econômico; dentre out empregadores a concessão do auxílio-alimentação e/ou refeição em dinheiro, desde que esta prática seja adotada para atender situações excepcionais, e que seja autorizada nec formalização de acordo coletivo de trabalho com o sindicato laboral.

Parágrafo Sexto: O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10(dez) dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, trabalho específico firmado com a entidade sindical laboral em que se fixem datas diversas.

Parágrafo Sétimo: Considerando as novas regras que regem a concessão e o uso do vale Alimentação e do Vale Refeição que entram em vigor no mês de Maio de 2023, fica facultac que haja acordo coletivo de trabalho específico firmado com a entidade sindical laboral e com a anuência da entidade sindical patronal Sindeprestem/PR, em que se fixem datas diver do benefício de forma semanal, quinzenal e ou mensal, sendo que em ambos os casos, o mesmo deve ser disponibilizado ao empregado em um prazo máximo de 1 (um) dia anterior a

Parágrafo Oitavo: Aos empregados que exercerem a função de monitor de ressocialização prisional, de supervisor de ressocialização prisional e de coordenador de ressocialização pri alimentação no local de trabalho, os mesmos farão jus a um Vale Alimentação no valor mensal de R$ 302,50 (Trezentos e dois reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Nono: No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R$ 192,00 (cento e noventa e dois reais), em favor do empregado prejudicado, limitada a p 1(um), piso salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE - TRANSPORTE

As empresas se obrigam a concederem aos seus empregados o vale-transporte em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo primeiro: todavia, tendo em vista as peculiaridades do setor de terceirização de mão de obra, inclusive da mão de obra temporária (tais como: contratos individuais de tra grande quantidade detomadores em vários municípios; entre outras), fica facultado aos empregadores a concessão do vale-transporte em dinheiro, desde que esta prática seja adotad excepcionais, e que seja autorizada necessariamente através da formalização de acordo coletivo de trabalho com o sindicato laboral.

Parágrafo segundo: o vale-transporte concedido nos moldes acima previstos não possui caráter remuneratório, e consequentemente, não se incorporará em hipótese alguma aos sa não havendo inclusive sobre os mesmos a incidência de qualsquer encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciária.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Os empregados em loja ou escritório, enquanto atuarem no cargo de Caixa, recepcionando pagamento de verbas junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de créditos e notas fiscais, liberando mercadorias e sendo obrigados à prestação de contas aos seus empregadores ou superiores hierárquicos, terão direito a um adicional mensal mínimo equi cento) do maior salário normativo.

Parágrafo único: o Caixa prestará conta, pessoalmente, dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de créditos, mediante formulário que prepare e autentique. O empregador conferirá, no ato, os valores em cheques, dinheiro e outros títulos de crédito, sob pena de não poder imputar ao Caixa eventual diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício social de saúde constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será instituições a seguir relacionadas:

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGA, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R$ 75,50 (setenta e cinco reais e c empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, sej médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direit dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo pra Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo Instituto, desobrigada desde logo a responsabilidade;

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R$ 44,00, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimen em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Sindicais Convenentes prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletivade Trabalho, o plano Benefício Social pelas entidades convenentes e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidad

Parágrafo primeiro: aprestação do plano do Benefício Social Familiar, **a partir de 01/04/2023,** terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhad Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuals-orientacao.

Parágrafo segundo: para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e com expresso consentimento das entidades convenentes, as empresas, recolherão a título (dez) de cadamês, iniciando **a partir de 10/04/2023,** o valor **total** de **R$25,00 (vinte e cinco reais),** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado www.beneficiosocial.com.br. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais,Manual de Orientação e Regras são registrados em cartório. O custeio do plano BenefícioSocial Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dostrabalhador

Parágrafo terceiro: a contribuição mencionada no caput terá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento período superior a 12(doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês,ficando garantido ao trabalhador afastado tod

previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado

Parágrafo quarto: devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelasentidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de ate e seus familiares, oempregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou famíl inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efeti eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

Parágrafo quinto: o empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regulariza corrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pel entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação dess empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, atítulo deindenização, o equivalente a 10(dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época trabalhador ou seus beneficiários.Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-r isentodesta indenização.

Parágrafo sexto: o não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará aincidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagam 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção a

Parágrafo sétimo: nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instruçã nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444da C

Parágrafo oitavo: estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício S aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo nono: o presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial

Parágrafodécimo: fica desde já consignado e acordado entre as partes, que o envio e uso de dados dos empregados são para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios c presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demaislegislações pertinentes àconfidencialidade.

Parágrafo décimo primeiro: para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal prc para que não haja desvio de finalidade do benefício a ser disponibilizado e deverá ser rigorosamente observado, devido ser caráter social, emergencial e de natureza alimentícia. Orientação e Regras que regem a prestação dos benefícios estará registrada em cartório e disponível no website da gestora.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES

BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES

BENEFICIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRITIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R$ 1.100,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A) SERÁ DISPONIBILIZADO ATRAVÉS D PAGO, COM O INTUITO DE BANCARIZAR A FAMÍLIADO BENEFICIÁRIO, REDUZINDO SUAS DESPESAS A UTILIZAÇÃO DESTE BENEFÍCIO.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	12X	R$ 650,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPA(TRABALHADOR, ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO, O QUAL PODERÁ SER USAD TRABALHADOR, REDUZINDO SUAS DESPESAS BANCÁRIAS.TAL BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER D INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE FINALIDADE DO MESMO.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	12X	R$ 500,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPA(TRABALHADOR ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE, ENCAMINHADO À RESIDÊNCIA DA FA PAGAMENTO EM DINHEIRO OU VALES / TICKET ALIMENTAÇÃO, PARA QUE NÃO HAJA DES\ BENEFÍCIO.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R$ 3.500,00	SERÁ ACIONADA UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVIDENCIAS DESEPULTAMENTO, C SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE NOSSO PRESTADOR DE SERVIÇOS, O VALOR ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL		SIM	TEM COMO OBJETIVO PROPICIAR AOS TRABALHADORES ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO FORNECIMENTO DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO E APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEU
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO		SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DEDADOS, ONDE O TRABALH GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO PRÉ-INVENTÁRIO	1X	R$ 2.200,00	SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA, COM O INTÚITO DE MINIMIZAR AS DESPESAS C PROCEDIMENTOS DE INVENTÁRIO.

BENEFÍCIO PSICOSSOCIAL E NUTRICIONAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, SOCIAL E NUTRICIONAL, ATODOS OS TRABALHA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO
CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES, FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONA ONLINE COMUM CLÍNICO GERAL SEM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODEF ATRAVÉS DE UM APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINIS DISPONÍVEIS ATÉ 5 CONSULTAS PELO PERÍODO DE 12 MESES A CONTAR DO PRIMEIRO AT DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES CO DE MERCADO.
BENEFÍCIO RENDA COMPLEMENTAR	SIM	TEM COMO OBJETIVO O AUMENTO DA RENDA FAMILIAR DO TRABALHADOR, ATRAVÉS DE PARCEII DISPONIBILIZARÃO PRODUTOS E SERVIÇOS PARA AQUISIÇÃO COM POSSIBILIDADE DE PAI SUBSIDIADOS, PARA REVENDA COM GRANDE POTENCIAL LUCRATIVO, E RENDA OFICIAL E COMPLI

BENEFÍCIOS PARA OS CÔNJUGES

BENEFICIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRITIVO
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL - CÔNJUGE	1X	R$ 3.500,00	SERÁ ACIONADA UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVIDENCIASDESEPULTAMENTO, C. SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE NOSSO PRESTADOR DE SERVIÇOS, O VALOR ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO FINANCEIRO IMEDIATO - CÔNJUGE	1X	R$ 2.200,00	SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA DIRETAMENTE AO ARRIMO DA FAMÍLIA NO MOMENTO PROCEDIMENTOS FUNERAIS E SEPULTAMENTO, PARA ATENDER DESPESA EMERGENCIAL.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS

BENEFICIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRITIVO
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMI OS TRABALHADORES DE FORMARÁPIDAESEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO REGISTRO DE PONTO REMOTO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA BANDA DE DADOS, ONDE OS TRABALHAD SEU PONTO DE FORMA ÁGIL E SEGURA.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENT CORRENTE VIRTUAL, VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES D
BENEFÍCIO TRIAGEM DEATESTADO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAI
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPI COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO EM DOMICÍLIO.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

152

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência só terá validade se expressamente celebrado, com data de início grafada e com a assinatura do empregado sobre a referida data, devendo ser anotado na CT

Parágrafo único: contrato de experiência será de, no máximo, 90(noventa) dias, de acordo com a legislação vigente, e não será permitido na readmissão de empregados na função ex

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, o empregador deverá indicar por escrito a falta cometida pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS

As empresas se obrigam a realizar por sua conta, sem ônus para os empregados, todos os exames médicosadmissionais, periódicos e demissionais, nos termos da NR-7 e da Portai ainda fazê-lo pormeio de consultasonline (telemedicina).

Parágrafo único: o exame médico demissional será dispensado sempre que houver sido realizado qualquer outroexame médico obrigatório em período inferior a 135 dias, para empr ou 2 e inferior a 90 diaspara empresas de grau de risco 3 ou 4, conforme item 7.4.3.5 da NR-7. Esses prazos poderão ser ampliados em até mais 135 dias ou mais 90 dias, respectivam negociação coletiva, com assistência de profissional indicado de comum acordo entre as empresas e os sindicatos convenentes, conforme o item7.4.3.5.1da NR-7.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO NO TRINTÍDIO

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede à data de sua correção salarial (data-base), terá direito à indenização adicional de 01(um) salário mens

Parágrafo primeiro: na hipótese de encerramento total ou parcial do contrato de prestação de serviços por determinação do tomador (empresa contratante de prestação de serviço), nc antecede a data da correção salarial (data-base), a empresa ficará isenta do pagamento da multa no caso do funcionário ser readmitido imediatamente pela empresa sucessora do tomadora de serviços, ficando prejudicado o disposto no artigo 9º, da Lei7.238/84, por força da Lei13.467/17.

Parágrafo segundo: para validade do caput da cláusula, a empresa deverá requerer a elaboração de um acordo junto aos sindicatos laboral e patronal convencionados neste instrume dias antes do término do contrato.

Parágrafo terceiro: quando a demissão cumprir os moldes do Artigo 484 - A da CLT, não será devido à multa que trata o artigo 9º d a Lei 7.238/84, por não se tratar de demissão s vontade de ambas as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

À Luz da Lei 13.467/2017, que trata do negociado sobre o legislado, as empresas deverão efetuar a homologação do termo de rescisão do contrato individual de trabalho do emprega 30(trinta) dias,contados da data do pagamento das verbas rescisórias. Os prazos para pagamento das verbas rescisórias deverão obedecer as disposições contidas no §6º,do art. 477,d

Parágrafo único: tendo em vista a especificidade do contrato de trabalho temporário, previsto na Lei nº13.429/2017, onde o seu termo final está vinculado ao encerramento do prazo entre empregador e empregado, aplica-se neste caso, o prazo para quitação das respectivas verbas rescisórias previsto no artigo 477, §6º, alínea 'b', da CLT.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHADORES TEMPORÁRIOS

Ficam asseguradas aos trabalhadores temporários as garantias mínimas estabelecidas na Lei13.429/2017.

Parágrafo primeiro: por este instrumento, as empresas reconhecem os sindicatos laborais convenentes em suas respectivas bases territoriais como legítimo representante dacate temporários.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGIME DE TELETRABALHO EXCLUSIVO OU HIBRIDO

Este Instrumento firmado entre as partes, tem como objeto estabelecer as regras para implementação do Regime deTeletrabalho, previstos nos artigos 62, III; 75-A; 75-B; 75-C; 75-D; (incluídos pela Lei nº13.467/2017),bem como fundamentado no princípio, do negociado prevalece ao legislado que permite a flexibilização das relaçõesde trabalho.

Parágrafo primeiro – DA CONCEITUAÇÃO

Considera-se Regime de Teletrabalho exclusivo aprestação de serviços que deve ser realizada preponderantemente fora das dependências do Empregador, utilizando-se as tecnolo comunicação que por sua natureza, não se constituem como trabalho externo.

Existindo a necessidade do comparecimento d oEmpregado às instalações da Empresa de dia ou de dias por semana para a realização de atividades funcionais que exijam s descaracterizará o Regime Tele trabalho exclusivo, isto é, continuará configurando-se como Regime deTele trabalho exclusivo.

Também é permitido a adoção de Regime de Teletrabalho na forma híbrida,ou seja,um período presencial n âmbito da Empresa e outro período não presencial fora das dependênci sistema híbrido arealização da prestação de serviços pelo Empregado deverá ser predominantemente à distância, isto é, trabalho remoto.

Parágrafo segundo – DA ELEGIBILIDADE

A Empresa segundo seu critério e embasada no atendimento do seu empreendimento, determinará os Empregadosque deverão prestar serviços em Regime de Teletrabalho exclusivo o

Parágrafo terceiro – A qualquer momento, segundo necessidade dos negócios, à Empresa poderá rever este critériode elegibilidade.

Parágrafo quarto – DO TREINAMENTO

Para o Empregado adquirir as condições para exercer suas atividades pelo Regime de Teletrabalho exclusivo ouhibrido, se for necessário, o Empregador deverá proporcionar trei relação a utilização detecnologias de informação e de comunicação inerentes ao exercício das respectivas atividades, bem como sobre aspectos ergonômicos e legais, sempre que hc legislação ou tecnológicas no sistema da Empresa, o empregado receberá a requalificação necessária, mediante uma certificação do referido treinamento.

Havendo necessidade de realização de treinamentos do Empregado ou qualsquer outras situações, que, por determinado tempo, demandem o comparecimento do Empregado às inst mais dias na semana ou no mês,igualmente não descaracterizaráo Regime deTeletrabalho exclusivo.

Parágrafo quinto – DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS

A implementação pela Empresa do Regime de Teletrabalho em qualsquer de suas modalidades, exclusivo ou hibrido poderá ser adotado a qualquer momento, pelo Empregador, conf operações e dos negócios,mas precisará ocorrer um pacto entre o Empregado e o Empregador e deverá constar expressamente em documento escrito, via aditivo contratual individual emprego que estiver em vigor ou no momentoda admissão do Empregado, por meio do contrato individual de emprego.

No aditivo ou no contrato individual de emprego deverão ser especificadas expressamente as atividades funcionais que serão realizadas pelo Empregado que prestar serviços na mo exclusivo ou híbrido.

Parágrafo sexto – DOS PRAZOS DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A implementação exclusiva do Regime de Teletrabalho pela Empresa, ajustada com o Empregado que anteriormente executava suas atividades funcionais em regime presencial, o E prazo de transição de até 07(sete) dias, para o Empregado organizar o local de trabalho em que desempenhará suas atividades funcionais, adequar-se as novas rotinas, bem orientações da Empresa, no que se refere à tomada dos cuidados e das preocupações, a fim de evitar a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.

No caso de alteração do contrato de emprego de Regime de Teletrabalho exclusivo para o presencial, o Empregador concederá um prazo de até 15(quinze) dias para respectiva transiçã

As referidas alterações contratuais de Regime de Teletrabalho exclusivo para o presencial e de regime presencial para teletrabalho exclusivo deverão ser efetuadas mediante registro por período definitivo ou por período temporário.

Parágrafo sétimo – DA AUSÊNCIA DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO PARA O REGIME DE TELETRABALHO EXCLUSIVO OU HÍBRIDO

O Empregado prestando serviço sem Regime de Teletrabalho em qualsquer de suas modalidades, ou seja, exclusivo ou híbrido será considerado em sistema dejornada não contr durantetodo o período de tempo em que estiver sob tais condições de trabalho, tendo em vista que está inserido na exceção legal da regra contida no artigo 62, incisoIII, da CLT, ficandı de controle de jornada de trabalho.

Sendo assim, o Empregado deverá gerir seus próprios horários de trabalho observando a duração máxima da jornada de trabalho previstas em Lei, pois não haverá nenhuma forma de parte do Empregador.

Por seu turno, é facultado ao Empregado realizar períodos de desconexão necessários à alimentação ou repouso e atividades particulares, desde que não prejudiquem o atendimı funcionais.

Parágrafo oitavo – DA NÃO CONFIGURAÇÃO DE TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Quaisquer das modalidades de Regime de Teletrabalho exclusivo ou híbrido, exercidas pelo Empregado, assim, oeventual tempo de utilização, fora da realização do trabalho pelos apli comunicação virtual, não caracterizará tempo à disposição do Empregador, sobreaviso ou prontidão, não gerando direito ao pagamento de horas extras ou de qualsquer outros tipos de

Parágrafo nono – DO ACOMPANHAMENTO NO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DO EMPREGADO EM REGIME DE TELETRABALHO EXCLUSIVO OU HÍBRIDO

O Empregador tem ciência que a casa é o asilo inviolável do Empregado, ninguém nela podendo penetrar, sem oconsentimento do morador (art. 5º, XI, da CF). Nesse sentido, o Empre realizar visitas de acompanhamento no exercício das atividades do Empregado por meio de teletrabalho exclusivo ou híbrido, também, para reparo ou manutenção de equipamer Empresa, condicionando-se ao prévio atendimento entre o Empregado eo Empregador.

Igualmente, o empregado não está obrigado a utilizar um único local de trabalho para exercer suas atividades funcionais, poderá ser em local a ser definido pelo empregado, tais com próprio escritório, bem como poderá exercer suas funções remotamente quando viajar.

Parágrafo décimo – DA RESPONSABILIDADE PELA AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO OU FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, DE MATERIAL DE INFRAESTRUTURA ADEQUA DESPESAS

A Empresa fornecerá os recursos básicos tecnológicos essenciais para execução das atividades desenvolvidas peloempregado em Regime de Teletrabalho exclusivo ou híbrido, se f sistema de programasespecíficos e necessários para o desempenho das atividades laborais em Regime de Teletrabalho exclusivo ouhíbrido, por sua vez, não se responsabilizando infraestrutura, tais como equipamentos móveis, móveis ergonômicos, estação de trabalho, telefone, luz, agua, vale-alimentação, vale transporte, materiais de escritório, mesa, cadeira local de trabalho, entre outros, que serão de inteira responsabilidade do Empregado quando estiver prestando serviços pelo Regime de Teletrabalho exclusivo ou híbrido.

Alínea "a"- Enquanto perdurar o contrato de trabalho em home office, a empresa deverá conceder ao empregado,a título de ajuda de custo, o valor de 10% (dez por cento) sobre o s sendo que em caso da empresa adotar o regime de teletrabalho hibrido, poderá aplicar a proporcionalidade no valor da ajuda de custo, conforme os dias que o trabalhador estiver em h

Alínea "b"- As empresas que comprovadamente já fornecem toda a estrutura para o desempenho das atividades do Emprega do em home office, devem fazer acordo como Sindi possível isenção ou alteração na ajuda do custo, desde que comprovem ao Sindicato laboral o total ou parcial atendimento desta Cláusula

Alínea "c" - A estrutura utilizada para o Regime de Teletrabalho exclusivo ou híbrido será de responsabilidade doEmpregado, não cabendo à Empresa o custeio ou reembolso de d equipamentos eletrônicos que forem disponibilizados pela Empresa, na forma de empréstimo ou de comodato.

Caso ocorra eventual despesa diversa àquelas supramencionadas ao desempenho das atividades, o Empregado deverá submetê-la à aprovação prévia da Empresa, a qual deverá con após proceder o respectivo reembolso mediante prévia apresentação pelo Empregado da documentação exigida pela política daEmpresa.

Alínea "d"- Havendo a oferta de atividades desempenhadas em Regime de Teletrabalho exclusivo ou híbrido não gerará ao Empregado o direito ao pagamento de qualquer auxí

Alínea "e" - Todas as utilidades fornecidas pelo Empregador ao Empregado, em razão do desempenho de suas atividades laborais em Regime deTeletrabalho exclusivo ou híbrido, utilidade senão integrarão a remuneração do Empregado.

Alínea "f" - O Empregado deverá declarar expressamente que possui as condições necessárias para o exercício do Regime de Teletrabalho exclusivo ou híbrido, inclusive,energia e internet.

No caso de o Empregado não tiver acesso às condições laborais adequadas ou recursos técnicos suficientes deveráco municar tal fato à Empresa.

Parágrafo décimo primeiro – DAS PRECAUÇÕES E DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

Antes do início das atividades em Regime de Teletrabalho, em qualquer de suas modalidades exclusivo ou híbrido, o Empregado deverá assinar o Termo de Responsabilidade en cumprir as instruções fornecidas pelo Empregador para execução de suas atividades em Regime de Teletrabalho exclusivo ou híbrido, estando cientede que o descumprimento das inst expressa e ostensiva pelo Empregador, no que concerne as preccupações a tomar, a fim de evitar doenças e acidentes, poderá acarretara aplicação de sanções disciplinares, incl causa nos ternos do art.482,daCLT.

Alínea "a" - Nos termos do artigo 75-E, da CLT, o Empregador devera declarar expressamente que foi instruído pela Empresa de maneira expressa ostensiva, quanto as medidas e tomadas para prevenir e evitar doenças e acidentes de trabalho. A Empresa se compromete, entregar ao empregado uma Cartilha, após realizar e certificar o empregado para o exerci objetodo presente instrumento, contendó todas as orientações e/ou instruções sobre saúde e segurança do trabalho, de acordo com as respectivas NRs quetratam a matéria.

Alínea "b" - A presente declaração expressa assinada pelo Empregado tem o escopo e validade do **TERMO DERESPONSABILIDADE**, previstono artigo75-E,parágrafo único,daCLT.

Alínea "c"- Caso o empregado não cumpra as orientações e determinações contidas no Termo de Responsabilida de assumirá a responsabilidade pelo respectivo descumprimento.

Alínea "d" - O Empregado se compromete a zelar pelos equipamentos e sistemas fornecidos pela Empresa, poderáser responsabilizado pessoalmente se causar qualquer dano, deco utilização de maneira negligente e imprudente ou por propiciar acesso a terceiros, inclusive familiares, portanto, a Empresa poderá exigir o ressarcimento dos danos.

Parágrafo décimo segundo – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

O Empregado é o responsável pela preservação da integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações da Empresa. Dessa maneira, quaisquer informações da Empresa pelo Empregado e nãodeverá divulgar a terceiros.

Os equipamentos fornecidos pela Empresa, sempre, deverão ser protegidos pelo Empregado, quando não estiver em em uso. Além disso, devera utilizar as ferramentas de seguran proteção eletrônicas atualizados que forem fornecidos pela Empresa.

Alínea "a" - O Empregado é responsável pelas informações relacionadas à Empresa e não poderá veiculá-las, cedê-las a terceiros, concorrentes, outros empregados e demais pa personalíssima laboral, visto que desrespeitará o sigilo de segurança destas informações, incorrendo em falta grave, sem prejuízo deaplicação de justa causa,além de responder por s criminal.

Parágrafo Décimo terceiro – DA CONFIDENCIALIDADE

O Empregado que estiver prestando serviços pelo Regime de Teletrabalho exclusivo e híbrido, também, deverá cumprir as diretrizes do Código de Conduta Ética da Empresa, do R dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem comoos Padrões de Conformidade Legal,conforme a Política de *Compliance* da Empresa. Desse modo,c confidencialidade e os cuidados com as informações estratégicas e não deverá divulgá-las, cedê-las, revelá-las e tampouco, reproduzi-las sem autorização da Empresa.

Alínea "a" - O Empregado será responsabilizado pessoalmente pelos danos causados à Empresa, decorrentes da utilização ou acesso de terceiros, inclusive familiares do seu login e c

Parágrafo Décimo quarto – DA ERGONOMIA E DA SEGURANÇA DO TRABALHO E DO MEIO AMBIENTE

O Empregado deverá escolher o local de trabalho mais apropriado para a realização de suas atividades profissionais peloRegime de Teletrabalho exclusivo ou híbrido, por sua vez, i quaisquer responsabilidades.

Alínea "a" - Para que o Empregado possa realizar suas atividades funcionais de maneira segura em Regime deTeletrabalho exclusivo ou híbrido, deverá possuir no respecti equipamentos seguintes: mesa,cadeira e iluminação adequada e Internet.

Parágrafo Décimo Quinto: Enquanto perdurar o contrato de teletrabalho, a empresa deverá conceder ao empregado, o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento), do auxílio refeição cláusula 11ª desta CCT.

Parágrafo Décimo sexto: Mesmo sob o contrato de teletrabalho, fica a empresa obrigada recolher e fornecer obenefício social familiar, o fundo de qualificação profissional e a assistên e odontológica do Sineepres, previstas nesta convenção coletiva, os valores constantes não admitem a coparticipação dos empregados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas que prestam serviços nas bases territoriais e de representação deste intrumento coletivo contribuirão em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Par de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

Parágrafo Primeiro - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar copias dos boletos pagos, acompanhados p empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

Parágrafo Segundo - Fica estipulada a multa de R$ **39,00 (trinta e nove reais)** por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula.

Parágrafo Terceiro - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de

Parágrafo Quarto – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo pra Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo responsabilidade.

Parágrafo Quinto – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde q cumprimento exato da presente cláusula.

Parágrafo Sexto - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções co entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratór práticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível revers implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o port trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, **facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e defic**

Parágrafo Sétimo - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância .com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

À empregada gestante é assegurada estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) mesesapós o parto. (ADCT, art. 10, "b")

Parágrafo único: a estabilidade supramencionada não se aplica nos casos de demissão por justa causa e as trabalhadoras temporárias regidas pela Lei13.429/2017.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PRÉ - APOSENTADORIA

Ao empregado que comprovadamente estiver há 12 (doze) meses da AQUISIÇÃO do direito de aposentadoria portempo de serviço (em conformidade com o que dispõem os arts. 56 e 3.048, de 06.05.99) e que tenha no mínimo 3(três) anos de serviço na atual empresa, fica-lhe assegurada a garantia de emprego durante o período que faltar para a aposentadoria. A c cláusula ocorrerá uma única vez.

Parágrafo primeiro: para fazer jus à estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar, durante os primeiros trinta dias que iniciam o direito a essa estabilidade, a averbaç mediante a entrega de certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada, caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício.

Parágrafo segundo: a falta de cumprimento dessa obrigação pelo empregado no período aqui estabelecido dispensa oempregador de garantir esta estabilidade.

Parágrafo terceiro: a estabilidade prevista nesta cláusula não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo quarto: é facultado ao empregado renunciar a esta estabilidade convencional em seu próprio benefício, des de que essa renúncia seja feita por escrito e homologada pelo represente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO HOME OFFICE

Por razões econômicas, de mobilidade e de saúde, as partes ajustam apresente cláusula.

Parágrafo primeiro: ALTERAÇÃO DO CONTRATO PARA O REGIME DE HOME OFFICE.

Por mútuo acordo entre as partes (empregador e empregado), a partir da assinatura do presente instrumento, o Contrato de Trabalho poderá ser regido em regime de Home Office, p onde o empregado realizará aprestação de serviços preponderantemente fora das dependências da empresa. Além disso, o empregado deverá respeitar **(I)** a carga horária prevista no registrar sua jornada de trabalho por meio de ponto eletrônico disponibilizado pelo **EMPREGADOR** e **(III)** realizar no mínimo, o Intervalode 01 hora para refeição.

Parágrafo segundo: COMPARECIMENTO DO EMPREGADO NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA.

Caso seja necessário o comparecimento do empregado nas dependências da empresa para a realização de atividades específicas que exijam a presença do mesmo, não descaracter office, ficando sob a responsabilidade do empregador o reembolso das despesas com locomoção (vale-transporte, aplicativos de transporte, táxi, etc).

Parágrafo terceiro: RESPONSABILIDADE DO SEQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO DESEMPENHO DO TRABALHO.

Convencionam as partes que ficará a cargo do **EMPREGADOR** a disponibilização dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada àprestação do trabalho rei **EMPREGADO** zelar pela preservação do material recebido e responsável pelo custo na hipótese de avarias não decorrentes do uso regular, bem como pela perda,extravio ou subtraçã

Parágrafo quarto: em casos de impossibilidade dedisponibilização de equipamentos tecnológicos e de infraestrutura mínima para execução do trabalho, o EMPREGADOR e EMPI acordo detrabalho individual, definindo um valor justo a fim de auxiliar o custeio com uso de equipamento, internet, telefonia, energia elétrica e demais despesas decorrentes dotrab valor este que não integra à remuneração.

Parágrafo quinto: cessado o contrato de trabalho em home office, tal valor não será mais devido.

Parágrafo sexto: contra recibo, o empregador discriminará o material/equipamento disponibilizado ao empregado,sendo que o mesmo deverá comprometer-se pela sua guarda e restituí-lo ao EMPREGADOR ao final do contrato,sob pena de indenização correspondente.

Parágrafo sétimo: PRECAUÇÃO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS.

O Empregado declara que está ciente das precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho, mediante assinatura do termo de responsabilidade a ser fornecido pelo comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador.

Parágrafo oitavo: MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

O contrato de trabalho poderá ser ratificado em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas por esta cláusula.

Parágrafo nono: aos empregados elegíveis ao controle de jornada (marcação de ponto) que estejam em trabalho remoto, deverão lançar sua jornada de trabalho em sistema de contr nos moldes da portaria 373 do MTE.

Parágrafo décimo: o empregado, desde que comunicado pelo empregador,poderá voltar a prestar serviços na sededa empresa, mediante o aviso prévio de 48(quarenta e oito) horas.

Parágrafo décimo primeiro:enquanto perdurar o contrato de trabalho de home office, a empresa deverá conceder ao empregado, o valor mínimo de 50%(cinquenta por cento), do aux previsto na cláusula 11ª desta CCT.

Parágrafo décimo segundo: as empresas deverão conceder todos os benefícios sociais previstos nesta CCT aos empregados regidos pelo contrato de home office (benefício ass médico ambulatorial, benefício social familiar e o fundo de qualificação profissional, sendo vedada a coparticipação dos mesmos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS

Por força do dispositivo normativo ora ajustado e à Luz da Lei13.467/17, que trata da nova legislação trabalhista e do negociado sobre o legislado, as empresas ficam autorizadas a obt empregados, de forma remota,em todo e qualquer documento por via eletrônica,nos seguintes termos:

Paragrafo primeiro: a assinatura eletrônica, nos moldes da Medida Provisória nº2200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº8.539, de 8 de outubro de 2015, deverá possuir meio autoria e integridade de documentos, sendo permitido, inclusive, utilizar identificação por meio de nome de usuário e senha, desde que garantida a segurança jurídica da assinatura.

Paragrafo segundo: a solução de assinatura eletrônica fornecido pelo empregador deverá garantir a segurança jurídica da assinatura eletrônica através métodos auditáveis de rastreio identidade do signatário, como por exemplo, desenho da assinatura manuscrita combinado com a geolocalização, o endereço do computador na internet (endereçoIP), e-mail, senha de celulares, dentre outros.

Paragrafo terceiro: os documento nato-digitais (criado originariamente em meio eletrônico) eassinados eletronicamente são considerados originais para todos os efeitos legais e admiti (empregador e empregado) como válidas e aceito a quem for oposto o documento.

Paragrafo quarto: o empregador deverá fornecer uma via do documento assinado pelas partes ou permitir que ao empregado faça o download dodocumento.

Paragrafo quinto: não será permitida a delegação do uso da Assinatura Eletrônica a terceiros.

Paragrafo sexto: o empregador poderá, a qualquer tempo, proceder ao bloqueio ou cancelamento preventivo da assinatura eletrônica, desde que constatado, através dos seus sistema outros meios, o risco de fraude.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho para os empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expressem, por escrito,'seu desinteresse pela cita

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REDUÇÃO DO INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO

Tendo em vista o advento da Lei 13.467/2017 e a vantagem aos empregados e empregadores, as partes, com fundamento no que dispõem os incisos III e XIII do artigo 611-A ,p arágra da CLT e inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, ficam as empresas autorizadas a reduzir o intervalo intrajornada, previsto no parágrafo terceiro do artigo 71 da CLT, par mediante celebração de Acordo Coletivo deTrabalho específico com a entidade laboral e sob a anuência da entidade sindical patronal.

Parágrafo primeiro: a redução do intervalo intrajornada ocorrerá por setor/departamento, turnos de trabalho ou grupo de empregados, inclusive, quanto aos que trabalhem er objetivando a manutenção dasatividades da empresa.

Parágrafo segundo: para os fins previstos nesta cláusula, não serão considerados como" regime de trabalho prorrogado "arealização de horas extraordinárias eventuais; acréscim afinalidade de compensar dia não trabalhado; compensações ou trocas deferiados; ou "pontes"de feriados, objetivando a fruição de finais de semana ou descansos semanais prolongad

Parágrafo terceiro: nenhuma responsabilidade poderá ser imputada aos Sindicatos Patronal e Laboral pelas empresas, na hipótese destas optarem pela utilização/aplicação do previst

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

As pessoas jurídicas representadas pelo SINDEPRESTEM/PR poderão instituir banco de horas, medianteacordo coletivo de trabalho homologado pelo sindicato laboral signatár dispensadas do pagamento da remuneração da hora extra, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que máximo de 1(um) ano,à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias,devendo essas negociações ter por base a

a) A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso, desde que essas horas extras sejam realizadas de segunda a sexta o máximo de duas horas extras diárias e nem 30 (trinta) horas extras mensais;

b) A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por duas horas de descanso, quando essas horas extras forem realizadas nos sábados, dom para aqueles segmentos cuja atividade laboral exija o trabalho nesses dias. Esses casos especiais deverão ser apresentados, por escrito, ao sindicato de trabalhadores, SINDEPRESTEM-PR, para apreciação e posterior autorização para elaboração deacordos específicos;

c) A ausência do empregado do trabalho, para atender os seus interesses pessoais, desde que previamente ajustada com o empregador, poderá ser compensada através do ban uma hora por uma hora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA PARA TEMPORÁRIOS

À Luz da Lei 13.467/2017, que trata do negociado sobre o legislado, e face das peculiaridades do regime nos locaisde trabalho dos tomadores de serviços, as empresas por meio compensação de horas nostermos do artigo 59, 59-A e 59-B da CLT, poderão compensar as horas não trabalhadas neste período e compensá-las pelocorrespondente trabalhoem outro

Paragrafo primeiro: as compensações destas horas poderão ocorrer em até 06 (seis) meses do fato gerador, respeitando os prazos de contratos estabelecidos pela Lei 6.019/74 (já cc pela Lei nº13.429/2017), por meio acordo individual escrito, nos termos do Artigo 59, §2º e §5º da CLT.

Paragrafo segundo: a compensação das horas será feita na proporção de uma hora de descanso por uma hora de trabalho, sendo que não ultrapasse o limite máximo de 10(dez) hor §2º do artigo 59 da CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALOS PARA DESCANSO

Havendo condições de segurança, os empregadores autorizarão seus empregados a permanecerem no recinto detrabalho para gozar do intervalo para descanso previsto no art. 71 efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALOS PARA LANCHES

As empresas que adotarem intervalos de até 15minutos para lanches, poderão reduzir o mesmo tempo do intervalo na intrajornada de seus colaboradores,nos termos dos artigos 611, 6

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho nos termos da Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho, que ter

PORTARIA Nº373, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2 011

Dispõe sobre a possibilidade de adoção pelos empregadores de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II doparágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 74, §2º, das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; resolve:

Art.1º Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que autorizados por Convenção ou Acordo Coletivo deTrabalho.

§1º O uso da faculdade prevista no caput implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada detrabalho contratual, convencionada ou acordada vigente no estab

§2º Deverá ser disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre c ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

Art.2º Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, mediante autorização em Acordo Coletivo deTrabalho.

Art.3º Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir: I-restrições à marcação do ponto; II- marcação automáticado ponto;

III - exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e IV- a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§1º Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão: I - estar disponíveis no local de trabalho; II - permitira identificação de empregador e empregado; e

III - possibilitar, através da central dedados,a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Art.3º Fica constituído Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar estudos com vistas à revisão e ao aperfeiçoamento do Sistemade Registro Eletrônico de Ponto - SREP.

Art. 4º Em virtude do disposto nesta Portaria, o início da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto – REP, previsto no art.31 da Portaria nº1510, de 21 de agosto de setembro de 2011.

Art.5º Revoga-se a portaria nº1.120, ee 08 de novembro de 1995. Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único: as empresas que estiverem cumprindo as disposições da Portaria nº1.510/2009 do MTE, utilizando o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, ficam dispensadas de empregados noespelho ponto mensal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRÉ - ASSINALAÇÃO DA INTRAJORNADA

Os empregadores poderão utilizar-se da pré-assinalação do horário de intervalo, em substituição à marcação do intervalo, desde que feita mediante acordo coletivo de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas dos empregados vestibulandos, no período que comprovarem exames, desde que ocorram na localidade em que trabalhem ou residam.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (PN nº095 –TST).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO EM ESCALA 12 X 36 HORAS

Fica admitida a jornada de trabalho no regime 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso),com apoio no art. 7°, inciso XXVI, da Constituição Federal, aquele funções descritas nestaCCT, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial, situação esta que se estenderá a toda e qualquer função. O implemento do referido legitimado pelo presente instrumento,cabendo ao empregado e empregador, ajustarem sua adoção através de acordo coletivo de trabalho específico com as entidades sindicais laborais

Parágrafo primeiro: sobre as horas excedentes a oitava hora diária trabalhada nesta jornada de trabalho no regime especial 12X36, não ensejará adicional de hora extra, inclusive pai ultrapassarem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo segundo: ficam assegurados aos que laborarem na escala 12x36, os direitos ao vale-transporte e vale-refeição, previstos neste instrumento coletivo de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PONTO FACULTATIVO NO CARNAVAL

Fica esclarecido que os dias de Carnaval não são considerados feriados, sendo facultado as empresas em decidir pela jornada detrabalho normal neste período.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

As férias serão concedidas por ato do empregador, podendo ser fracionada em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos, e os i inferiores a 5 (cinco) dias corridos cada um,desde que haja concordância do empregado.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

As empresas com número maior que 20 (vinte) empregados, por estabelecimento, concederão licença remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandat reuniões, conferências, congressos e simpósios. A licença será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10(dez) dias e por prazo não superior a 5(cinco) dias suc alternados no ano

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

As faltas por motivo de doença devem ser justificadas com atestado médico que indique o período de afastamentonecessário, nos termos estabelecidos pela Resolução nº 1.658/2002 Medicina. O atestadomédico deverá ser entregue ao empregador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data inicial (inclusive) de afastamento do empregado, ou, até retornar ao trabalho no caso de afastamento de até 5 (cinco) dias. Entregues fora desses prazos, os mesmos não serão considerados para o fim dejustificativa válida de ausência aotrab

Parágrafo único: fica facultada à empresa a perícia de atestados apresentados pelos colaboradores através do Benefício Triagem de Atestado, previsto no pacote de benefícios às em pelo Benefício SocialFamiliar (BSF).

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou e (PNnº113– TST).

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas, conforme seus critérios permitirão afixação de cartazes e editais, em locais determinados por elas, e a distribuição de boletins informativos à categoria.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PARA O DIRIGENTE SINDICAL

Nos termos do art.543 da CLT e seus parágrafos, as empresas comprometem-se a reconhecer e garantir a estabilidade do dirigente sindical, eleito pela entidade sindical laboral conveni

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

À Luz da Lei 13.467/17, que trata da nova legislação trabalhista e do negociado sobre o legislado, fica instituída nos termos aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da categ valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais), a ser paga pelos empregados efetivos e terceirizados aos sindicatos laborais SIEMACOS e SINTTEL, devendo os empregadores fazer o respectiv em parcela única no mês de Abril/2023, e o repasse no dia 10 de Maio de 2023. Quanto aos trabalhadores abrangidos pelo Siemaco de Francisco Beltrão, este desconto deverá se trabalhadores associados ao sindicato.

Parágrafo Primeiro: o atraso no recolhimento, incorrerá em multa de:

a) até 15 (quinze) dias de atraso 1% (um por cento);

b) acima de 30 (trinta) dias de atraso 2% (dois por cento);

c) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicado sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em Lei.

Parágrafo Segundo: o recolhimento deverá ser efetuado, impreterivelmente, até o dia 10/05/2023, através de guias específicas baixadas no site do SIEMACO: www.SIEMACO.org.br e e-mail: cadastro@SIEMACO.org.br, e as guias dos trabalhadores representados pelo SINTTEL, através do email contabilidade@sinttel.com.br.

Parágrafo Terceiro: por ocasião do desconto e o recolhimento da Taxa Negocial, as empresas remeterão por meio eletrônico a relação dos empregados pagantes ao SIEMA cadastro@SIEMACO.org.br, dos trabalhadores representados pelo SINTTEL, através do email contabilidade@sinttel.com.br.

Parágrafo Quarto: fica assegurado o direito de oposição pelos empregados, a ser formalizado de forma individual ao sindicato, no prazo de até 10 dias contados da homologação jur da SRTE/PR.

Parágrafo Quinto: fica facultado ao sindicato laboral, a cessão ou não dos convênios e benefícios negociados e/ou disponibilizados pelossindicatos signatários aos empregados(as) c de oposição.

Parágrafo Sexto: fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho não trata da Contribuição Confederativa (CF, artigo 8º, IV), razão pela qu a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial/Negocial prevista em Lei ordinária, expres artigo 513, alínea "e", da CLT

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TAXA DE REVERSÃO PATRONAL

Com fundamento no art. 513, alínea "e", da CLT, e por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária Patronal, realizada em 26/01/2023, que aprovou e deu poderes à diretoria par Coletiva de Trabalho, fica instituída a Contribuição Negocial Patronal de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total da folha depagamento do mês de Março/2023, a ser paga pelos do SINDEPRESTEM-PR, através deboleto bancário a ser enviado por esta entidade sindical patronal.

Parágrafo primeiro: até R$ 3.001,00 (três mil e um reais) o valor deverá ser pago em cota única, cujo vencimentodar-se-á em 30/04/2023.

Parágrafosegundo:nocasodevalorsuperioracimadeR$3.001,00,asempresasdeverãoseguiraseguintetabela:

A - R$ 3.001,00 até R$ 6.000,00 > em duas vezes, sendo a primeira até dia 30/04/2023 e a segunda (com o valor dosaldo) em guia(solicitada pelo e-mail: atendimento@sindep vencimento será até o dia 31/05/2023.

B - R$ 6.001,00 até R$ 10.000,00 > em 3 parcelas, valores iguais e vencimentos nos dias 30/04/2023; 31/05/2023 e30/06/2023.

C– A partir de R$10.001,00 o parcelamento pode sere fetuado em até5 vezes, com 1º vencimento no dia 30/04/2023 e as demais parcelas sempre com vencimento no dia 30 do mês su

Parágrafo terceiro: o SINDEPRESTEM/PR enviará os boletos e a empresa fará o cálculo considerando os valores de sua folha de pagamento, nos termos acima citados.

Parágrafo quarto: para os casos excepcionais, cujos valores extrapolem R$20.000,00, as empresas poderão contactar o SINDEPRESTEM-PR, através do telefone: (41)3079-1717, pa especifica, considerando sempre a tabela explicitada acima, e as tratativas somente quanto ao valor excedente.

Parágrafo quinto: as empresas deverão encaminhar ao SINDEPRESTEM/PR a comprovação das guias devidamente quitadas, anexando cópia da **GFIP (Guia de Recolhimento do Tempo deServiço e Informações à Previdência Social)** com a respectivas relação dos funcionários.

Parágrafo sexto: as empresas que não possuem empregados deverão pagar o valor em cota única de R$ 350,00(trezentos e cinquenta reais), cujo vencimento dar-se-á em 30/04/202

Parágrafo sétimo: o atraso no recolhimento implicará (por força de lei)em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração mais multa, aplicados sobre o valor atualizado d aseguinte tabela:

a) até 15 dias de atraso –2% (dois por cento);

b) 16 a 30 dias de atraso – 4% (quatro por cento);

c) 31 a 60 dias de atraso–10% (dez por cento);

d) 61 a 90 dias de atraso–15% (quinze por cento);

e) acima de 90 dias de atraso – 20% (vinte por cento).

f) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicado sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA DO SINDICATO LABORAL

As empresas quando notificadas pelo sindicato laboral, deverão efetuar os descontos em folha de pagamento dos valores relativos à mensalidade associativa devidamente autori efetuando o repasse à entidade sindical laboral até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Parágrafo único: em caso de dispensa ou pedido de demissão do empregado, a empresa deverá comunicar o sindicato laboral no prazo de até 5 (cinco) dias após a saída do empr cobrança.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Em face da Lei nº13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenentes fixam, conforme disposições contidas nos artigo 7º, inciso I, artigo 11, inciso I, c/c artigo 9º, os dados pessoais dos empregados, tais com o nome, CPF, endereço residencial e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos operadora/administradora de benefícios, sindicato laboral e outros estritamente ligados à atividade, poderão ser compartilhados sempre que necessário e quando autorizados em assen assim entendida largo senso, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes e fornecedores, tendo em conta a atividade por ela exercid segurança da informação. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estritaobservação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dadc indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços,sob pena deresponsabilidade pessoal.

Parágrafo único: para sua segurança jurídica, a empresa poderá incluir esse item no contrato de trabalho firmado com o empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS DE LICITAÇÃO

As entidades sindicais (patronal e obreira) estão obrigadas a fornecer às empresas, desde que solicitado com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a certidão negativa de d sendo que as requerentes deverão comprovar a regularidade dos seus recolhimentos sindicais até a data d opedido.

Parágrafo primeiro: por força desta convenção e em atendimento ao art. 607 da CLT, ficam obrigadas todas asEmpresas Prestadoras de Serviços a Terceiros e de Facilities, Agê Recursos Humanos; Prestaçãode Serviçosde Assessoria de Marketinge Merchandising; Consultorias de Recursos Humanos; Organização e Promoção de Eventos e Congressos; Em Serviços de Colocação e Administração de Mão de Obra; Empresas de Locação e Fornecimento de Mão de Obra; Seleção de Pessoal: Serviços de Recrutamento e de Trabalh Combinados de Escritório e de Apoio Administrativo e de Terceirização de Logística, que prestem serviços no estado do Paraná, a apresentarem em todos os processoslicitatór documentos de habilitação a Certidão de Regularidade Sindical, a ser expedida pelos sindicatos convenentes, devidamente assinada por seu representante legal, em até 72 (setent devida solicitação,com validade de até 90 (noventa) dias.

SOT

Parágrafo segundo: consideram-se obrigações sindicais: Recolhimento de todas as taxas e contribuições aprovadas em assembleia/negociação coletiva e firmadas em convenç inclusive os benefícios sociais protetivos aos empregados,tais como: Fundo de Qualificação Profissional, Benefício Social Familiar, Benefício Assistencial Odontológico e benefício m como o cumprimento integral desta convenção e o cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, assim como na legislação cor à matéria trabalhista e previdenciária.

Parágrafo terceiro: somente será permitido o uso desta convenção coletiva para fins licitatórios e/ou tomada de preços àquelas empresas devidamente cadastradas junto às em sepatronal signatárias deste instrumento coletivo de trabalho, sob pena de desclassificação no certame, ficando desde já cientes quanto as penalidades ao não cumprimento das cláusu

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDO COLETIVO

Fica permitida a celebração de acordo coletivo de trabalho entre a entidade sindical de trabalhadores e as empresas, para compensação e/ou prorrogação de jornada de trabalho, obs constitucionais,desde que seja encaminha do à entidade sindical dos empregados para homologação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO

Com base no que dispõe a Instrução Normativa SRT nº 15, de 14/07/2010, e demais normas aplicáveis ao caso, às empresas ficam obrigadas a apresentar os seguintes docur homologação:

a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) em 5(cinco) vias;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social–CTPS;com as anotações atualizadas;

c) Livro ou Ficha de Registros de Empregados;

d) Notificação de demissão,comprovante de aviso prévio ou pedido de demissão;

e) Extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS,devidamente atualizado,e guias de recolhimento das competências indicadas como não localizadas na conta

f) Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social,nas hipóteses do art.18 da Lei nº8.036,de 11 de maio de 1990,e do art.1ºda Lei Complementar nº110,de 29 de junh

g) Comunicação de Dispensa-CD e Requerimento do Seguro Desemprego,nas rescisões sem justa causa;

h) Atestado de Saúde Ocupacional Demissional,ou Periódico,durante o prazo de validade,atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora-NR7, aprovada pela P junho de 1978,e alterações posteriores;

i) Documento que comprove a legitimidade do representante da empresa;

j) Carta de preposto e instrumentos de mandato que,nos casos previstos nos §§2ºe3ºdo art.13 e no art.14 desta Instrução Normativa, serão arquivados no órgão local do MTE qu juntamente com cópia do Termo de Homologação;

k) Prova bancária de quitação quando o pagamento for efetuado antes da assistência;

l) Número de registro ou cópia do instrumento coletivo de trabalho aplicável;

m) Prova da quitação das contribuições devidas aos sindicatos convenentes;

Outros documentos necessários para dirimir dúvidas referentes à rescisão e/ou ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

À Luz da Lei13.467/2017,que trata do negociado sobre o legislado,e visando a garantia de recebimento dos direitos de todos os trabalhadores Temporários, Terceirizados e a fins, jurídica na relação entre Empregador e Empregado, todas as empresas que prestam e possuam contratos de serviços junto aos órgãos públicos, estatais e empresas de economia r incluir em suas planilhas de custos os valores conforme disposto no parágrafo quarto desta cláusula, garantindo desta forma a elaboração do termo de quitação anual das ob funcionários que prestam serviços de Terceirização e colocação de mão obra Temporária no Estado do Paraná por parte da entidade laboral.

Parágrafo primeiro: nos termos do artigo 507-B da CLT, os empregadores e empregados estão autorizados a firmar perante o sindicato laboral, um termo de quitação anual de obr vigência ou não do contrato de emprego.

Parágrafo segundo: as empresas no contrato de trabalho firmado com o empregado, especificará o termo de quitação anual a ser firmado como sindicato laboral.

Parágrafo terceiro: o termo de quitação anual assinado pelo empregado e empregador,com assistência do SIEMACO, SINTTEL E SINDASPEL, com observância dos requisitos exi art. 507-B da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no Termo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou

A quitação não abrange parcelas não consignadas no termo de quitação e, consequentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que estas constem desse Termo. II – A quita direitos e verbas trabalhistas em relação ao período expressamente consignado no Termo de quitação.

Parágrafo quarto : para tanto, as empresas que prestem serviços ao setor público, pagarão mensalmente ao SIEMACO, SINTTEL E SINDASPEL, todo dia 15 (quinze), e a partir de boletos específicos solicitados à entidade laboral: cadastro@siemaco.org.br e dos trabalhadores representados pelo SINDASPEL, através do e-mail: sindaspel@sercontel.co representados pelo SINTTEL, através do email: contabilidade@sinttel.com.br), a título de Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas, os valores conforme abaixo: I- E Sindicato Patronal SINDEPRESTEM/PR,o custo será de R$10,00(dez reais)ao mês por empregado; II- Empresas não Associadas ao Sindicato Patronal SINDEPRESTEM/PR, o custo reais) ao mês por empregado;

Parágrafo quinto: as empresas que prestam serviços ao setor privado, de acordo com o parágrafo primeiro desta cláusula, ou seja, de forma facultativa, os valores a serem recolhi SIEMACO, SINTTEL E SINDASPEL, quando solicitados os termos, ocorrerão da seguinte maneira:I)Empresas associadas ao sindicato patronal SINDEPRESTEM/PR, o custo por even de R$ 400,00 (quatrocentos reais); II) Empresas não Associadas ao SINDEPRESTEM/PR,o custo será de R$800,00(oitocentos reais),por evento e por funcionário.

Parágrafo sexto: as empresas que possuam contratos com o setor público, de acordo com esta cláusula, deverão encaminhar mensalmente ao SIEMACO, SINTTEL E SINDASPE nome de todos os empregados beneficiados, bem como a cópia do boleto devidamente quitado, através do e-mail:cadastro@SIEMACO.org.br e dos trabalhadores representados pelo email sindaspel@sercontel.com.br, dos trabalhadores representados pelo SINTTEL, através do email: contabilidade@sinttel.com.br.

Parágrafo sétimo: serão considerados nulos de pleno direito o termo de quitação de obrigações trabalhistas que não for firmado perante o Sindicato Laboral da categoria,nos termos d

Parágrafo oitavo: esta cláusula será facultativa às empresas que possuam contratos especificamente com o setor privado,porém caso manifestem interesse, poderão solicitar junt termo de quitação anual das obrigações,devendo observar o parágrafo 6ºdesta cláusula.

Parágrafo nono:o atraso no recolhimento incorrerá em multa de:

a) até 15 (quinze) dias de atraso:1%(um por cento);

b) acima de 30(trinta)dias de atraso:2%(dois por cento);

c) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicado sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em Lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMPETÊNCIA PARA HOMOLOGAÇÃO

De acordo com a Ementa nº4, baixada pela Secretaria de Relações do Trabalho,do Ministério do Trabalho e Emprego,através da Instrução de Serviçonº1,de17.06.99,fica estabelecid das rescisões de contrato de trabalho deverão ser efetuadas, preferencialmente,junto a entidade sindical laboral.

Parágrafo único:quando da homologação da rescisão contratual,o sindicato profissional responsável comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verba eventuais diferenças de correntes do extinto contrato de trabalho,para regularização dos valores,aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado nº 330 do TST, evitar judiciais desnecessárias.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As empresas com sede em outros Estados que vierem a prestar serviços nas localidades que compõem a base territorial do sindicatos que firmam esse Instrumento coletivo, independe filiais nessas localidades, ficam obrigadas a atender às condições pactuadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SINDEPRESTEM/PR e os SIEMACOS, SINTTEI aplicada para todos os empregados em Empresas Prestadoras de Serviços a Terceiros e de Facilities, Agências de Emprego e de Recursos Humanos; Prestação de Serviços de As Merchandising; Consultorias de Recursos Humanos; Empresas de Prestação de Serviços de Colocação e Administração de Mão de Obra; Empresas de Locação e Fornecimento de M pessoal; Serviços de Recrutamento e de Trabalho Temporário nos termos da Lei13.429/2017),Serviços Combinados de Escritório e de Apoio Administrativo e de Terceirização de serviços na base territorial abrangida por esta convenção coletiva de trabalho, excetuando-se os seguintes municípios, cuja a nova Convenção Coletiva de Trabalho já se encontra h base de representação é somente do SINEEPRES: **Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/Pr, Almirante Tamandaré/PR, Antonina/PR, Araucária/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campi Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Campo do Tenente/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Doutor Ulysses/PR, Fazenda Rio Grande/F Guaratuba/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Matinhos/PR, Morretes/PR, Paranaguá/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Pontal do Paraná/PR, Porto Amazonas Quitandinha/ PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, São Mateus do Sul/PR, Tijucas do Sul/PR, Tunas do Paraná/PR e União da Vitória/PR.**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FORO COMPETENTE

As partes elegem o foro da Justiça do Trabalho de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas relativas à aplicação da presente convenção coletiva de trabalho.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger,por seus dispositivos,todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pela entida categorias econômicas conveniente se os trabalhadores pertencentes às categorias profissionais da respectiva entidades sindical laboral.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a 10% (dez por cento) do menor piso salarial da categoria ou prejudicado, seja o empregado,sejam as entidades sindicais convenentes. Tal penalidade caberá por infração,por mês e por empregado prejudicado com eventual infringência. A penalidi

ser reclamada diretamente pela entidade sindical, independentemente de outorga de mandato do empregado, quando em favor deste. Se a infração for por dolo e o empregado tiver : fica reduzida em 50% (cinquenta por cento).

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As partes convenentes firmam o compromisso de divulgar os termos do presente instrumento coletivo aos seus representados, inclusive em suas redes sociais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - TRABALHADORES TEMPORÁRIOS

Ficam asseguradas aos trabalhadores temporários as garantias mínimas estabelecidas na Lei 13.429/2017.

Parágrafo Único: Por este instrumento, as empresas reconhecem o Sindaspel; Siemaco/Londrina; Siemaco/Maringá; Siemaco/ Ponta Grossa; Siemaco/Francisco Beltrão, S Siemaco/Cascavel, Sineepres e Sinttel, em suas respectivas bases de representação como o legítimo representante dos trabalhadores temporários.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DISPOSIÇÃO SOBRE BASE TERRITORIAL

O SINDEPRESTEM/PR declara ter base territorial nos municípios abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, conforme constante em sua certidão de registro sindical, dev Ministério do Trabalho.

O SINDASPEL declara ter base territorial em: Londrina, Apucarana, Arapongas, Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Assaí, Bela Vista do Paraíso, Bandeirantes, Cambará, Cambé, Carlóp Congonhas, Conselheiro Mairink, Cornélio Procópio, Florestópolis, Guapirama, Guaraci, Ibaiti, Ibiporã, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Japira, Jataizinho, Joaquim Távora, Mirasselva, Nova América da Colina, Nova Fátima, Pinhalão, Porecatu, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Ribeirão Claro, Rolândia, Salto do Itararé, Sa Itararé, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertanópolis, Sertaneja, Siqu Tomazina e Uraí

OS SIEMACOS representam a categoria dos Empregados Prestadores de Serviços a Terceiros, Agências de Emprego e de Recursos Humanos; Prestação de Serviços de Ass Merchandising; Consultorias de Recursos Humanos; Organização e Promoção de Eventos e Congressos; Empresas de Prestação de Serviços de Colocação e Administração de Mão Locação e Fornecimento de Mão de Obra; Seleção de Pessoal: Serviços de Recrutamento e de Trabalho Temporário, Serviços Combinados de Escritório e de Apoio Administrativ Logística, que prestem serviços nos demais municípios do Estado do Paraná, excetuando-se os seguintes municípios, cuja base de representação pertence ao SINEEPRES: **Adrian Sul/Pr, Almirante Tamandaré/PR, Antonina/PR, Araucária/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Campo do Tener Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Doutor Ulysses/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Matir Paranaguá/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Pontal do Paraná/PR, Porto Amazonas/Pr, Quatro Barras/PR, Quitandinha/ PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São São Mateus do Sul/PR, Tijucas do Sul/PR, Tunas do Paraná/PR e União da Vitória/PR.**

Parágrafo Primeiro: fica esclarecido ainda que o **SINDEPRESTEM** representa a categoria das Empresas Prestadoras de Serviços a Terceiros, Agências de Emprego e de Recursos Serviços de Assessoria de Marketing e Merchandising; Consultorias de Recursos Humanos; Organização e Promoção de Eventos e Congressos; Empresas de Prestação de Si Administração de Mão de Obra; Empresas de Locação e Fornecimento de Mão de Obra; Seleção de Pessoal: Serviços de Recrutamento e de Trabalho Temporário, Serviços Combir Apoio Administrativo e de Terceirização de Logística, que prestem serviços no Estado do Paraná.

Parágrafo Segundo: as empresas representadas pelo Sindeprestem-PR, conforme parágrafo primeiro desta cláusula, ao participar de licitações e tomadas de preços, deverão cons em sua planilha de custos para todas as cláusulas econômicas e sociais desta convenção coletiva de trabalho, sob pena de desclassificação e eventuais ações de cumprimento por p laboral.

Parágrafo Terceiro: esta convenção coletiva poderá ser utilizada para serviços terceirizados de portaria, recepcionistas, serviços administrativos, de logística e na área de produção e a

Parágrafo Quarto: excetuam-se desta representação os serviços específicos de limpeza pública e urbana e serviços de segurança (vigilância e escolta armada).

Parágrafo Quinto: as empresas deverão anotar no contrato de trabalho do empregado os respectivos sindicatos laborais conforme sua base territorial de representação da cat especificidades dos parágrafos 1º, 2º e 3º desta cláusula.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DA SÚMULA 374 DO TST

Em função da tipicidade do segmento de prestação de serviços terceirizados, os Sindicatos Convenentes resolvem adotar a Súmula 374, do TST (Tribunal Superior do Trabalho), acor integrante da categoria profissional diferenciada não tem direito de haver de seu empregador,vantagens previstas em instrumento coletivo na qual a empresa não foi representada por categoria.

}

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

PAULO CESAR ROSSI
PRESIDENTE
SINEEPRES SIND EMPREGADOS EM EMP PREST SERV A TERC COLOC E ADM MAO DE OBRA TRAB TEMP DO EST DO PR

PAULO ROBERTO NEVES
PRESIDENTE
SINDASPEL - SIND. DOS EMPREG. EM EMPR. DE PREST. DE SERV. A TERCEIROS, CONT. ASSESS.,PERIC.,INF., E PESQ. DE LONDRINA E REGIAO.

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REG

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADOR

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E R

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIRIAS, S

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS ROL

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA

DANILO EDUARDO PADILHA
PRESIDENTE
SINDEPRESTEM-PR-SIND DAS EMPR DE PREST DE SERV A TERCEIROS, COLOC E ADMINISTR DE MAO DE OBRA E TRAB TEMPORARIO NO EST DE PARANA

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE CURITIBA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA AGE PONTA GROSSA

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA AGE FCO BELTRAO

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA AGE MARINGA

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA AGE LONDRINA

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA AGE CASCAVEL

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA AGE FOZ

Anexo (PDF)

ANEXO VIII - ATA AGE SINTEL

Anexo (PDF)

ANEXO IX - ATA AGE SINDASPEL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL Nº 030/2023

PROCESSO: 3413/2023
SECRETARIA: ADMINISTRAÇÃO
EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO 90/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE COZINHEIRA E AUXILIAR DE COZINHA 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

O processo acima identificado veio a este departamento para análise da Planilha de custos, e Parecer Técnico Contábil, referente a proposta de preços da empresa **LOC WORKMATES SERVIÇOS LTDA. - EPP.** para atendimento aos requisitos do edital item 14.3.5 (d), obedecendo integralmente Leis Federais nº 8.666/1993 com suas alterações e nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 (alterada pela Lei Complementar 147/2014).

DA ANÁLISE:

Verificamos e analisamos as informações das exigências apresentadas no processo, conforme item 14.3.5 (d), Planilha detalhada de formação de custos contemplando todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO.

DOS VALORES APRESENTADOS:

Orçamento Sintético - Serviços Gerais 40 h - Educação				
Descrição do item 1 - Lote 1		**Custo (R$/mês)**	**4 Cozinheiras**	%
1.	**Mão-de-obra**	**R$ 2.360,95**	**R$ 9.443,80**	**79,31%**
1.1	Categoria Profissional	R$ 1.494,55	R$ 5.978,20	50,21%
1.2	Encargos Sociais	R$ 866,40	R$ 3.465,60	29,10%
1.4	Cartão Alimentação		R$ 0,00	
1.8	Vale Transporte		R$ 0,00	
2.0	***Uniformes e EPIs***	***R$ 100,00***	**R$ 400,00**	3,36%
3.0	*Custos Indiretos*	***R$ 185,33***	**R$ 741,32**	6,23%
3.1	*Impostos (PIS/COFINS/ISS 6,65%)*	***R$ 197,93***	**R$ 791,72**	6,65%
3.2	***Lucro***	***R$ 132,31***	**R$ 529,24**	**4,45%**
	Preço Total Mensal	**R$ 2.976,52**	**R$ 11.906,08**	

Orçamento Sintético - Serviços Gerais 40 h - Educação				
Descrição do item 2 - Lote 1		**Custo (R$/mês)**	**6 Aux. Cozinha**	%
1.	**Mão-de-obra**	**R$ 2.278,64**	**R$ 13.671,84**	**79,21%**
1.1	Categoria Profissional	R$ 1.440,00	R$ 8.640,00	50,06%
1.2	Encargos Sociais	R$ 838,64	R$ 5.031,84	29,15%
1.4	Cartão Alimentação		R$ 0,00	
1.8	Vale Transporte		R$ 0,00	
2.0	***Uniformes e EPIs***	***R$ 100,00***	**R$ 600,00**	3,47%
3.0	*Custos Indiretos*	***R$ 178,69***	**R$ 1.072,14**	6,22%
3.1	*Impostos (PIS/COFINS/ISS 6,65%)*	***R$ 191,28***	**R$ 1.147,68**	6,65%
3.2	***Lucro***	***R$ 127,86***	**R$ 767,16**	**4,45%**
	Preço Total Mensal	**R$ 2.876,47**	**R$ 17.258,82**	

Valor Estimado do Lote 1	50%	70%
R$ 445.591,68	R$ 222.795,84	**R$ 311.914,18**
média das propostas acima de 50%	Presunção de Inexigibilidade	
R$ 389.275,63		**R$ 272.492,94**
Menor Preço = Loc Workmates Serviços Ltda. - ME.		**R$ 349.978,80**

DA CONCLUSÃO:

Diante dos números apresentados podemos verificar que em média 79% do contrato representa salários e encargos sociais, por outro lado o BDI (Benefícios e despesas indiretas) representa 21% ao mês, valor este dentro da média praticada pelo mercado. Como sabemos no BDI estão inclusas todas as despesas e custos indiretos, despesas fiscais (PIS/PASEP/COFINS/ISSQN) bem como o lucro pretendido. Entende esse departamento que o custo apresentado pela proponente não é inexequível porém bem ajustado ao valor máximo do contrato, dessa forma, cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar a execução e o cumprimento das obrigações contratuais, como as vantagens demostradas no custo de pessoal (Auxílio assistência médica, seguro de vida, benefício socio familiar, Epi's) devem ser alvos de fiscalização, a fim de evitar qualquer ação trabalhista por parte de funcionários da proponente contratada.

É o parecer.

Piên, 05 de dezembro de 2023.

Cristiano Quadros
CRC PR-063460/O-1

MUNICIPIO DE PIEN
PIÊN-PR

ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2023
Processo Administrativo Nº 90/2023
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI
Data de Publicação: 22/11/2023 10:45:09

MOVIMENTOS DO PROCESSO

22/11/2023 14:53:24	**CADASTRO DE PROPOSTA**	ARCA LICITAÇOES LTDA
22/11/2023 16:33:07	**CADASTRO DE PROPOSTA**	NEW AGE 08 URBANIZAÇÃO & SERVIÇOS EIRELI – EPP
24/11/2023 13:20:46	**CADASTRO DE PROPOSTA**	DSD. CONSTRUÇÕES. RH & SRV TERCEIRIZADO LTDA
24/11/2023 15:04:22	**CADASTRO DE PROPOSTA**	PARZIANELLO E CIA LTDA
24/11/2023 15:14:40	**ALTERAÇÃO DE PROPOSTA**	PARZIANELLO E CIA LTDA
25/11/2023 19:37:55	**CADASTRO DE PROPOSTA**	49.747.323 VIVIANE APARECIDA VIEIRA
27/11/2023 15:10:10	**CADASTRO DE PROPOSTA**	VICTORINO FIGUEIREDO.CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI
27/11/2023 15:21:20	**ALTERAÇÃO DE PROPOSTA**	VICTORINO FIGUEIREDO.CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI
28/11/2023 11:24:02	**CADASTRO DE PROPOSTA**	GLR INSTALADORA LTDA
28/11/2023 16:57:55	**CADASTRO DE PROPOSTA**	IMPACTO EIRELI
29/11/2023 10:06:04	**CADASTRO DE PROPOSTA**	A. L. SANTIN ALIMENTACAO ME
29/11/2023 10:22:17	**ALTERAÇÃO DE PROPOSTA**	GLR INSTALADORA LTDA
29/11/2023 11:14:21	**CADASTRO DE PROPOSTA**	LOC WORKMATES SERVIÇOS EIRELI
29/11/2023 11:28:29	**ALTERAÇÃO DE PROPOSTA**	LOC WORKMATES SERVIÇOS EIRELI
29/11/2023 13:28:38	**CADASTRO DE PROPOSTA**	TERCERIZA - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
29/11/2023 13:35:03	**ALTERAÇÃO DE PROPOSTA**	TERCERIZA - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
29/11/2023 16:18:44	**CADASTRO DE PROPOSTA**	MASTER BRASIL SERVICOS E LIMPEZAS LTDA
29/11/2023 16:39:23	**CADASTRO DE PROPOSTA**	D R PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
29/11/2023 17:40:15	**CADASTRO DE PROPOSTA**	STAR NUTRI SERVICOS- EIRELI
29/11/2023 17:49:20	**ALTERAÇÃO DE PROPOSTA**	STAR NUTRI SERVICOS- EIRELI
30/11/2023 00:11:42	**CADASTRO DE PROPOSTA**	JORGE RODRIGUES DE RAMOS & CIA LTDA
30/11/2023 07:21:41	**CADASTRO DE PROPOSTA**	RAIMUNDO MORENO GOES 12874692808
30/11/2023 07:59:22	**CADASTRO DE PROPOSTA**	JMF SERVIÇOS EIRELI
30/11/2023 08:14:05	**CADASTRO DE PROPOSTA**	JUSTIZ TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI
30/11/2023 08:15:53	**ALTERAÇÃO DE PROPOSTA**	DSD. CONSTRUÇÕES. RH & SRV TERCEIRIZADO LTDA
30/11/2023 08:26:34	**ALTERAÇÃO DE PROPOSTA**	JUSTIZ TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI
30/11/2023 08:35:23	**ALTERAÇÃO DE PROPOSTA**	JMF SERVIÇOS EIRELI
30/11/2023 08:39:50	**ALTERAÇÃO DE PROPOSTA**	JORGE RODRIGUES DE RAMOS & CIA LTDA
30/11/2023 08:51:14	**ALTERAÇÃO DE PROPOSTA**	A. L. SANTIN ALIMENTACAO ME
30/11/2023 09:05:14	**CADASTRO DE PROPOSTA**	EMPARLIMP LIMPEZA LTDA
30/11/2023 09:13:41	**ALTERAÇÃO DE PROPOSTA**	EMPARLIMP LIMPEZA LTDA
30/11/2023 09:30:48	**MENSAGEM**	PREGOEIRO

Bom dia, lances iniciados

LOTE 1 - ADJUDICADO
Lote 001

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

861

MUNICIPIO DE PIEN
PIÊN-PR

Item: 1 Unidade: MES Marca: SERVIÇO Modelo: SERVIÇO
Descrição: Postos de trabalho individuais para atuação em local fixo nas unidades educacionais. COZINHEIRA:
40 horas semanais.
4 postos

Quantidade: 12 **Valor Unit.:** 11.906,08 **Valor Total:** 142.872,96

Item: 2 Unidade: MES Marca: SERVIÇO Modelo: SERVIÇO
Descrição: Postos de trabalho individuais para atuação em local fixo nas unidades educacionais. AUXILIAR DE COZINHA:
40 horas semanais
6 postos

Quantidade: 12 **Valor Unit.:** 17.258,82 **Valor Total:** 207.105,84

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 LOC WORKMATES SERVIÇOS EIRELI	033	37.595.263/0001-09	445.591,68	349.978,80		Sim
2 VICTORINO	038	27.750.463/0001-27	445.591,68	359.800,00	2,81	Sim
3 MASTER BRASIL SERVICOS E LIMPEZAS	108	23.750.577/0001-16	445.591,68	372.500,00	3,53	Sim
4 D R PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	008	09.369.983/0001-02	445.591,68	373.000,00	0,13	Sim
5 IMPACTO EIRELI	093	05.306.560/0001-92	445.591,68	374.890,00	0,51	Sim
6 TERCERIZA - PRESTADORA DE	111	21.116.767/0001-50	445.591,68	378.000,00	0,83	Sim
7 DSD. CONSTRUÇÕES. RH & SRV	138	41.375.870/0001-22	445.591,68	378.752,92	0,20	Sim
8 PARZIANELLO E CIA LTDA	065	34.039.885/0001-54	436.800,00	426.990,00	12,74	Sim
9 A. L. SANTIN ALIMENTACAO ME	037	28.373.356/0001-90	445.591,68	427.000,00	0,00	Sim
10 GLR INSTALADORA LTDA	063	35.747.818/0001-57	445.591,68	438.795,00	2,76	Não
11 JUSTIZ TERCEIRIZACAO DE MAO DE	115	06.538.799/0001-50	445.591,68	438.795,84	0,00	Não
12 JMF SERVIÇOS EIRELI	082	22.120.334/0001-31	445.591,68	441.395,28	0,59	Sim
13 49.747.323 VIVIANE APARECIDA VIEIRA	126	49.747.323/0001-32	445.591,08	445.591,08	0,95	Sim
14 STAR NUTRI SERVICOS- EIRELI	132	19.891.214/0001-23	445.591,68	445.591,68	0,00	Sim
15 NEW AGE 08 URBANIZAÇÃO &	060	33.655.878/0001-14	445.591,68	445.591,68	0,00	Sim
16 EMPARLIMP LIMPEZA LTDA	104	08.423.602/0001-63	523.859,52	523.859,52	17,56	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
RAIMUNDO MORENO GOES	051	29.675.275/0001-07	445.572,00	340.000,00		Sim
JORGE RODRIGUES DE RAMOS & CIA	123	04.313.107/0001-40	445.591,68	341.400,00	0,4118	Sim
ARCA LICITAÇOES LTDA	080	47.096.513/0001-01	445.572,00	341.500,00	0,0293	Sim

MOVIMENTOS DO LOTE

22/11/2023 10:45:08	**PUBLICADO**		
22/11/2023 11:00:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**		
30/11/2023 09:29:00	**ANÁLISE DE PROPOSTAS**		
30/11/2023 09:30:34	**DISPUTA**		
30/11/2023 09:30:34	**LANCE**	A. L. SANTIN ALIMENTACAO ME (PARTICIPANTE 037)	**445.591,68**
30/11/2023 09:30:34	**LANCE**	JUSTIZ TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI (PARTICIPANTE 115)	**445.591,68**
30/11/2023 09:30:34	**LANCE**	D R PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 008)	**445.591,68**

MUNICIPIO DE PIEN
PIÊN-PR

30/11/2023 09:30:34	LANCE	EMPARLIMP LIMPEZA LTDA (PARTICIPANTE 104)	523.859,52
30/11/2023 09:30:34	LANCE	MASTER BRASIL SERVICOS E LIMPEZAS LTDA (PARTICIPANTE 108)	445.591,68
30/11/2023 09:30:34	LANCE	JMF SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 082)	445.591,68
30/11/2023 09:30:34	LANCE	TERCERIZA - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 111)	445.591,68
30/11/2023 09:30:34	LANCE	STAR NUTRI SERVICOS- EIRELI (PARTICIPANTE 132)	445.591,68
30/11/2023 09:30:34	LANCE	ARCA LICITAÇOES LTDA (PARTICIPANTE 080)	445.572,00
30/11/2023 09:30:34	LANCE	JORGE RODRIGUES DE RAMOS & CIA LTDA (PARTICIPANTE 123)	445.591,68
30/11/2023 09:30:34	LANCE	RAIMUNDO MORENO GOES 12874692808 (PARTICIPANTE 051)	445.572,00
30/11/2023 09:30:34	LANCE	PARZIANELLO E CIA LTDA (PARTICIPANTE 065)	436.800,00
30/11/2023 09:30:34	LANCE	49.747.323 VIVIANE APARECIDA VIEIRA (PARTICIPANTE 126)	445.591,08
30/11/2023 09:30:34	LANCE	VICTORINO FIGUEIREDO.CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI	445.591,68
30/11/2023 09:30:34	LANCE	NEW AGE 08 URBANIZAÇÃO & SERVIÇOS EIRELI - EPP (PARTICIPANTE	445.591,68
30/11/2023 09:30:34	LANCE	DSD. CONSTRUÇÕES. RH & SRV TERCEIRIZADO LTDA (PARTICIPANTE	445.591,68
30/11/2023 09:30:34	LANCE	GLR INSTALADORA LTDA (PARTICIPANTE 063)	445.591,68
30/11/2023 09:30:34	LANCE	IMPACTO EIRELI (PARTICIPANTE 093)	445.591,68
30/11/2023 09:30:34	LANCE	LOC WORKMATES SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 033)	445.591,68
30/11/2023 09:31:19	LANCE	JORGE RODRIGUES DE RAMOS & CIA LTDA (PARTICIPANTE 123)	436.700,00
30/11/2023 09:32:23	LANCE	D R PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 008)	444.999,99
30/11/2023 09:33:11	LANCE	IMPACTO EIRELI (PARTICIPANTE 093)	435.000,00
30/11/2023 09:33:29	LANCE	JORGE RODRIGUES DE RAMOS & CIA LTDA (PARTICIPANTE 123)	434.900,00
30/11/2023 09:33:45	LANCE	RAIMUNDO MORENO GOES 12874692808 (PARTICIPANTE 051)	434.000,00
30/11/2023 09:33:49	LANCE	PARZIANELLO E CIA LTDA (PARTICIPANTE 065)	434.700,00
30/11/2023 09:33:58	LANCE	PARZIANELLO E CIA LTDA (PARTICIPANTE 065)	433.900,00
30/11/2023 09:34:21	LANCE	JORGE RODRIGUES DE RAMOS & CIA LTDA (PARTICIPANTE 123)	433.000,00
30/11/2023 09:34:23	LANCE	D R PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 008)	432.999,99
30/11/2023 09:34:29	LANCE	RAIMUNDO MORENO GOES 12874692808 (PARTICIPANTE 051)	433.800,00
30/11/2023 09:34:38	LANCE	TERCERIZA - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 111)	430.000,00
30/11/2023 09:34:45	LANCE	JMF SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 082)	442.397,52
30/11/2023 09:34:48	LANCE	JORGE RODRIGUES DE RAMOS & CIA LTDA (PARTICIPANTE 123)	429.000,00
30/11/2023 09:34:55	LANCE	VICTORINO FIGUEIREDO.CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI	420.000,00
30/11/2023 09:35:00	LANCE	IMPACTO EIRELI (PARTICIPANTE 093)	400.000,00
30/11/2023 09:35:12	LANCE	ARCA LICITAÇOES LTDA (PARTICIPANTE 080)	419.000,00
30/11/2023 09:35:13	LANCE	VICTORINO FIGUEIREDO.CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI	390.000,00
30/11/2023 09:35:14	LANCE	MASTER BRASIL SERVICOS E LIMPEZAS LTDA (PARTICIPANTE 108)	410.150,00
30/11/2023 09:35:26	LANCE	MASTER BRASIL SERVICOS E LIMPEZAS LTDA (PARTICIPANTE 108)	398.159,59
30/11/2023 09:35:26	LANCE	JORGE RODRIGUES DE RAMOS & CIA LTDA (PARTICIPANTE 123)	389.000,00
30/11/2023 09:35:38	LANCE	IMPACTO EIRELI (PARTICIPANTE 093)	378.870,00
30/11/2023 09:35:38	LANCE	VICTORINO FIGUEIREDO.CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI	381.000,00
30/11/2023 09:35:39	LANCE	ARCA LICITAÇOES LTDA (PARTICIPANTE 080)	387.000,00
30/11/2023 09:35:49	LANCE	ARCA LICITAÇOES LTDA (PARTICIPANTE 080)	377.000,00
30/11/2023 09:35:49	LANCE	RAIMUNDO MORENO GOES 12874692808 (PARTICIPANTE 051)	378.860,00
30/11/2023 09:35:59	LANCE	TERCERIZA - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 111)	378.000,00
30/11/2023 09:36:03	LANCE	JORGE RODRIGUES DE RAMOS & CIA LTDA (PARTICIPANTE 123)	376.000,00
30/11/2023 09:36:07	LANCE	D R PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 008)	375.000,00

MUNICIPIO DE PIEN
PIÊN-PR

30/11/2023 09:36:29	**LANCE**	JORGE RODRIGUES DE RAMOS & CIA LTDA (PARTICIPANTE 123)	**374.000,00**
30/11/2023 09:36:42	**LANCE**	ARCA LICITAÇOES LTDA (PARTICIPANTE 080)	**370.000,00**
30/11/2023 09:36:53	**LANCE**	JORGE RODRIGUES DE RAMOS & CIA LTDA (PARTICIPANTE 123)	**369.000,00**
30/11/2023 09:37:03	**LANCE**	GLR INSTALADORA LTDA (PARTICIPANTE 063)	**445.590,00**
30/11/2023 09:37:42	**LANCE**	JMF SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 082)	**441.395,28**
30/11/2023 09:39:21	**LANCE**	LOC WORKMATES SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 033)	**368.000,00**
30/11/2023 09:39:21	**PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA**		
30/11/2023 09:39:26	**LANCE**	A. L. SANTIN ALIMENTACAO ME (PARTICIPANTE 037)	**427.000,00**
30/11/2023 09:39:39	**LANCE**	JORGE RODRIGUES DE RAMOS & CIA LTDA (PARTICIPANTE 123)	**367.000,00**
30/11/2023 09:40:08	**LANCE**	JUSTIZ TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI (PARTICIPANTE 115)	**438.795,84**
30/11/2023 09:40:26	**LANCE**	LOC WORKMATES SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 033)	**366.000,00**
30/11/2023 09:40:39	**LANCE**	JORGE RODRIGUES DE RAMOS & CIA LTDA (PARTICIPANTE 123)	**365.000,00**
30/11/2023 09:41:16	**LANCE**	LOC WORKMATES SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 033)	**364.000,00**
30/11/2023 09:41:33	**LANCE**	JORGE RODRIGUES DE RAMOS & CIA LTDA (PARTICIPANTE 123)	**363.800,00**
30/11/2023 09:41:49	**LANCE**	IMPACTO EIRELI (PARTICIPANTE 093)	**377.990,00**
30/11/2023 09:41:59	**LANCE**	LOC WORKMATES SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 033)	**362.000,00**
30/11/2023 09:42:24	**LANCE**	JORGE RODRIGUES DE RAMOS & CIA LTDA (PARTICIPANTE 123)	**361.500,00**
30/11/2023 09:42:52	**LANCE**	LOC WORKMATES SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 033)	**360.000,00**
30/11/2023 09:43:07	**LANCE**	GLR INSTALADORA LTDA (PARTICIPANTE 063)	**438.795,00**
30/11/2023 09:43:07	**LANCE**	JORGE RODRIGUES DE RAMOS & CIA LTDA (PARTICIPANTE 123)	**359.900,00**
30/11/2023 09:43:29	**LANCE**	VICTORINO FIGUEIREDO.CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI	**359.800,00**
30/11/2023 09:43:39	**LANCE**	LOC WORKMATES SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 033)	**359.000,00**
30/11/2023 09:43:46	**LANCE**	PARZIANELLO E CIA LTDA (PARTICIPANTE 065)	**426.990,00**
30/11/2023 09:43:55	**LANCE**	JORGE RODRIGUES DE RAMOS & CIA LTDA (PARTICIPANTE 123)	**358.900,00**
30/11/2023 09:45:11	**LANCE**	ARCA LICITAÇOES LTDA (PARTICIPANTE 080)	**357.000,00**
30/11/2023 09:45:41	**LANCE**	JORGE RODRIGUES DE RAMOS & CIA LTDA (PARTICIPANTE 123)	**356.900,00**
30/11/2023 09:45:42	**LANCE**	LOC WORKMATES SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 033)	**356.000,00**
30/11/2023 09:45:59	**LANCE**	MASTER BRASIL SERVICOS E LIMPEZAS LTDA (PARTICIPANTE 108)	**374.900,00**
30/11/2023 09:46:00	**LANCE**	ARCA LICITAÇOES LTDA (PARTICIPANTE 080)	**355.700,00**
30/11/2023 09:46:12	**LANCE**	JORGE RODRIGUES DE RAMOS & CIA LTDA (PARTICIPANTE 123)	**355.500,00**
30/11/2023 09:46:23	**MENSAGEM**	D R PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 008)	
bom dia, senhor pregoeiro por favor solicite as planilhas de custos da melhor colocada, tendo em vista a enexequibilidade			
30/11/2023 09:46:35	**LANCE**	LOC WORKMATES SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 033)	**355.000,00**
30/11/2023 09:46:47	**LANCE**	JORGE RODRIGUES DE RAMOS & CIA LTDA (PARTICIPANTE 123)	**354.800,00**
30/11/2023 09:46:58	**LANCE**	LOC WORKMATES SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 033)	**350.000,00**
30/11/2023 09:47:05	**LANCE**	ARCA LICITAÇOES LTDA (PARTICIPANTE 080)	**354.000,00**
30/11/2023 09:47:06	**MENSAGEM**	D R PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 008)	
os licitantes estao é brincando de dar lances!!!			
30/11/2023 09:47:13	**LANCE**	JORGE RODRIGUES DE RAMOS & CIA LTDA (PARTICIPANTE 123)	**349.900,00**
30/11/2023 09:47:15	**LANCE**	ARCA LICITAÇOES LTDA (PARTICIPANTE 080)	**347.000,00**
30/11/2023 09:47:30	**LANCE**	JORGE RODRIGUES DE RAMOS & CIA LTDA (PARTICIPANTE 123)	**346.900,00**
30/11/2023 09:47:49	**LANCE**	DSD. CONSTRUÇÕES. RH & SRV TERCEIRIZADO LTDA (PARTICIPANTE	**378.752,92**
30/11/2023 09:47:58	**LANCE**	ARCA LICITAÇOES LTDA (PARTICIPANTE 080)	**345.700,00**
30/11/2023 09:48:02	**LANCE**	IMPACTO EIRELI (PARTICIPANTE 093)	**374.890,00**

MUNICIPIO DE PIEN
PIÊN-PR

30/11/2023 09:48:03	**LANCE**	RAIMUNDO MORENO GOES 12874692808 (PARTICIPANTE 051)	**346.800,00**
30/11/2023 09:48:13	**LANCE**	JORGE RODRIGUES DE RAMOS & CIA LTDA (PARTICIPANTE 123)	**345.600,00**
30/11/2023 09:48:21	**LANCE**	MASTER BRASIL SERVICOS E LIMPEZAS LTDA (PARTICIPANTE 108)	**374.800,00**
30/11/2023 09:48:29	**LANCE**	ARCA LICITAÇOES LTDA (PARTICIPANTE 080)	**345.000,00**
30/11/2023 09:48:36	**LANCE**	RAIMUNDO MORENO GOES 12874692808 (PARTICIPANTE 051)	**345.500,00**
30/11/2023 09:48:48	**LANCE**	JORGE RODRIGUES DE RAMOS & CIA LTDA (PARTICIPANTE 123)	**344.900,00**
30/11/2023 09:48:57	**LANCE**	ARCA LICITAÇOES LTDA (PARTICIPANTE 080)	**344.000,00**
30/11/2023 09:49:10	**LANCE**	JORGE RODRIGUES DE RAMOS & CIA LTDA (PARTICIPANTE 123)	**343.900,00**
30/11/2023 09:49:18	**LANCE**	D R PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 008)	**374.700,00**
30/11/2023 09:49:38	**LANCE**	ARCA LICITAÇOES LTDA (PARTICIPANTE 080)	**343.000,00**
30/11/2023 09:49:42	**LANCE**	MASTER BRASIL SERVICOS E LIMPEZAS LTDA (PARTICIPANTE 108)	**374.600,00**
30/11/2023 09:49:50	**LANCE**	JORGE RODRIGUES DE RAMOS & CIA LTDA (PARTICIPANTE 123)	**342.900,00**
30/11/2023 09:49:52	**LANCE**	MASTER BRASIL SERVICOS E LIMPEZAS LTDA (PARTICIPANTE 108)	**374.500,00**
30/11/2023 09:50:06	**LANCE**	ARCA LICITAÇOES LTDA (PARTICIPANTE 080)	**342.777,00**
30/11/2023 09:50:20	**LANCE**	JORGE RODRIGUES DE RAMOS & CIA LTDA (PARTICIPANTE 123)	**342.500,00**
30/11/2023 09:50:34	**LANCE**	ARCA LICITAÇOES LTDA (PARTICIPANTE 080)	**342.000,00**
30/11/2023 09:50:39	**LANCE**	D R PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 008)	**373.000,00**
30/11/2023 09:50:44	**LANCE**	JORGE RODRIGUES DE RAMOS & CIA LTDA (PARTICIPANTE 123)	**341.900,00**
30/11/2023 09:50:46	**LANCE**	RAIMUNDO MORENO GOES 12874692808 (PARTICIPANTE 051)	**342.400,00**
30/11/2023 09:51:02	**LANCE**	MASTER BRASIL SERVICOS E LIMPEZAS LTDA (PARTICIPANTE 108)	**372.500,00**
30/11/2023 09:51:08	**LANCE**	ARCA LICITAÇOES LTDA (PARTICIPANTE 080)	**341.500,00**
30/11/2023 09:51:19	**LANCE**	JORGE RODRIGUES DE RAMOS & CIA LTDA (PARTICIPANTE 123)	**341.400,00**
30/11/2023 09:51:22	**LANCE**	D R PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 008)	**37.000,00**
30/11/2023 09:51:23	**LANCE**	RAIMUNDO MORENO GOES 12874692808 (PARTICIPANTE 051)	**340.000,00**

30/11/2023 09:53:17 **MENSAGEM** D R PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 008)
por favor desconsiderar meu ultimo lance

30/11/2023 09:53:24 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio entre eles foi realizado.

30/11/2023 09:53:24 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
O lance do PARTICIPANTE 008 no valor de 37.000,00 foi cancelado.

30/11/2023 09:53:24 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é RAIMUNDO MORENO GOES 12874692808

30/11/2023 09:53:24 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

30/11/2023 09:53:24 **HABILITAÇÃO**

30/11/2023 09:55:40 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

30/11/2023 09:55:40 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
O detentor da melhor oferta é JORGE RODRIGUES DE RAMOS & CIA LTDA

30/11/2023 09:55:41 **INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE** PREGOEIRO
RAIMUNDO MORENO GOES 12874692808 inabilitado. Motivo: Não anexou documentos.

30/11/2023 10:05:49 **INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE** PREGOEIRO
ARCA LICITAÇOES LTDA inabilitado. Motivo: Não anexou documentação.

30/11/2023 10:14:46 **INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE** PREGOEIRO
JORGE RODRIGUES DE RAMOS & CIA LTDA inabilitado. Motivo: A empresa não tem inscrição, no conselho regional de nutrição, apresentou apenas o protocolo.

30/11/2023 10:14:46 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

MUNICIPIO DE PIEN
PIÊN-PR

30/11/2023 10:14:46 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
O detentor da melhor oferta é LOC WORKMATES SERVIÇOS EIRELI

30/11/2023 10:14:59 **MENSAGEM** PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 033: Habilitada.

30/11/2023 10:16:28 **MENSAGEM** PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 033: Deve apresentar até as 14 horas a planilha de composição de custos do valor que ofereceu na licitação, sob pena de desclassificação. via e-mail.

30/11/2023 11:14:45 **MENSAGEM** LOC WORKMATES SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 033)
Bom dia. O e-mail seria licitacoes.administracao@pien.pr.gov.br?

30/11/2023 11:47:36 **MENSAGEM** LOC WORKMATES SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 033)
Planilha enviada

30/11/2023 14:09:06 **MENSAGEM** PREGOEIRO
planilha recebida antes das 14 em analise.

07/12/2023 11:49:52 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Bom dia pessoal, recebido a planilha da empresa LOC consideramos apta, vou disponibilizar no site da prefeitura a planilha e a analise, hoje as 16 horas vou abrir aqui o prazo para interpor recurso.

07/12/2023 11:50:14 **MENSAGEM** PREGOEIRO
duvidas estaremos a disposição no e-mail e telefone.

07/12/2023 16:05:16 **MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**

07/12/2023 16:06:00 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Manifestação de recursos aberta.

07/12/2023 16:11:17 **RECURSO MANIFESTADO** VICTORINO FIGUEIREDO.CONSTRUÇÕES E
VALORES INCORRETOS, NÃO SEGUE O SINDICATO

07/12/2023 16:32:44 **RECURSO MANIFESTADO** TERCERIZA - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
Manifesto minha intenção de recurso referente ao preço inexequível apresentado pela empresa declarada vencedora, sendo assim os de mais apontamentos a serem feitos diante da presente habilitação serão detalhados na peça recursal.

07/12/2023 16:35:17 **DEFERIMENTO DE RECURSOS**

07/12/2023 16:46:44 **MANIFESTAÇÃO DEFERIDA** PREGOEIRO

07/12/2023 16:46:46 **MANIFESTAÇÃO DEFERIDA** PREGOEIRO

07/12/2023 16:46:49 **INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

13/12/2023 00:00:13 **EM ADJUDICAÇÃO**

14/12/2023 10:24:13 **MENSAGEM** PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 033: favor ajustar os valores unitarios da proposta.

15/12/2023 11:18:41 **LANCE** LOC WORKMATES SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 033) **349.978,8**

15/12/2023 11:19:19 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
Valores unitários definidos pelo vencedor.

15/12/2023 11:19:49 **MENSAGEM** LOC WORKMATES SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 033)
Bom dia! Valores ajustados.

15/12/2023 14:09:19 **ADJUDICADO**

AUTORIDADE: MAIKON GROSSKOPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN / PARANÁ
Departamento de Licitações e Compras

174

Protocolo Nº 3413/2023

Requerente: Licitações e compras.

Requisitante: Secretaria Municipal de Educação.

Objetivo: Homologação de licitação.

Ao Jurídico,

Encaminho ao departamento, os documentos de habilitação, ata da disputa e demais documentos juntados neste processo para verificação e parecer para homologação, considerando que tivemos a intenção de recurso, porém não for apresentado dentro do prazo.

Piên, 15 de Dezembro de 2023

Eduardo Duarte Scheivaraski

Licitações e compras

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

Protocolo: 3413/2023
Objeto: "*contratação de empresa especializada na terceirização da cozinheira e auxiliar de cozinha 40 (quarenta) horas semanais. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação".* 175
Modalidade: Pregão na forma eletrônica nº 090/2023.
Requerente: Secretaria de Educação

Parecer Jurídico

1. Relatório

Apresenta-se para parecer derradeiro desta procuradoria jurídica, o processo licitatório na modalidade **pregão na forma eletrônica nº 090/2023**, cujo objeto é "*contratação de empresa especializada na terceirização da cozinheira e auxiliar de cozinha 40 (quarenta) horas semanais. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação",* conforme requerimento da secretaria municipal, termo de referência, declaração de existência de dotação orçamentária e recursos financeiros.

Foi procedida a juntada do ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio e, na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame.

Realizado a sessão do pregão na forma eletrônica em 30 de novembro de 2023, através da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, conforme ata anexada.

Por parte de uma das empresas licitantes houve a manifestação no sentido de que iria interpor recurso quanto ao preço inexequível apresentado pela empresa vencedora do certame. Todavia, o prazo para anexar o recurso transcorreu sem que ele fosse interposto.

Em seguida, o objeto da licitação foi adjudicado pelo Pregoeiro à vencedora do certame.

Recebo o processo para análise de cumprimento de requisitos legais.

2. Parecer Jurídico

Inicialmente vislumbramos que a modalidade licitatória utilizada no presente processo pela Comissão de Licitações é a mesma que foi orientada no parecer jurídico e que o processo.

Uma das empresas licitantes manifestou o interesse em apresentar recurso quanto ao preço inexequível proposto pela empresa vencedora do certame.

Todavia, o prazo para apresentação de recurso transcorreu em sua integralidade sem que ele fosse interposto, assim sendo, verifica-se que ocorreu a preclusão temporal.

Vislumbra-se o atendimento à obrigatoriedade da publicação de aviso do certame licitatório em Diário Oficial, igualmente, houve ainda a obediência ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame (mínimo de 08 dias úteis, como estabelecido no art. 4º, incisos I e V, da Lei nº 10.520/02).

Ademais, cumpre ressaltar que, cabe tão somente a Comissão de Licitações a condução do procedimento licitatório em todos os seus atos, tendo os seus membros a responsabilidade de

PIÊN
PREFEITURA
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes e análise de certidões quanto a veracidade e vigência.

Também compete à Comissão de Licitações o julgamento das propostas conforme a regra do edital de convocação, a verificação da adequação do preço ao valor praticado no mercado, o registro de todos os acontecimentos em ata, a desclassificação de propostas desconformes ou incompatíveis, bem como, coibir qualquer conduta antijurídica ou ilegal no processo, conforme o art. 43 da Lei 8666/93, podendo a qualquer tempo realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar o processo.

Sendo assim, resta aqui tão somente a análise de legalidade da licitação dentro dos contornos jurídicos, especialmente quanto aos princípios da Lei 8.666/93, e das regras do Pregão insculpidas no Decreto Nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, portanto o presente estudo não pode avançar sobre questões técnicas de competência exclusiva da Comissão de Licitações.

Neste sentido, não tendo encontrado no processo qualquer oposição por parte dos licitantes e não havendo a Comissão de Licitações noticiado qualquer irregularidade no decorrer de seus trabalhos nesta licitação, não resta outra providência senão opinar pela regularidade do processo em apreço, podendo o mesmo ser encaminhado para os atos de homologação e adjudicação pela autoridade competente.

Recomendo, apenas, a fiscalização designada para acompanhar os trabalhos contratados que se atente para o recebimento dos itens conforme dispõe o edital de licitação, a fim de cumprir com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

No que tangencia a emissão de parecer proferido por advogado no processo administrativo, cabe destacar que possui natureza apenas opinativa, verdadeiro controle preventivo de legalidade, sendo o Administrador/gestor, destinatário da consulta jurídica, responsável pela edição do ato decisório final.

É o parecer. S.M.J

Piên, 15 de dezembro de 2023.

Naiany Caroline de Araujo
Procuradora Jurídica
OAB/PR 111.206

Eduardo Araujo
Procurador Jurídico
OAB/PR 58.418

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2023**, o qual tem como objeto o "**Contratação de empresa especializada na terceirização da cozinheira e auxiliar de cozinha 40 (quarenta) horas semanais. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Educação.**", e ADJUDICA o objeto em favor da seguinte empresa:

LOC WORKMATES SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 37.595.263/0001-09, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R$ 349.978,80 (trezentos e quarenta e nove mil e novecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos);

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município em anexo ao processo.

Piên/PR, 18 de dezembro de 2023.

Maicon Grosskopf
Prefeito

Parágrafo único. Caso o beneficiário da verba honorária atinja o limite previsto no caput deste artigo, o valor que exceder a tal limite será creditado no mês subsequente.

Art. 6° Os honorários de sucumbência constituem verba variável, que não se incorporam aos vencimentos e para cálculo de qualquer vantagem remuneratória.

Parágrafo único. Os honorários de sucumbência não integrarão base de cálculo da contribuição previdenciária, mas compõe a base de cálculo para efeitos de incidência de imposto de renda.

Art. 7° É nulo qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire do advogado, ocupante de cargo de provimento efetivo no Município de Piên, o direito ao recebimento e rateio dos honorários advocatícios de que trata essa Lei.

Art. 8° Ficam convalidados os honorários advocatícios sucumbenciais percebidos pelos Advogados, ocupantes de cargo de provimento efetivo no Município de Piên, anteriormente à edição da presente lei.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Piên/PR, 18 de dezembro de 2023.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Katia Rejane Neneve
Código Identificador:25167E6C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1550, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1550, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONCEDE FÉRIAS PARA EMPREGADO PÚBLICO

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 229/2023, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder férias, no período de 26 de dezembro de 2023 a 11 de janeiro de 2024, a empregada pública **MARINA LEÃO REIS**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 94439248/PR e matrícula funcional 4765868, ocupante do cargo público de **Monitor de Educação Infantil Temporário.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 15 de dezembro de 2023.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Márcia Zigovski
Código Identificador:C11067FC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1549, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1549, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONCEDE FÉRIAS PARA EMPREGADO PÚBLICO

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 229/2023, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder férias, no período de 26 de dezembro de 2023 a 14 de janeiro de 2024, ao empregado público **LUCAS RODRIGO DE LIMA**, portador da cédula de identidade civil com RG nº 9.532.097-0/PR e matrícula funcional 4765852, ocupante do cargo público de **Motorista Temporário.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 15 de dezembro de 2023.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Márcia Zigovski
Código Identificador:1E6BEBD2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO 090/2023

O Prefeito de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2023**, o qual tem como objeto o **"Contratação de empresa especializada na terceirização da cozinheira e auxiliar de cozinha 40 (quarenta) horas semanais. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Educação."**, e ADJUDICA o objeto em favor da seguinte empresa:

LOC WORKMATES SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 37.595.263/0001-09, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R$ 349.578,80 (trezentos e quarenta e nove mil e novecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos);

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município em anexo ao processo.

Piên/PR, 18 de dezembro de 2023.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:F3C26581

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO 093/2023

O Prefeito de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2023**, o qual tem como objeto o **"Contratação de empresa para disponibilização de software locado para controle e segurança da internet contendo firewall, gerenciamento de banda, navegação, hotspot e serviços de rede."**, e ADJUDICA o objeto em favor da seguinte empresa:

SETI SEGURANÇA E TECNOLOGIA NA INTERNET LTDA. ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.348.924/0001-05, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da

Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Parana

CONTRATO Nº 140/2023
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E LOC WORKMATES SERVIÇOS LTDA E EPP.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MAICON GROSSKOPF**, portador da CI nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado nesta cidade, assistido pela Procuradoria Jurídica do Município Sra. Naiany Caroline de Araujo, OAB/PR nº 111206/PR em conjunto com a Secretária de Educação, Sra. Clarice de Fátima Fragoso, inscrita no CPF sob nº 563.771.859-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **LOC WORKMATES SERVIÇOS LTDA E EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 37.595.263/0001-09, estabelecida na Rua Gaspar Barreto, nº 59, Sala B, Vila Alpina, em São Paulo/SP, Cep: 03211-000, Fone (11) 3796-6371, (11) 3539-0213 e-mail: comercial2@locworkmates.com.br, neste ato representada pela Sra. Natasha do Rosario Tovani Kuiawinski, inscrita no CPF sob nº. 395.527.258-36 doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com as normas constantes no Edital de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico 090/2023** devidamente homologada pelo CONTRATANTE mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93):

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de: COZINHEIRA E AUXILIAR DE COZINHA para a alimentação escolar 40 (quarenta) horas semanais.**

Parágrafo Primeiro: O Serviço adquirido seguirá as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	TOTAL 12 MESES
1	1	Postos de trabalho individuais para atuação em local fixo nas unidades educacionais. **COZINHEIRA: conforme especificação no termo de referência anexo a esse contrato.**	4	POSTO	R$ 2.976,52	R$ 11.906,08	R$ 142.872,96
	2	Postos de trabalho individuais para atuação em local fixo nas	6	POSTO	R$ 2.876,47	R$ 17.258,82	R$ 207.105,84

Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

		unidades educacionais. **AUXILIAR DE COZINHA: conforme especificação no termo de referência anexo a esse contrato.**					
TOTAL LOTE: R$ 349.978,80							

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de **R$ 349.978,80** (trezentos e quarenta e nove reais e novecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 090/2023** e seus anexos, bem como e o Termo de Referência anexo a este Contrato e devidamente assinado pelas partes, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como a CONTRATADA assume todas as exigências do Edital mencionado.

DO PRAZO E LOCAL (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço global):

Cláusula Segunda: A periodicidade da prestação dos serviços é de 40 horas semanais, devendo ser de executados de segunda a sexta feira no horário compreendido entre 07:00 e 17:00hs, conforme cronograma a ser fornecido pela gestão da secretaria de educação seguindo as especificações do termo de referência.

Parágrafo Primeiro: Os locais para prestação dos serviços estão estabelecidos conforme tabela abaixo:

Item	Unidade educacional	Endereço
01	Escola Municipal Marciano de Carvalho	Rua Fortaleza, 532 - Centro
02	Escola Municipal Alminda Antônia de Andrade	Avenida Paraná, 223 - Trigolândia
03	Escola Municipal do Campo de Gramados	Estrada Principal, s/n - Gramados
04	Escola Municipal do Campo Santa Isabel	Estrada Principal, s/n – Campina dos Crespins.
05	Escola Municipal do Campo Prefeito Laércio	Estrada Principal, s/n – Poço Frio
06	Escola Municipal do Campo Frei Demétrio	Estrada Principal, s/n – Campina dos Maia
07	Escola Municipal do Campo Etelvina Pacheco	Estrada Principal, s/n – Campo Novo
08	Cmei Tia Nena	Rua Diadema, 258 – Centro.
09	Cmei Gotinhas do Saber	Rua Goiânia, 994 – Avencal.
10	Cmei Raio de Sol	Estrada Principal, s/n – Campina dos Maia
11	Cmei Tio Milton	Avenida Paraná, 105 – Trigolândia.
12	Cmei Vida Nova	Rua Primeiro de agosto, s/n – Ponte Alta

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: Serão pagos por Serviço Executado e sua fiscalização ficará a cargo desta Secretaria, a

Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

fiscalização quanto a execução do contrato, bem como a verificação do atendimento às especificações ficará a cargo da Nutricionista Joselayne Corrêa dos Santos CNR 8 7890, matrícula 104551, a fiscalização administrativa ficará a cargo da Servidora Marily Penteado Wotroba Heiden Professor C Matrícula 18481.

Parágrafo Primeiro: Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Segundo: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93 e dispositivos correspondentes da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização se dará através do acompanhamento efetivo das atividades desenvolvidas pela contratada na vigência do contrato, levando em conta critérios de assiduidade, eficiência e eficácia do serviço prestado.

Parágrafo Quarto: O serviço será prestado mensalmente, assim com o pagamento, através da apresentação das notas ao fiscal do contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Cópia da Guia da Previdência Social - **GPS** e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(GFIP)**, referente ao último recolhimento devidamente quitado e autenticado, Cópia de **folha de pagamento** relativa à remuneração dos empregados relacionados aos serviços prestados faturados.

Parágrafo Primeiro: O Município reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a CONTRATADA, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.

Parágrafo Segundo: Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à CONTRATADA, para a devidas correções. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo Terceiro: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os

valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Sétimo: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo: Todos os itens do edital, termo de referência são vinculados ao presente contrato não podendo em nenhum momento serem descumpridos.

DA GARANTIA:

Cláusula Sexta: Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada deverá apresentar, garantia para a prestação dos serviços, no valor de **17.498,94 (dezessete mil e quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos),** equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de seguro garantia ou depósito caução.

Parágrafo Primeiro: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Segundo: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sétima: O objeto do presente edital será custeado com recursos da Dotação Orçamentária do Fundo Municipal, por meio das Rubricas Orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.0009-2020 - 3.3.90.39.79.00

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Oitava: Constitui direito de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) O dimensionamento da mão de obra técnica e operacional necessária será de responsabilidade da Contratada, devendo todo pessoal envolvido na execução dos serviços serem treinados, qualificados e uniformizados.
b) Os técnicos do CONTRATANTE realizarão inspeções a qualquer tempo para verificação do controle da qualidade dos gêneros alimentícios e das refeições fornecidas, em todas as etapas do processo, ou seja, no preparo, cocção, distribuição e higienização, bem como instalações, equipamentos, utensílios, matéria prima, e mão de obra especializada, utilizando-se quando necessário, de análises

pertinentes às ocorrências relatadas.

c) A CONTRATADA se submeterá a análise permanente em todo o processo, do armazenamento dos gêneros alimentícios até o fornecimento das refeições. Estas inspeções poderão contar com funcionários da secretaria Municipal de Piên, ou outros órgãos de fiscalização (CAE) com o objetivo de auxiliar no acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

d) As anormalidades (não conformidades) no fornecimento deverão ser corrigidas pela CONTRATADA visando atendimento rápido e eficiente, de modo a não causar atrasos ao servimento das refeições.

e) Verificado qualquer problema nas refeições, a CONTRATADA será comunicada verbalmente e por escrito ou escrita via eletrônica, devendo corrigir os mesmos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ser notificada, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação, não for atendida a reclamação, será aplicada as penalidades prevista em edital.

f) Administrar os serviços ao seu encargo de maneira eficiente, com total higiene, segurança física, qualidade, rapidez necessária no preparo e distribuição das refeições e lanches, mantendo um responsável técnico NUTRICIONISTA à disposição do CONTRATANTE para atendimento de eventuais ocorrências.

g) Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos, respeitando prazo a ser estipulado pelo CONTRATANTE.

h) Promover o treinamento dos funcionários da CONTRATADA no momento da contratação e semestralmente, visando medidas de higiene e segurança para garantia da qualidade da produção e distribuição dos alimentos e encaminhar comprovação de frequência e conteúdo do mesmo ao CONTRATANTE.

i) Apresentar ação corretiva e preventiva implementada para eliminar a(s) causa(s) de não conformidade (plano de ação), sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

j) Manter registros de controle de produção, monitoramento de processos, monitoramento de produto, controle de produtos não conforme , visando monitoramento da qualidade total dos produtos/serviços prestados.

k) As sobras de alimentos não poderão ser reaproveitadas posteriormente ou levada para o domicílio.

l) Executar Relatório de Ocorrência (documento que se lavra apontando, oficialmente, qualquer anormalidade ou infração na prestação de serviços ou do produto final quando se fizer necessário). Este documento deverá ser preenchido pela diretora ou responsável da Unidade de Ensino, com exposição sucinta do fato e de sua condução (descrição do problema, condução do problema e parecer da Unidade), datado e assinado pela mesma como representante do CONTRATANTE e obrigatoriamente assinado pela atendente ou pela supervisora da CONTRATADA, no momento da abertura do documento de ocorrência. Este documento deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de educação para formalização do processo junto a CONTRATADA. A partir do recebimento do documento pela CONTRATADA, a mesma terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar à SME, justificativa por escrito, acompanhada de ação corretiva e preventiva para eliminar a causa da ocorrência, sem que apresente ônus para o CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

m) O CONTRATANTE se reserva ao direito, após análise técnica, de notificar a CONTRATADA, para que em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, apresente a defesa.

n) A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

o) O acompanhamento da execução dos serviços de fornecimento das refeições ficará sob

responsabilidade da CONTRATADA e a fiscalização estes será efetuada por técnicos da Secretaria Municipal de Educação e funcionários das UNIDADES.

p) A fiscalização exercida no interesse da Administração, não exclui responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público de seus agentes,

q) Quaisquer exigência da fiscalização inerentes ao objeto de execução deverão ser pontualmente atendidas pela CONTRATADA, de acordo com o prazo estipulado pelo CONTRATANTE, sem ônus para o CONTRATANTE.

r) A CONTRATADA deverá promover o treinamento do pessoal referido no item anterior (no momento da contratação e semestralmente), e também aos funcionários do CONTRATANTE visando medidas de higiene e segurança para garantia da qualidade de toda a prestação de serviços e deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação o programa do treinamento dos manipuladores por escrito, com determinada carga horária, com o conteúdo programático e a frequência, mantendo-se em arquivo os registros da participação nominal dos funcionários.

s) As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes do contrato não possuirão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto n 61784/67.4

t) Os técnicos do CONTRATANTE realizarão inspeções a qualquer tempo para verificação do controle da qualidade das refeições fornecidas, em todas as etapas do processo, ou seja, no preparo, cocção, distribuição e higienização, bem como instalações, equipamentos, utensílios, matéria prima, e mão de obra especializada, utilizando-se quando necessário, de análises pertinentes às ocorrências relatadas. Os custos dos testes laboratoriais ficarão por conta da CONTRATADA se submeterá a análise permanente em todo o processo, do armazenamento dos gêneros alimentícios até o fornecimento das refeições. Estas inspeções poderão contar com assessoria de empresa ou outros órgãos da Prefeitura Municipal de Piên com o objetivo de auxiliar no acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

u) As anormalidades (não conformidades) no fornecimento deverão ser corrigidas pela CONTRATADA visando atendimento rápido e eficiente, de modo a não causar atrasos ao servimento das refeições.

v) Verificado qualquer problema nas refeições, a CONTRATA será comunicada verbalmente e por escrito ou escrita via eletrônica, devendo corrigir os mesmos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ser notificada, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação, não for atendida a reclamação, será aplicada as penalidades previstas em edital.

w) Administrar os serviços ao seu encargo de maneira eficiente, com total higiene, segurança física, qualidade, rapidez necessária no preparo e distribuição das refeições e lanches, mantendo um responsável técnico Nutricionista à disposição do CONTRATANTE para atendimento de eventuais ocorrências.

x) Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos, respeitando prazo a ser estipulado pelo CONTRATANTE.

y) Manter contato com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, que deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal.

z) Promover o treinamento dos funcionários da CONTRATADA no momento da contratação e

semestralmente, visando medidas de higiene e segurança para garantia da qualidade da produção e distribuição dos alimentos e encaminhar comprovação de frequência e conteúdo do mesmo ao CONTRATANTE.

aa) Apresentar ação corretiva e preventiva implementada para eliminar a(s) causa(s) de não conformidade (plano de ação), sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

bb) Manter registros de controle de produção, monitoramento de processos, e a rastreabilidade do produto, visando monitoramento da qualidade total dos produtos/serviços prestados.

cc) Responsabilizar-se pela qualidade físico-química e sanitária do objeto contratado.

dd) Quaisquer exigência da fiscalização inerentes ao objeto de execução deverão ser pontualmente atendidas pela CONTRATADA, de acordo com o prazo estipulado pelo CONTRATANTE, sem ônus para o CONTRATANTE.

ee) A CONTRATADA deverá dispor de nutricionista para supervisionar junto aos locais, e fiscalizar os serviços prestados nas Unidades. Esta será o contato entre a empresa e Secretaria de Educação.

ff) Utilizar-se de mão de obra com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

gg) Quando houver a necessidade de refazer parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema imediatamente a solicitação independente de notificação.

hh) Assumir integral e exclusivamente, toda a responsabilidade quanto às pessoas que venham a executar os serviços decorrentes desta licitação, as quais possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa vencedora e responsabilizar-se por todas às obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do artigo 71 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93, os decorrentes de indenização por acidentes do trabalho, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

ii) Manter em dia todos os valores relativos à remuneração, encargos e demais ônus trabalhistas ou sociais de todo o corpo de funcionários necessários para a prestação dos serviços, constituindo obrigação a apresentação, juntamente com a nota fiscal, para pagamento, a apresentação de cópias dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos recibos de pagamento de todas as despesas trabalhistas e sociais respectivas e, ainda, de certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

jj) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto a prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;

kk) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

ll) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei n° 8.666/93, com alterações subsequentes.

mm) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.

nn) Fornecer os números de telefones, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Contratante;
oo) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
pp) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
qq) Realizar as contratações dos profissionais preferencialmente na Agência do Trabalhador do município de Piên-PR.
rr) Disponibilizar o transporte de seus empregados;
ss) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
tt) Manter disciplina nos locais de prestação de serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela secretaria solicitante;
uu) Implantar, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma cuidadosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
vv) Indicar 1 funcionários na função de Supervisão, NUTRICIONISTA, sendo que este atuará na supervisão da prestação dos serviços a secretaria de educação e este deverá agendar com o responsável pela unidade, e verificar se há alguma inconformidade nos serviços prestados, entregar a avaliação, fiscalizar todos os ambientes, verificar a limpeza das cozinhas, orientar sobre a qualidade dos serviços, efetuar a entrega dos EPIs, constatar a utilização dos mesmos pela equipe de limpeza e recolher a avaliação carimbada (carimbo da unidade) e assinada somente pela diretora. Este preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, aos Fiscais responsáveis da secretaria pelo contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
ww) O preposto pelos serviços tem o objetivo de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. O supervisor deverá visitar as unidades no prazo máximo de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias (considerando como primeira quinzena de 1 a 15 e a segunda quinzena de 16 a 31) dentro do horário compreendido entre 8h e 11h30min e 13h30min às 16h30min. O supervisor deverá acompanhar as suas respectivas unidades e disponibilizar um telefone para contato do Gestor durante o expediente nos postos de trabalho, para que as situações que comprometam o funcionamento normal do serviço sejam informados e que as providências sejam agilizadas junto à empresa;
xx) A CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto para manter-se em Piên, conforme previsto no art. 68 da Lei 8.666/93, além disso, deve a CONTRATADA informar os canais de comunicação imediata com o preposto caso este não se encontre nas dependências da CONTRATANTE e terá as seguintes responsabilidades:
yy) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
zz) Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
aaa) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
bbb) Cuidar da disciplina; e
ccc) Estar sempre em contato com a FISCALIZAÇÃO.
ddd) Falta ou ausência do profissional deverá ser coberta pela empresa em até 12 (doze) horas após informação da Administração. Os serviços não cobertos dentro do prazo estipulado deverão ser descontados proporcionalmente do pagamento mensal da contratada;
eee) Observar conduta adequada na utilização dos materiais disponibilizados, equipamentos,

utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

fff) A empresa contratada deverá cumprir com as normas regulamentadas referentes à Segurança e Medicina do Trabalho, e quando solicitado deverá permitir o livre acesso às informações e documentos que o Município de Piên venha a solicitar;

ggg) Realizar controle de frequência dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto deste termo.

hhh) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93;

iii) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

jjj) Deslocar sem ônus para o município; empregado de outras unidades, para atender a casos especiais de inauguração ou qualquer outro evento promovido pela Secretaria solicitante, que necessite de reforço na limpeza, quando solicitado pelo CONTRATANTE,

kkk) Executar os serviços com a seguinte jornada de trabalho:

lll) Entre o horário das 7h às 17h horas conforme a necessidade do funcionamento de cada unidade escolar, perfazendo um total de 40 horas semanais. Em caso de qualquer atividade desenvolvida no sábado que venha necessitar dos serviços, a comunicação deverá ser feita pela Unidade (CONTRATANTE) com 7 (sete) dias de antecedência, para que haja redução de 48 minutos diários, totalizando 4 horas de trabalho, para cada prestador de serviço, que poderá ser utilizado no período da manhã ou tarde do sábado, quando necessário;

mmm) Todos os horários deverão ser adequados para que seja cumprida a carga horária de 8h00min diárias no período compreendido entre as 07h e às 17h.

nnn) Em casos extremos, onde se perceba o comprometimento do funcionamento da unidade, o CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA à prestação do serviço para o período de 4 horas no domingo e/ou feriados, sendo que a redução de 48 minutos diários, para cada prestador de serviço deverá acontecer na semana subsequente, sem ônus para o município.

ooo) No mês de janeiro, poderá ser reduzido o quadro de funcionários prestadores de serviços, podendo ser solicitado apenas a prestação de serviços no Cmei que tiver atendimento de colônia de férias, e deverá ser prestado preferencialmente por funcionário que conheça as particularidades da unidade (que trabalhe na unidade) e que tenha experiência e produtividade na rotina de serviços daquele CMEI;

ppp) As férias dos prestadores de serviços deverão ocorrer concomitantes ao período de recesso escolar, do dia 26/12 à 25/01 do ano subsequente.

qqq) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da CONTRATANTE:

a) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às dependências das secretarias solicitantes para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
d) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.
e) Emitir ordem de serviços e autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

f) Comunicar, verbalmente, imediatamente à contratada e proposto as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
g) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
h) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:
Advertência;
Multa.
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:
Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";

Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência anexo, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.
I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Quarto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Quinto: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Sexto Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Sétimo: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 090/2023.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.
DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Quarta: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Quinta: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado bem como também cumprir todas as obrigações do termo de referência do Pregão Eletrônico 090/2023.

Piên, 20 de dezembro de 2023.

NATASHA DO ROSARIO TOVANI KUIAWINSKI:39552725836 Assinado de forma digital por NATASHA DO ROSARIO TOVANI KUIAWINSKI:39552725836 Dados: 2023.12.20 11:32:29 -03'00'

MAICON GROSSKOPF
Prefeito
CONTRATANTE

LOC WORKMATES SERVIÇOS LTDA E EPP
CONTRATADO

NAIANY CAROLINE DE ARAUJO
Procuradoria Jurídica
OAB/PR 111206

CLARICE DE FATIMA FRAGOSO
Secretária de Educação
Decreto nº 07/2021

TESTEMUNHAS:

Nome: Eliane Pimentel Jubainski Streit Assinatura:

Nome: Marily Penteado Wotroba Heiden Assinatura:

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE: **COZINHEIRA E AUXILIAR DE COZINHA** PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE ACORDO COM OS PADRÕES NUTRICIONAIS E DISPOSITIVOS LEGAIS VIGENTES, EM ATENDIMENTO ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, MEDIANTE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA E HABILITADA NA PREPARAÇÃO DOS ALIMENTOS, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE COZINHA E DESPENSA BEM COMO, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA ATENDER AS ÁREAS FÍSICAS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIÊN-PR. ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

CONFORME SOLICITAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Piên, 26 de outubro de 2023.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Avenida Brasil,81 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1014

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de: **cozinheira e auxiliar de cozinha** para a alimentação escolar, de acordo com os padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, em atendimento alunos regularmente matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, mediante fornecimento de mão de obra qualificada e habilitada na preparação dos alimentos, distribuição, controle, limpeza e higienização de cozinha e despensa bem como, fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e adequados à execução dos serviços para atender as áreas físicas pertencentes a secretaria municipal de educação de Piên-pr.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LOTE	ITEM	CATEGORIA	UN.	QTDE
01	01	Postos de trabalho individuais para atuação em local fixo nas unidades educacionais. **COZINHEIRA** O trabalho com a rotina alimentar dos Centros de Educação Infantil e nas escolas devem atender os cuidados com limpeza e organização da cozinha e as atribuições que serão exigidas dos postos de trabalho são: - Preparar as refeições destinadas ao aluno durante o período em que permanecer na unidade escolar, de acordo com o cardápio proposto pela Nutricionista; - Preparar as refeições destinadas aos alunos com necessidades especiais, tais como, crianças celíacas, alérgicas a proteína do leite, intolerantes a lactose, diabéticos e outras patologias que precisem de cuidados especiais; - Preparar as fórmulas nos lactários e demais preparações para bebês de 4 meses até 02 anos; - Preparar as refeições para as crianças de 4 meses até 03 anos de acordo com a Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, no qual não devem ter adição de nenhum tipo de açúcar, mel, melado, nas preparações líquidas e sólidas; - Receber os alimentos e demais materiais destinados a alimentação escolar; - E demais atividades que envolvem organização, limpeza, pedidos de alimentos, controle de estoque, distribuição das refeições e cuidados com manutenção do material e do local de trabalho.	Posto	05

Avenida Brasil,81 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1014

01	02	Postos de trabalho individuais para atuação em local fixo nas unidades educacionais. **AUXILIAR DE COZINHA** O trabalho com a rotina alimentar dos Centros de Educação Infantil e nas escolas devem atender os cuidados com limpeza e organização da cozinha e as atribuições que serão exigidas dos postos de trabalho são: - Zelar pela limpeza e organização da cozinha; - Receber os alimentos e demais materiais destinados a alimentação escolar; - Armazenar os alimentos de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo; - Organizar o material sob sua responsabilidade na cozinha e nas dependências da cozinha; - Auxiliar na distribuição das refeições, nos horários indicados pela direção da escola; - Cuidar da manutenção do material e do local de trabalho; - Auxiliar na preparação dos alimentos; - E demais atividades que envolvem organização, limpeza, controle de estoque, distribuição das refeições e cuidados com manutenção do material e do local de trabalho.	Posto	08

2.1. Para fins deste termo de referência, entende-se como posto de trabalho o espaço ocupado por uma pessoa para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto da contratação.

2.2. A prestação de serviços envolverá todas as etapas do processo, lista de compra, recebimento, pré-preparo, preparo dos alimentos e distribuição das refeições aos alunos, conforme o padrão de alimentação estabelecido, de acordo com o cardápio estipulado pelo CONTRATANTE o número de comensais, os tipos de refeições e os respectivos horários definidos pela CONTRATANTE

2.3. A prestação de serviços compreende além dos postos de serviço, o fornecimento de luvas, toucas e máscaras descartáveis, uniformes, vale transporte, vale alimentação conforme convenção coletiva de trabalho, impostos, etc... necessários à sua execução;

2.4. Indicar 1 funcionário/a na função de Supervisão, sendo que este deverá ter ser a responsável técnica – **NUTRICIONISTA** com registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Nutrição);

2.5. Os materiais de consumo e alimentos para o preparo das merendas serão fornecidos pela Secretaria de Educação;

Avenida Brasil,81 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1014

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada para a referida prestação desses serviços se justifica da inexistência de pessoal no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Piên, em consequente da Secretaria Municipal de Educação, visto que o cargo de agente de serviços gerais foi extinto do quadro de servidores municipais, e devido a não mais dispor de servidores de carreira em quantidade suficiente para atender a demanda atual, a melhor alternativa à Administração é a contratação e remuneração por postos de serviços. Portanto necessita a contratação de pessoa jurídica especializada, para prestar o fornecimento de mão-de-obra de cozinheiros e auxiliares de cozinha no Setor de Alimentação e Nutrição (SAN), para suprir a demanda no preparo e distribuição dos alimentos ofertados no nosso refeitório aos alunos.

3.2. É importante mencionar que o objeto de contratação trata-se de serviço essencial, sendo que a sua interrupção pode comprometer a alimentação escolar dos estudantes, tornando-se imprescindível à contratação de empresa especializada para a execução dos serviços cozinheira e auxiliar de cozinha.

3.3. A Lei de terceirização contempla esses serviços que, por sua natureza, são necessárias ao órgão, cuja paralisação pode ocasionar transtornos ao bom andamento das suas atividades. Os serviços solicitados se enquadram perfeitamente nessa essência, são de natureza necessária e, portanto, devem ser executados de forma contínua para que não venha comprometer a ordem e causar sérios prejuízos para a Administração.

3.4. O Setor de Alimentação e Nutrição é responsável por oferecer diariamente aproximadamente 2500 refeições divididas em 04 refeições nos Cmeis (Desjejum, almoço, lanche pré-janta), e 01 refeição nas escolas, atendendo os dois turnos de ensino. Atualmente a rede municipal de ensino de Piên possui 07 escolas e 05 CMEI's (Centro Municipal de educação infantil)

3.5. Diante do exposto é de suma importância a execução do serviço do objeto do presente requerimento de acordo com todas as normas sanitárias, dispositivos legais vigentes, concernentes à atividade de cozinheira e auxiliar de cozinha capacitadas em manipulação de alimentos, realizado por empresa que demonstrar aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica, a fim de garantir qualidade do serviço prestado à secretaria e a todos os usuários e frequentadores das Unidades escolares no Município.

4. LOCAL E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO

4.1. A periodicidade da prestação dos serviços é de 40 horas semanais, devendo ser de executados de segunda a sexta feira no horário compreendido entre 07:00 e 17:00hs,

Avenida Brasil,81 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1014

conforme cronograma a ser fornecido pela gestão da secretaria de educação.

4.2. Excepcionalmente devido a demanda, poderão ser incluídas, durante a execução da prestação de serviços, novos postos e locais de trabalho nesses casos, a contratada deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para que possa organizar-se para atendimento da solicitação.

4.3. Os locais para prestação dos serviços estão estabelecidos conforme tabela abaixo:

Item	Unidade educacional	Endereço
01	Escola Municipal Marciano de Carvalho	Rua Fortaleza, 532 - Centro
02	Escola Municipal Alminda Antônia de Andrade	Avenida Paraná, 223 - Trigolândia
03	Escola Municipal do Campo de Gramados	Estrada Principal, s/n - Gramados
04	Escola Municipal do Campo Santa Isabel	Estrada Principal, s/n – Campina dos Crespins.
05	Escola Municipal do Campo Prefeito Laércio	Estrada Principal, s/n – Poço Frio
06	Escola Municipal do Campo Frei Demétrio	Estrada Principal, s/n – Campina dos Maia
07	Escola Municipal do Campo Etelvina Pacheco	Estrada Principal, s/n – Campo Novo
08	Cmei Tia Nena	Rua Diadema, 258 – Centro.
09	Cmei Gotinhas do Saber	Rua Goiânia, 994 – Avencal.
10	Cmei Raio de Sol	Estrada Principal, s/n – Campina dos Maia
11	Cmei Tio Milton	Avenida Paraná, 105 – Trigolândia.
12	Cmei Vida Nova	Rua Primeiro de agosto, s/n – Ponte Alta

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de contratação dos serviços será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Toda equipe de trabalho da Contratada deverá ser supervisionada e orientada por profissional nutricionista, que será responsável técnica pela produção da alimentação escolar nos postos que houver contratação dos serviços prestados.

6.2. O horário das refeições deverá ser praticado conforme informações repassadas pela

Avenida Brasil,81 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1014

nutricionista responsável técnica da Secretaria de Educação, acordado com as direções das Unidades Escolares, compreendendo o período de expediente escolar.

6.3. O Serviço executado deverá assegurar que a alimentação fornecida aos alunos deverá ser equilibrada e racional de acordo com o número de alunos do dia, conforme cardápio estipulado pelo CONTRATANTE, e estar em condições higiênicas sanitárias adequadas;

6.4. Os cardápios serão elaborados mensalmente pela responsável técnica da Contratante observando a sazonalidade e disponibilidade dos produtos no mercado.

6.5. A Proponente vencedora, mediante solicitação da Nutricionista da secretaria de educação com a prescrição médica, deverá realizar a preparação de alimentação específica para as patologias, a alunos portadores de Necessidades Alimentares Especiais: Intolerância à lactose, intolerância ao glúten, diabete, alergia a proteína do leite (APLV) e alergia a proteína do ovo.

6.6. Todos os profissionais envolvidos deverão ser capacitados quanto ao preparo da dieta alimentar adequada a cada caso específico de necessidade alimentar especial: Intolerância à lactose, intolerância ao glúten, diabete, alergia a proteína do leite (PLV) e alergia a proteína do ovo, com permanente vigilância aos gêneros alimentícios utilizados.

6.7. Os cardápios terão a corresponsabilidade técnica das nutricionistas de ambas as partes, para a sua devida execução. Atendendo as determinações estabelecidas nas diretrizes nutricionais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

6.8. Fornecer todas as preparações que constituem os cardápios, observando as quantidades por aluno e temperatura adequadas, inclusive no momento do consumo pelas crianças, com o devido asseio.

6.9. A Inclusão ou substituição de produtos na preparação dos cardápios, só poderá correr com autorização da equipe técnica da Educação, através de comunicação prévia com a Nutricionista responsável.

6.10. A Contratante juntamente com a direção das Unidades Escolares, poderá acompanhar a qualquer tempo a produção e distribuição dos gêneros alimentícios utilizados na prática dos cardápios.

6.11. A empresa contratada, assumirá a responsabilidade sobre o controle de qualidade dos produtos entregues nas unidades escolares pelos fornecedores e produtores da agricultura familiar da merenda escolar no municipio em que as funcionárias serão orientados sobre procedimentos de recebimento podendo inclusive, rejeitar produtos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas orientadas pela Nutricionista da secretaria de educação.

6.12. A Contratada, juntamente com as diretoras das Unidades deverá comunicar imediatamente

Avenida Brasil,81 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1014

sobre as irregularidades para que a nutricionista da Secretaria Municipal de Educação tome ciência e providencie junto ao Agricultor/Fornecedor a reposição dos produtos.

6.13. Os alimentos deverão ser preparados nas cozinhas das Unidades Escolares, no mesmo dia e período do consumo, assegurando que as normas de higiene e conservação sejam plenamente atendidas.

6.14. Observar todos os procedimentos relacionados à manipulação dos gêneros alimentícios, realizar higienização, o pré-preparo, preparo e distribuição dos alimentos, observando os critérios de higienização, ressaltando que vegetais crus e frutas in natura devem sofrer processo de desinfecção com solução clorada, de acordo com as normas vigentes.

6.15. Realizar a manipulação dos alimentos prontos somente com utensílios e/ou mãos protegidas com luvas descartáveis, ressaltando que o uso de luvas não implica na eliminação do processo de higienização e assepsia das mãos;

6.16. Responsabilizar-se pela qualidade da alimentação fornecida, suspendendo o consumo da alimentação sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos in natura ou preparados;

6.17. Efetuar a distribuição das refeições nos refeitórios (ou salas de aula) das UNIDADES, bem como efetuar a higienização dos utensílios e dos ambientes utilizados no recebimento e distribuição, fazer o recolhimento dos materiais e recolher sobras e demais providências;

6.18. Os alimentos que serão descartados deverão ser acondicionados em recipientes exclusivos para este fim imediatamente após o término das refeições para serem removidos diariamente nos locais destinados pela Direção da Unidade Escolar.

6.19. As sobras de alimentos não poderão ser aproveitadas posteriormente ou serem levados para o domicilio.

6.20. A contratada deverá acondicionar os restos de alimentos em recipientes exclusivos para este fim, imediatamente após o término das refeições, procedendo a separação do lixo orgânico e inorgânico, proceder a remoção para fora das dependências das UNIDADES, os restos/sobras de alimentos, devidamente embalados em sacos plásticos fechados, sendo que a referida remoção deverá ser efetuada no final do expediente (ou no decorrer do dia, de acordo com a necessidade), de modo a não permitir a exalação de odores e proliferação de vetores e pragas. É responsabilidade da empresa a separação do lixo orgânico e inorgânico.

6.21. Entregar mensalmente, uma planilha de controle de resto/ingesta de todas as refeições servidas em todas as unidades escolares que tem a contratação de postos de trabalho.

6.22. Efetuar diariamente, após o término das atividades, a sanitização do ambiente, materiais e utensílios (Ex: pisos, paredes, azulejos, tampos para preparação, lixeiras; caixas para acondicionamento de gêneros alimentícios, equipamentos onde são processados os

Avenida Brasil,81 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1014

alimentos), com produtos sanitizantes de comprovada eficiência. (A sanitização do ambiente deverá ser realizada em horários que não houver manipulação/preparação dos alimentos, obedecendo à jornada de trabalho do funcionário.)

6.23. Proceder a higienização e desinfecção de pisos, ralos, paredes, janelas, inclusive área externa (local de recebimento de gêneros e de materiais), das dependências vinculadas ao serviço, observadas as normas sanitárias vigentes e boas práticas;

6.24. A Proponente Vencedora deverá armazenar adequadamente os alimentos, materiais de consumo (descartáveis e similares) e produtos de higiene e limpeza, de forma a não serem misturados e a garantir suas condições ideais de consumo.

6.25. A CONTRATADA deverá fornecer todo alimento isento de contaminação e/ou quaisquer elementos estranhos à preparação.

6.26. A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade sobre a qualidade dos produtos utilizados, bem como sobre a segurança quanto a possíveis riscos de danos à saúde.

6.27. É de responsabilidade da CONTRATADA a coleta de amostra em todas as instituições, conforme a legislação vigente, sem ônus para o CONTRATANTE. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de sacos plásticos para coleta destas amostras nas unidades bem como luvas descartáveis. A amostra deverá estar identificada com as seguintes informações: (nome da preparação, data de coleta, horário) e a manutenção desta amostra deverá ficar sob refrigeração por no mínimo 72 horas. Compete ao técnico da CONTRATADA providenciar todas as pesquisas e análises necessárias quando ocorrer suspeita de contaminação ou perda do nível de qualidade do produto final. Em caso de suspeita de surto alimentar uma porção de 100 g da amostra deverá ficar à disposição do CONTRATANTE.

6.28. Em caso de suspeita de contaminação alimentar a contratada deverá comunicar imediatamente à Nutricionista da Educação e seguir o estabelecido no Manual de boas Práticas para este tipo de ocorrência. Os custos das análises serão de responsabilidade da Contratada

6.29. A proponente vencedora garantirá a cobertura total de atendimento médico hospitalar e medicamentos no caso de intoxicação ou quaisquer outros danos à saúde dos comensais desde que comprovada a sua responsabilidade sem ônus para a contratante.

6.30. A contratada responderá civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Secretaria, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos comensais. (ANVISA).

6.31. Estar ciente que o comportamento dos prestadores de serviços deverá seguir as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, no que diz respeito à comunidade, pais, funcionários,

Avenida Brasil,81 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1014

crianças, tendo a compreensão da questão ética que envolve o ambiente educacional das crianças em desenvolvimento;

6.32. Os horários de execução dos serviços devem ser definidos de forma a atender às necessidades, em função das especificidades requeridas por cada ambiente escolar, podendo ocorrer de segunda a sexta feira das 07:00 as 17:00 hs.

6.33. Na ocorrência de falta de algum dos funcionários para a prestação dos serviços de acordo com a especificação providenciar a reposição no prazo de 02 (duas) horas, contados da falta, ou imediatamente; sob pena de aplicar as penalidades previstas em edital;

6.34. Deverá ser respeitado Calendário Escolar, em que os serviços ocorrerão nos dias letivos de segunda à sexta-feira e, excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados motivados por atividades pedagógicas extracurriculares que necessitem dos serviços objetos desta licitação, previamente autorizado pela CONTRATANTE, sendo que estes casos serão comunicados à Contratada no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência.

6.35. Estar ciente que o supervisor das unidades escolares (Nutricionista) será responsável pela programação da escala de trabalho para atendimento com o serviço, excepcionalmente, em caso de reposição de dia letivo previstos em calendário ou quando solicitado pela direção da Unidade.

6.36. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: QUANTO AO QUADRO DE PESSOAL:

a. Manter durante a execução dos serviços na equipe um profissional nutricionista com responsabilidade técnica para a supervisão, o qual deve estar e manter-se regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas da sua jurisdição.

b. Ao profissional **Nutricionista** o porte da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo CRN é obrigatório durante o exercício profissional.

c. O dimensionamento da mão de obra técnica e operacional necessária será de responsabilidade da Contratada, devendo todo pessoal envolvido na execução dos serem treinados, qualificados e uniformizados;

d. A equipe operacional deverá ser treinada periodicamente para o adequado exercício de suas funções e prestação dos serviços, por meio de um programa de treinamento, abordando, de acordo com a Resolução RDC nº 216/04, ANVISA/SC (que dispõe sobre contaminações alimentar, manipulação, higiêne dos alimentos, boas práticas) incluindo, também, ações de prevenção de acidentes de trabalho, combate a incêndio, boas práticas ambientais e primeiros socorros, entre outros.

e. Obedecer na execução e desenvolvimento das atividades as normas e procedimentos internos do CONTRATANTE, relativos à engenharia de segurança, medicina e meio ambiente de trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade;

Avenida Brasil,81 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1014

f. Todos os profissionais contratados deverão passar por exames médicos laboratoriais admissionais e periódicos devendo manter na unidade administrativa da Proponente Vencedora, todos os comprovantes os quais poderão ser solicitados a qualquer momento pela Contratante;

g. A Contratada deverá providenciar aos profissionais exames de coprocultura e o coproparasitólogico, que devem ser realizados semestralmente à aqueles que manipulem diretamente os alimentos ou participem diretamente da distribuição e oferta de refeições.

h. Apresentar, quando solicitado, resultados de exames relativos aos funcionários que prestam atendimentos ao contrato, relacionados com o diagnóstico e profilaxia de doenças infectocontagiosas, cujo custo será de exclusiva responsabilidade da contratada;

i. Informar imediatamente, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a constatação, o afastamento do funcionário, por motivo de doença epidemiológica – contagiosa.

j. Não deverão manipular alimentos, os funcionários que apresentarem feridas, lesões, chagas ou cortes nas mãos e braços, ou gastroenterites agudas ou crônicas, assim como, os que estiverem acometidos de infecções pulmonares ou faringites. A Contratada deverá garantir que os funcionários nessas situações, sejam afastados para outras atividades, sem prejuízo de qualquer natureza;

k. A Contratada assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, seguros de acidentes, comerciais, ambientais, vigilância sanitária e todos os demais encargos previstos em lei que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado, sendo que a inadimplência com referência aos encargos referidos, não transfere ao Contratante responsabilidade de seu pagamento, ressalvada a hipótese prevista no Artigo 4º da Lei 9.032 de 28/04/1995, que alterou os parágrafos 1º e 2º do Artigo 31 da Lei nº 8666 de 21/06/1993, nem poderá onerar o objeto contratado;

l. A equipe técnica e operacional deverá estar adequada quanto aos quesitos de: higiene pessoal (estética do uniforme, das mãos, uniformização completa e adequada, de uso exclusivo na cozinha), devendo manter independentemente das escalas de serviço adotadas, a qualidade e a uniformidade no padrão de alimentação e do serviço prestado.

m. A contratada deverá dispor de mão-de-obra qualificada para atender o perfil dos serviços de acordo com a legislação trabalhista, obedecidas, também, outras disposições estabelecidas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo deTrabalho..

n. No exercício de suas funções a equipe de cozinha deverá fazer uso dos equipamentos de higiene e de segurança no trabalho indicados a cada atividade a ser desenvolvida, tais

Avenida Brasil,81 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1014

como touca descartável, luva descartável, máscara descartável,calçado adequado, etc..

o. A Contratada deverá fornecer, orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual EPI e os de Proteção Coletiva – EPC.

p. A contratada deverá, documentar a entrega dos Equipamentos de Proteção Individual aos seus funcionários, a fim de registrar e garantir que o trabalhador recebeu os EPIs adequados para exercer as tarefas no ambiente de trabalho, bem como disponibilizar esses documentos quando solicitados à contratante.

q. O uniforme e ou EPI's deverão compreender no minimo os itens listados à baixo e os demais de acordo com as leis trabalhistas:

- Camisa ou camiseta branca;
- Calça;
- Máscaras;
- Toucas;
- Jaleco branco;
- Luvas descartáveis em Vinil;
- Luvas Térmicas;
- Luvas apropriadas para cortes;
- Calçado ocupacional de uso profissional tipo sapato, fechado na parte do calcanhar e na parte superior, confeccionado em EVA, cor branca;
- Par de botas ou outro calçado apropriado para o serviço de limpeza;
- Demais EPIs específicos para cada posto de trabalho e atividade desempenhada.

6.36. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: QUANTO AOS EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E INSTALAÇÕES.

Todos os danos e prejuízos causados às unidades por utilização indevida de equipamentos, utensílios, (ambiente) ou mesmo descuido de funcionários da CONTRATADA deverão ser ressarcidos o mais breve possível pela mesma no prazo de reposição de no máximo 30 dias corridos para utensílios e equipamentos 90 dias corridos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO – ATRIBUIÇÕES A SEREM EXECUTADAS PELA COZINHEIRA E AUXILIAR DE COZINHA.

7.1. Apresentar-se diariamente para o trabalho devidamente uniformizada, sem qualquer adorno

Avenida Brasil,81 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1014

(brincos, colares, aliança, sem esmalte nas unhas, maquiagem e antitranspirante sem fragância (neutro), etc). Com calçado de segurança, touca descartável e jaleco fornecidos pela Contratante.

7.2. Cumprir com assiduidade os horários de trabalho e de serviço de refeições aos alunos.

7.3. Preparar e servir as refeições controlando a quantidade e a qualidade;

7.4. Informar ao diretor(a) a necessidade de reposição e substituição do estoque, quando necessário;

7.5. Conservar o local de preparação das refeições em condições de trabalho e higiene, procedendo a limpeza e a desinfecção;

7.6. Executar as atividades da cozinha;

7.7. Atender as orientações, normas e procedimentos fornecidos pela nutricionista e/ou coordenadora de alimentação escolar;

7.8. Separar e organizar os alimentos e instrumentos necessários ao preparo da refeição prevista no cardápio;

7.9. Observar o período de validade dos alimentos de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo;

7.10. Receber os alimentos destinados às refeições, observando a quantidade previamente estabelecida no cronograma, à qualidade e o padrão dos produtos conforme orientações da nutricionista e/ou da coordenação da alimentação escolar;

7.11. Observar e seguir o cardápio diário e responsabilizar-se pela execução do mesmo;

7.12. Observar paladar e apresentação dos pratos que forem de sua responsabilidade;

7.13. Contribuir para a elaboração do cardápio escolar de acordo com a aceitação dos alunos;

7.14. Realizar a contagem diária de alunos para o planejamento no preparo da alimentação escolar;

7.15. Prevenir a ocorrência de contaminação cruzada durante o pré-preparo e preparo;

7.16. Organizar a despensa, freezers, geladeiras e anotar diariamente as saídas do estoque;

7.17. Servir as refeições, atendendo os alunos sem discriminação e incentivando-os a comer;

7.18. Preencher de forma correta e fidedigna sob orientação da Direção escolar os cronogramas, mapas e cardápio, e demais formulários solicitados pela coordenação da alimentação escolar.

7.19. Participar de cursos e treinamentos para qualificação e incentivo na preparação das refeições;

7.20. Verificar a ordem e a limpeza do local de trabalho, antes de iniciar o preparo da refeição, bem como a existência dos utensílios necessários;

7.21. Preparar as mesas de refeições dos alunos;

7.22. Informar a quebra ou dano de materiais, instalações ou equipamentos;

Avenida Brasil,81 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1014

7.23. Informar a direção às falhas e irregularidades que prejudiquem o andamento do serviço;

7.24. Participar das atribuições decorrentes do Regimento Escolar e exercer as específicas da sua função.

7.25. Colaborar no uso racional de água, luz, gás e material de limpeza e desinfecção, bem como na conservação dos equipamentos e utensílios do setor.

7.26. Fica a cargo da CONTRATANTE:

a) Fornecimento de gêneros alimentícios, gás liquefeito e demais equipamentos necessários ao preparo das refeições.

b) Material de limpeza utilizado na manutenção do ambiente de trabalho, utensílios de cozinha e demais equipamentos.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS – BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS.

8.1. A Contratada deverá manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

8.2. Uso racional da água:

A Contratada deverá colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Contratada,

8.3. Uso racional de energia elétrica:

A Contratada deverá comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

A Contratada deverá repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante.

8.4. Resíduos sólidos:

A contratada deverá colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva, disponibilizados pelo Contratante.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O dimensionamento da mão de obra técnica e operacional necessária será de responsabilidade da Contratada, devendo todo pessoal envolvido na execução dos serviços

Avenida Brasil,81 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1014

serem treinados, qualificados e uniformizados.

9.2. Os técnicos do CONTRATANTE realizarão inspeções a qualquer tempo para verificação do controle da qualidade dos gêneros alimentícios e das refeições fornecidas, em todas as etapas do processo, ou seja, no preparo, cocção, distribuição e higienização, bem como instalações, equipamentos, utensílios, matéria prima, e mão de obra especializada, utilizando-se quando necessário, de análises pertinentes às ocorrências relatadas.

9.3. A CONTRATADA se submeterá a análise permanente em todo o processo, do armazenamento dos gêneros alimentícios até o fornecimento das refeições. Estas inspeções poderão contar com funcionários da secretaria Municipal de Piên, ou outros órgãos de fiscalização (CAE) com o objetivo de auxiliar no acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

9.4. As anormalidades (não conformidades) no fornecimento deverão ser corrigidas pela CONTRATADA visando atendimento rápido e eficiente, de modo a não causar atrasos ao servimento das refeições.

9.5. Verificado qualquer problema nas refeições, a CONTRATADA será comunicada verbalmente e por escrito ou escrita via eletrônica, devendo corrigir os mesmos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ser notificada, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação, não for atendida a reclamação, será aplicada as penalidades prevista em edital.

9.6. Administrar os serviços ao seu encargo de maneira eficiente, com total higiene, segurança física, qualidade, rapidez necessária no preparo e distribuição das refeições e lanches, mantendo um responsável técnico NUTRICIONISTA à disposição do CONTRATANTE para atendimento de eventuais ocorrências.

9.7. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos, respeitando prazo a ser estipulado pelo CONTRATANTE.

9.8. Promover o treinamento dos funcionários da CONTRATADA no momento da contratação e semestralmente, visando medidas de higiene e segurança para garantia da qualidade da produção e distribuição dos alimentos e encaminhar comprovação de frequência e conteúdo do mesmo ao CONTRATANTE.

9.9. Apresentar ação corretiva e preventiva implementada para eliminar a(s) causa(s) de não conformidade (plano de ação), sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

9.10. Manter registros de controle de produção, monitoramento de processos, monitoramento de produto, controle de produtos não conforme , visando monitoramento da qualidade total dos produtos/serviços prestados.

Avenida Brasil,81 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1014

9.11. As sobras de alimentos não poderão ser reaproveitadas posteriormente ou levada para o domicílio.

9.12. Executar Relatório de Ocorrência (documento que se lavra apontando, oficialmente, qualquer anormalidade ou infração na prestação de serviços ou do produto final quando se fizer necessário). Este documento deverá ser preenchido pela diretora ou responsável da Unidade de Ensino, com exposição sucinta do fato e de sua condução (descrição do problema, condução do problema e parecer da Unidade), datado e assinado pela mesma como representante do CONTRATANTE e obrigatoriamente assinado pela atendente ou pela supervisora da CONTRATADA, no momento da abertura do documento de ocorrência. Este documento deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de educação para formalização do processo junto a CONTRATADA. A partir do recebimento do documento pela CONTRATADA, a mesma terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar à SME, justificativa por escrito, acompanhada de ação corretiva e preventiva para eliminar a causa da ocorrência, sem que apresente ônus para o CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

9.13. O CONTRATANTE se reserva ao direito, após análise técnica, de notificar a CONTRATADA, para que em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, apresente a defesa.

9.14. A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

9.15. O acompanhamento da execução dos serviços de fornecimento das refeições ficará sob responsabilidade da CONTRATADA e a fiscalização estes será efetuada por técnicos da Secretaria Municipal de Educação e funcionários das UNIDADES.

9.16. A fiscalização exercida no interesse da Administração, não exclui responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público de seus agentes,

9.17. Quaisquer exigência da fiscalização inerentes ao objeto de execução deverão ser pontualmente atendidas pela CONTRATADA, de acordo com o prazo estipulado pelo CONTRATANTE, sem ônus para o CONTRATANTE.

9.18. A CONTRATADA deverá promover o treinamento do pessoal referido no item anterior (no momento da contratação e semestralmente), e também aos funcionários do CONTRATANTE visando medidas de higiene e segurança para garantia da qualidade de toda a prestação de serviços e deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação o programa do treinamento dos manipuladores por escrito, com determinada carga horária, com o conteúdo programático e a frequência, mantendo-se em arquivo os registros da participação nominal dos funcionários.

Avenida Brasil,81 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1014

9.19. As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes do contrato não possuirão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto n 61784/67.4

9.20. Os técnicos do CONTRATANTE realizarão inspeções a qualquer tempo para verificação do controle da qualidade das refeições fornecidas, em todas as etapas do processo, ou seja, no preparo, cocção, distribuição e higienização, bem como instalações, equipamentos, utensílios, matéria prima, e mão de obra especializada, utilizando-se quando necessário, de análises pertinentes às ocorrências relatadas. Os custos dos testes laboratoriais ficarão por conta da CONTRATADA se submeterá a análise permanente em todo o processo, do armazenamento dos gêneros alimentícios até o fornecimento das refeições. Estas inspeções poderão contar com assessoria de empresa ou outros órgãos da Prefeitura Municipal de Piên com o objetivo de auxiliar no acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

9.21. As anormalidades (não conformidades) no fornecimento deverão ser corrigidas pela CONTRATADA visando atendimento rápido e eficiente, de modo a não causar atrasos ao servimento das refeições.

9.22. Verificado qualquer problema nas refeições, a CONTRATA será comunicada verbalmente e por escrito ou escrita via eletrônica, devendo corrigir os mesmos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ser notificada, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação, não for atendida a reclamação, será aplicada as penalidades previstas em edital.

9.23. Administrar os serviços ao seu encargo de maneira eficiente, com total higiene, segurança física, qualidade, rapidez necessária no preparo e distribuição das refeições e lanches, mantendo um responsável técnico Nutricionista à disposição do CONTRATANTE para atendimento de eventuais ocorrências.

9.24. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos, respeitando prazo a ser estipulado pelo CONTRATANTE.

9.25. Manter contato com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, que deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal.

9.26. Promover o treinamento dos funcionários da CONTRATADA no momento da contratação e

Avenida Brasil,81 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1014

semestralmente, visando medidas de higiene e segurança para garantia da qualidade da produção e distribuição dos alimentos e encaminhar comprovação de frequência e conteúdo do mesmo ao CONTRATANTE.

9.27. Apresentar ação corretiva e preventiva implementada para eliminar a(s) causa(s) de não conformidade (plano de ação), sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

9.28. Manter registros de controle de produção, monitoramento de processos, e a rastreabilidade do produto, visando monitoramento da qualidade total dos produtos/serviços prestados.

9.29. Responsabilizar-se pela qualidade físico-química e sanitária do objeto contratado.

9.30. Quaisquer exigência da fiscalização inerentes ao objeto de execução deverão ser pontualmente atendidas pela CONTRATADA, de acordo com o prazo estipulado pelo CONTRATANTE, sem ônus para o CONTRATANTE.

9.31. A CONTRATADA deverá dispor de nutricionista para supervisionar junto aos locais, e fiscalizar os serviços prestados nas Unidades. Esta será o contato entre a empresa e Secretaria de Educação.

9.32. Utilizar-se de mão de obra com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

9.33. Quando houver a necessidade de refazer parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema imediatamente a solicitação independente de notificação.

9.34. Assumir integral e exclusivamente, toda a responsabilidade quanto às pessoas que venham a executar os serviços decorrentes desta licitação, as quais possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa vencedora e responsabilizar-se por todas às obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do artigo 71 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93, os decorrentes de indenização por acidentes do trabalho, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

9.35. Manter em dia todos os valores relativos à remuneração, encargos e demais ônus trabalhistas ou sociais de todo o corpo de funcionários necessários para a prestação dos serviços, constituindo obrigação a apresentação, juntamente com a nota fiscal, para pagamento, a apresentação de cópias dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos recibos de pagamento de todas as despesas trabalhistas e sociais respectivas e, ainda, de

Avenida Brasil,81 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1014

certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

9.36. Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto a prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;

9.37. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

9.38. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei n° 8.666/93, com alterações subsequentes

9.39. Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.

9.40. Fornecer os números de telefones, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Contratante;

9.41. Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

9.42. Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

9.43. Realizar as contratações dos profissionais preferencialmente na Agência do Trabalhador do município de Piên-PR.

9.44. Disponibilizar o transporte de seus empregados;

9.45. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.46. Manter disciplina nos locais de prestação de serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela secretaria solicitante;

9.47. Implantar, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma cuidadosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

9.48. Indicar 1 funcionários na função de Supervisão, NUTRICIONISTA, sendo que este atuará na supervisão da prestação dos serviços a secretaria de educação e este deverá agendar com o responsável pela unidade, e verificar se há alguma inconformidade nos serviços prestados, entregar a avaliação, fiscalizar todos os ambientes, verificar a limpeza das cozinhas, orientar

Avenida Brasil,81 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1014

sobre a qualidade dos serviços, efetuar a entrega dos EPIs, constatar a utilização dos mesmos pela equipe de limpeza e recolher a avaliação carimbada (carimbo da unidade) e assinada somente pela diretora. Este preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, aos Fiscais responsáveis da secretaria pelo contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

9.49. O preposto pelos serviços tem o objetivo de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. O supervisor deverá visitar as unidades no prazo máximo de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias (considerando como primeira quinzena de 1 a 15 e a segunda quinzena de 16 a 31) dentro do horário compreendido entre 8h e 11h30min e 13h30min às 16h30min. O supervisor deverá acompanhar as suas respectivas unidades e disponibilizar um telefone para contato do Gestor durante o expediente nos postos de trabalho, para que as situações que comprometam o funcionamento normal do serviço sejam informados e que as providências sejam agilizadas junto à empresa;

9.50. A CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto para manter-se em Piên, conforme previsto no art. 68 da Lei 8.666/93, além disso, deve a CONTRATADA informar os canais de comunicação imediata com o preposto caso este não se encontre nas dependências da CONTRATANTE e terá as seguintes responsabilidades:

Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;

Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

Cuidar da disciplina; e

Estar sempre em contato com a FISCALIZAÇÃO.

9.51. Falta ou ausência do profissional deverá ser coberta pela empresa em até 12 (doze) horas após informação da Administração. Os serviços não cobertos dentro do prazo estipulado deverão ser descontados proporcionalmente do pagamento mensal da contratada;

9.52. Observar conduta adequada na utilização dos materiais disponibilizados, equipamentos, utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

9.53. A empresa contratada deverá cumprir com as normas regulamentadas referentes à Segurança e Medicina do Trabalho, e quando solicitado deverá permitir o livre acesso às informações e documentos que o Município de Piên venha a solicitar;

9.54. Realizar controle de frequência dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto deste termo.

9.55. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei

Avenida Brasil,81 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1014

Federal nº 8666/93;

9.56. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

9.57. Deslocar sem ônus para o município; empregado de outras unidades, para atender a casos especiais de inauguração ou qualquer outro evento promovido pela Secretaria solicitante, que necessite de reforço na limpeza, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**,

9.58. Executar os serviços com a seguinte jornada de trabalho:

Entre o horário das 7h às 17h horas conforme a necessidade do funcionamento de cada unidade escolar, perfazendo um total de 40 horas semanais. Em caso de qualquer atividade desenvolvida no sábado que venha necessitar dos serviços, a comunicação deverá ser feita pela Unidade (**CONTRATANTE**) com 7 (sete) dias de antecedência, para que haja redução de 48 minutos diários, totalizando 4 horas de trabalho, para cada prestador de serviço, que poderá ser utilizado no período da manhã ou tarde do sábado, quando necessário;

Todos os horários deverão ser adequados para que seja cumprida a carga horária de 8h00min diárias no período compreendido entre as 07h e às 17h.

Em casos extremos, onde se perceba o comprometimento do funcionamento da unidade, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a **CONTRATADA** à prestação do serviço para o período de 4 horas no domingo e/ou feriados, sendo que a redução de 48 minutos diários, para cada prestador de serviço deverá acontecer na semana subsequente, sem ônus para o município.

9.59. No mês de janeiro, poderá ser reduzido o quadro de funcionários prestadores de serviços, podendo ser solicitado apenas a prestação de serviços no Cmei que tiver atendimento de colônia de férias, e deverá ser prestado preferencialmente por funcionário que conheça as particularidades da unidade (que trabalhe na unidade) e que tenha experiência e produtividade na rotina de serviços daquele CMEI;

9.60. As férias dos prestadores de serviços deverão ocorrer concomitantes ao período de recesso escolar, do dia 26/12 à 25/01 do ano subsequente.

9.61. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Avenida Brasil,81 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1014

7.1. Constituem obrigações do contratante:

a) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às dependências das secretarias solicitantes para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
d) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.
e) Emitir ordem de serviços e autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
f) Comunicar, verbalmente, imediatamente à contratada e proposto as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
g) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
h) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O preço unitário dos serviços poderá ser reajustado após a vigência de 12 (doze) meses e será corrigido monetariamente pelo INPC, mediante requerimento expresso da contratada.

11.2. Os valores devidos serão quitados mensalmente, em até 30 dias após a entrega da nota fiscal/fatura, mediante atestado de aceitação dos serviços pela Secretaria de Educação bem como dos comprovantes de regularidade perante o INSS e o FGTS e da CNDT, previstas neste termo de referência.

11.3. A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela CONTRATADA do seguinte:

11.4. Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social **(INSS)** e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços **(FGTS)**, em plena validade.

11.5. Certidão que comprove Regularidade de **Tributos Municipais** junto ao Município da sede da contratada, em plena validade.

11.6. Cópia da Guia da Previdência Social - **GPS** e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(GFIP)**, referente ao último recolhimento devidamente quitado e autenticado.

11.7. Cópia de **folha de pagamento** relativa à remuneração dos empregados relacionados aos serviços prestados faturados.

Avenida Brasil,81 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1014

11.8. O Município reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a CONTRATADA, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.

11.9. Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à CONTRATADA, para a devidas correções. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

12 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Serão pagos por Serviço Executado e sua fiscalização ficará a cargo desta Secretaria, a fiscalização quanto a execução do contrato, bem como a verificação do atendimento às especificações ficará a cargo da Nutricionista Joselayne Corrêa dos Santos CNR 8 7890, matrícula 104551, a fiscalização administrativa ficará a cargo da Servidora MarilyPenteado Wotroba Heiden Professor C Matrícula 18481.

12.2. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93 e dispositivos correspondentes da Lei 14.133/2021.

12.4. A fiscalização se dará através do acompanhamento efetivo das atividades desenvolvidas pela contratada na vigência do contrato, levando em conta critérios de assiduidade, eficiência e eficácia do serviço prestado.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após emissão da Autorização de Fornecimento nos locais determinados no termo de referência, ou pela

Avenida Brasil,81 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1014

secretaria solicitante;

13.2. Os serviços deverão ser executados com o fornecimento da mão de obra especializada e epi's necessários para a perfeita execução dos serviços de cozinheira e auxiliar de cozinha nas unidades escolares, devendo estes ser previstos na elaboração de Planilha de Custos e Formação de Preços;

13.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na planilha de custos, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada;

13.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

14. DA VISTORIA

14.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta e planilha de custos, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 16h00, devendo o agendamento ser efetuado previamente Secretaria de Educação pelo telefone (41) 3632-1447, pelo e-mail daiane@pien.pr.gov.br ou diretamente na sede da Secretaria de Educação localizada na Avenida Brasil, Nº 81, Centro, Piên-PR.

14.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

14.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

14.4. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

14.5. O não exercício do direito supracitado não impede que as empresas interessadas participem do Processo Licitatório.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Avenida Brasil,81 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1014

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03069202399077510621690000

RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO

PROPOSTA: 2.447.259

215

Vigência do seguro a partir das 00h do dia 20/12/2023 até 24hs do dia 19/12/2024.

DADOS DO SEGURADO

NOME: PIEN PREFEITURA — CPF OU CNPJ: 76.002.666/0001-40

ENDEREÇO: PC DO EXPEDICIONARIO 104 - CENTRO

CEP: 83.860-000 — CIDADE: PIÊN — UF: PR

DADOS DO TOMADOR

NOME: LOC WORKMATES SERVICOS LTDA — CPF OU CNPJ: 37.595.263/0001-09

ENDEREÇO: GASPAR BARRETO , 59 - SALA B - VILA ALPINA

CEP: 03.211-000 — CIDADE: SÃO PAULO — UF: SP

DADOS DO CORRETOR

NOME:	FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CPF OU CNPJ:	10.864.690/0001-80	SUSEP:202029643
NOME:	FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CPF OU CNPJ:	10.864.690/0001-80	SUSEP:202029643

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R$ 17.498,94 - Dezessete Mil e Quatrocentos e Noventa e Oito Reais e Noventa e Quatro Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado em razão de inadimplemento das obrigações previstas no CONTRATO nº 140/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2023 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de: COZINHEIRA E AUXILIAR DE COZINHA para a alimentação olar 40 (quarenta) horas semanais.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R$ 17.498,94	R$ 318,19
Ações Trabalhistas e Previdenciarias	R$ 17.498,94	R$ 31,81

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio Líquido	R$	350,00
Adicional de Fracionamento	R$	0,00
Custo de Apólice	R$	0,00
IOF	R$	0,00
Prêmio Total	R$	350,00

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R$ 350,00	18/01/2024

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar orta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637957/2022-35. O gistro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 19/12/2023 20:59:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice. No site, informe o Nº da Apólice: 03069202399077510621690000. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 03069202300990775106216 9.

As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Contratuais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 662/2022. As Condições Contratuais deste produto podem ser verificadas nas páginas seguintes, bem como encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

216

1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

1.1. Apólice: documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;

1.2. Condições Contratuais: conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;

1.3. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;

1.4. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;

1.5. Expectativa de Sinistro: o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;

1.6. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;

1.7. Objeto Principal: relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;

1.8. Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;

1.9. Prejuízo: é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;

1.10. Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;

1.11. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;

1.12. Segurado: é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no

Objeto Principal;

1.13. Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;

1.14. Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;

1.15. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;

1.16. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a Indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 8.666/1993 ou Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Objeto Principal.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;

II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;

III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;

VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;

VII. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;

VIII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fat ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;

IX. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

X. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;

XI. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;

XIII. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;

XIV. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;

XV. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida, decorrente de atos ou fatos provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional;

XVI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;

XVII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;

XVIII. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os

quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

220

XIX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de mudanças no projeto ou escopo;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e aceito pelo Segurado;

XXI. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência de materiais e/ou serviços constantes do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIII. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo;

XXIV. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de Indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora

assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior à 20 (dias) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por

escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar prejuízo.

222

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. A ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;

b) Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;

c) Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;

d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de

documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez. 223

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substitui-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

I. realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;

II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;

III. prestar apoio a assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou

II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições

estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma o mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;

II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;

III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela

Seguradora;

V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;

225

VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Objeto Principal sem comunicação à Seguradora, conforme item 7.3.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I. quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

III. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;

IV. quando o Objeto Principal for extinto; ou

V. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vir a substitui-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetiv cancelamento.

15.2.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

16. SUBROGAÇÃO

16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos

a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exercite de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

227

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

17.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.

17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso i corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br.

17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas

de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

228

17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

229

COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. **OBJETO**

1.1. Esta Cobertura Adicional garante a indenização, até o Valor da Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão de condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária, cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador, com relação à empregado que prestou serviços em prol do segurado, na execução da Obrigação Garantida, durante a vigência da Apólice.

1.2. A presente cobertura é de reembolso, e somente terá efeito para os casos em que o Segurado for condenado de forma subsidiária e que a sentença tenha transitado em julgado, sendo imprescindível a comprovação do desembolso por parte do segurado.

1.3. A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, em virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente anuídos pela seguradora e respeitados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional.

1.4. Para fins de Ações Trabalhistas, a presente cobertura terá efeito, mesmo após o término da vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser ajuizada em até 2 (dois) anos do fim do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma artigo 7, XXIX, da Constituição Federal.

2. **ACORDOS**

2.1. Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais alcançadas por esta cobertura adicional, este deverá encaminhar à seguradora cópia da petição inicial, se ainda não o fez, memória de cálculo simples das verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado.

2.2. A seguradora, após receber os documentos elencados no item 2.1., terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do último documento necessário para avaliação, para informar ao Segurado seu parecer quanto à anuência do acordo e, em sendo o caso, valor máximo alternativo à proposta apresentada.

3. **EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO**

3.1. A comunicação de Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após o recebimento de citação/intimação judicial para atuar em Ação Trabalhista e/ou Previdenciária, enviando cópia da respectiva Petição Inicial.

3.1.1. A Ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas

na cláusula de Mitigação de Riscos prevista nas Condições Contratuais da Apólice.

230

3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda de sentença transitada em julgado.

3.2.1. Para os casos de acordo entabulados na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.

3.3. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela seguradora.

3.3.1. Para a comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;

b) Cópia integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;

c) Comprovante de pagamento da condenação;

d) Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;

e) Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.

3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

4.1. Além das perdas de direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

I. Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar.

III. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere à dano moral e/ou dano material, assédio moral e/ou sexual e indenizações por acidente do trabalho.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 171/2022

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 112/2022

1° ADITIVO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A EMPRESA CRISTOF REFLORESTAMENTO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Amazonas, nº. 373, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº. 76.002.666/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **MAICON GROSSKOPF**, portador da CI nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado nesta cidade, assistido pela Procuradoria Jurídica do Município Sra. Naiany Caroline de Araujo, OAB/PR nº 111206/PR em conjunto com a Secretária Municipal de Educação Sra. **CLARICE DE FÁTIMA FRAGOSO**, inscrita no CPF sob nº 563.771.859-87 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **CRISTOF REFLORESTAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 31.073.347/0001-98, estabelecida na Rua Carlos Weiss, nº. 140, Poço Frio na cidade de Piên/PR, CEP 83860-000, Fone (41) 3632-1180, e-mail: ferragensweiss@gmail.com; nesse ato representado pelo, **Sr. Douglas Cristof**, inscrito no CPF sob nº. 659.751.979-53, doravante denominada **LOCADOR**, resolvem **FIRMAR TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 171/2022, nos termos Lei Federal n.º 14.133/21 e nos autos do processo Inexigibilidade 112/2022 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: O prazo de vigência fica prorrogado em mais 12 (Doze) meses a partir de 01/01/2024.

Cláusula Segunda: Tendo em vista o prazo aditivado o valor do contrato fica acrescido em R$ 47.194,20 (Quarenta e sete mil cento e noventa e quatro reais e vinte centavos), sendo 12 parcelas iguais de 3.932,85 (três mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos) já com reajuste INPC.

Cláusula Terceira: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato.
Piên/PR, 21 de dezembro 2023

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:356A3A80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 063/2023

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação N° 063/2023

PROTOCOLO: 3735/2023

Objeto: Contratação de empresa para realização de curso de brigadista orgânico de prevenção e combate à incêndio com carga horária de 04 horas/aula, conforme a nr-23 do ministério do trabalho e previdência do corpo de bombeiros do paraná, e curso de treinamento de primeiros socorros para profissionais da educação.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: ÁGAPE TREINAMENTOS LTDA-ME
CNPJ: 15.153.975/0001-27
VALOR: R$ 9.480,00 (nove mil quatrocentos e oitenta reais)

AUTORIZAÇÃO: 22/12/2023

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:18922C9A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO Nº 140/2023 231

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2023

Contratado: LOC WORKMATES SERVIÇOS LTDA E EPP
CNPJ: 37.595.263/0001-09
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de: COZINHEIRA E AUXILIAR DE COZINHA para a alimentação escolar 40 (quarenta) horas semanais.

Valor estimado: R$ 349.978,80 (trezentos e quarenta e nove reais e novecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da publicação podendo ser prorrogado.

Data de assinatura: 20 de dezembro de 2023.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.
Compras e Licitações

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:96194126

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 985/2023

LEI Nº 985/2023

SÚMULA: "CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL, AOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO DE PINHAL DE SÃO BENTO".

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°) Ficam reajustados em 4,04% (quatro virgula zero quatro por cento), os vencimentos atribuídos aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Pinhal de São Bento.

Parágrafo Primeiro.O índice utilizado para reposição salarial dos vencimentos previsto no caput, foi o acumulado do índice do IPCA (IBGE), nos últimos meses de 01 de janeiro à 30 de novembro de 2023.

Parágrafo Segundo. Considerando que para os servidores, cujo ganho mediante a aplicação de 4,04% (quatro virgula zero quatro por cento), não atingir o valor do salário mínimo, piso nacional, passarão a receber R$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais).

Art. 2°- Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, de caráter geral anual.

Art. 3°- Os subsídios de que tratam esta lei, ficam limitados aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal,